

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2023	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
PORTARIA Nº 089, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	3
PORTARIA Nº 090, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	3
PORTARIA Nº 091, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	3
PORTARIA Nº 092, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	3
PORTARIA Nº 093, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	4
PORTARIA Nº 094, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240169 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 015/2024-SRP	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2024	5
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 014/2024	5
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2024	6
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 014/2024	6
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº013/2024	6
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº014/2024	7
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2024	8
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2024	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2024 - SAAE	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024 - SAAE	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024 - SAAE	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	9
PORTARIA Nº 180/2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	9
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	9
PORTARIA Nº 361/2024 - GAB LC	9
PORTARIA Nº 364/2024 - GAB LC	10
PORTARIA Nº. 363/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	10
ERRATA DO EXTRATO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO: 071/2024/PMFF	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	11
EXTRATO ADJUDICAÇÃO	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024.	11
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	11
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	12
AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 008/2024.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	12
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 134/2022.	12
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 135/2022.	13
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 136/2022.	13
PORTARIA N. 103/2024 - GAB-PML	13
PORTARIA N. 105/2024 - GAB-PML	13
PORTARIA Nº. 104/2024 - GAB-PML	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	13
PORTARIA N.086, 25 DE AGOSTO DE 2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	14
AVISO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	14
PORTARIA Nº 085/2024	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	14
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.	14
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2024	14
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 142/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	15
PORTARIA Nº 1746 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	15
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2024	15
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	16
PORTARIA Nº 311/2024	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	16
1 TERMO DE ADITIVO CONTRATO: Nº 097-INEX 004/2024	16
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023	16
4 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 283/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022	16
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 273 - DISPENSA N.º 032/2023	16
QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068A/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024	17
PORTARIA Nº 296/2024 RETORNO DA NECILIA AO SEU CARGO DE ORIGEM DE CONCURSO	18
PORTARIA Nº 297/2024 NOMEAÇÃO NECILIA SEC. ADJ. CULTURA	18
PORTARIA Nº 298/2024- GAB. EXONERAÇÃO LAMARTINE ADM	18
PORTARIA Nº 299/2024 - GAB. NOMEAÇÃO DE LUIZ SABINO	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	18
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	19
LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DIRETOR	19
LEI MUNICIPAL Nº 549/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	43
LEI MUNICIPAL Nº 550/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - CRIA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.	47
OFÍCIO Nº 024/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	50
ATAS 05,06,07,08 - 2024	50
DECRETO MUNICIPAL N.º 0023 E 0024/2024	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	104
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135-2024	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	104
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	105
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	105
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 SRP	105
PORTARIA Nº 219-A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024	105
PORTARIA Nº 223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024	105
PORTARIA Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024	106
PORTARIA Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	106
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	106
RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	106
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PE 017-2024	106
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024	109
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 008/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023	110
PORTARIA Nº 0764, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	110
PORTARIA Nº 0765, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	110
PORTARIA Nº 0766, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	110
PORTARIA Nº 0767, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	111
PORTARIA Nº 0768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	111
PORTARIA Nº 0769, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.	111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 14 DE MARÇO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3308 ISSN 2763-860X. Pag.05. **Onde se lê:** VALOR TOTAL; R\$ 115.434,28 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos). **LEIA-SE: R\$ 86.193,80 (oitenta e seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos).**

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 39fdf570cd81d3b9a3b126996b77a562*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 089, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de **Rosaria Maria Brasília Mota**, do cargo de Chefe de Divisão, Lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo no Município de Alto Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a **Sra. Rosaria Maria Brasília Mota**, inscrita no CPF sob o nº 039.804.503-84, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

**ITAMAR NUNES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: c6485e44bbfaca8acc0b1b599c853f76*

PORTARIA Nº 090, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de **Ana Mouz Lopes Borges**, do cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba - MA, conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **Ana Mouz Lopes Borges**, inscrito no CPF sob nº 606.801.393-62, para do cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2024.**

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: b1ba7c5eaf33609a205c8eac83a05b9*

PORTARIA Nº 091, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de **IRANI REIS DA SILVA**, do cargo de **Coordenadora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba - MA, conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **IRANI REIS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 009.274.503-21, do cargo de **Coordenadora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DE 2024.**

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 843091c35a3ac7a8339dbd19a1f4f5d7*

PORTARIA Nº 092, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** de **Talita Silva**, do cargo de **Chefe de Departamento**, lotada na Controladoria Geral do Município no Município de Alto Parnaíba, conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **Talita Silva**, inscrita no CPF sob o nº 050.379.273-07, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Controladoria Geral do Município, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

**ITAMAR NUNES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: ac67bf4735e69ab203c5140041f3765a*

PORTARIA Nº 094, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 093, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de **MAGNO DE CARVALHO LOPES**, do cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA., conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR **Magno de Carvalho Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 606.757.983-96, do cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 6591c104db0baa5a4a8bf9307a62a459

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de **GARDENIA SOARES DE SOUZA**, do cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA., conforme abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR **Gardenia Soares de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 030.690.193-58, do cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE
Código identificador: 9672de6afec5c73c69854c2137a7c730

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240169 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 015/2024-SRP

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240169 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 015/2024-SRP; OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender a demanda de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO.** PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 12.542.767/0001-21, Fundo Municipal de Saúde - inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.509.059/0001-63, FUNDEB - inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 11.590.952/0001-29, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.539.374/0001-04 e a empresa, N R PEREIRA LTDA, CNPJ Nº 10.207.515/0001-10. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 015/2024-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 015/2024-SRP e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09.10.2024. FORO: Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** EUZEBIO SOUSA TORRES - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ELMARA SILVA DINIZ - Secretária Municipal de Saúde, MARIA CREUMA ALVES SOUSA - Secretária Municipal de Educação - ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa N R PEREIRA LTDA, CNPJ Nº 10.207.515/0001-10, com sede na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 972, CANECÃO, Santa Inês-MA, CEP 65306-325, neste ato representado pelo Sr. NAILSON RODRIGUES PEREIRA, residente na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 972A, CANECÃO, SANTA INÊS-MA, CEP 65306-325, portador do CPF ***.***.183-**. (Detentora do Registro de Preços).

EMPRESA: N R PEREIRA LTDA, CNPJ Nº 10.207.515/0001-10, com sede na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 972, CANECÃO, Santa Inês-MA, CEP 65306-325, neste ato representado pelo Sr. NAILSON RODRIGUES PEREIRA, residente na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 972A, CANECÃO, SANTA INÊS-MA, CEP 65306-325, portador do CPF ***.***.183-**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador Completo, processador Intel Core I5, 16 GB memória RAM, SSD 512gb Monitor 19"	MARCA: 3green Top/MODELO: 3GT-041	UNIDADE	79	R\$ 1.175,08	R\$ 92.831,32
02	SSD 512GB SATA	MARCA: KBM/MODELO: KGSSD110512	UNIDADE	40	R\$ 314,46	R\$ 12.578,40
03	Fonte De Alimentação 500w Para PC	MARCA: TGT/MODELO: TMWK500	UNIDADE	20	R\$ 146,84	R\$ 2.936,80

04	Impressora Multifuncional Ecotank L4260 Bivolt Epson	MARCA: EPSON/MODELO: Ecotank L4260	UNIDADE	31	R\$ 1.104,06	R\$ 34.225,86
05	Impressora multifuncional a laser duplex Hp M 428 Fdw Wifi	Multifuncional hp Laserjet Pro M428FDW	UNIDADE	12	R\$ 2.284,95	R\$ 27.419,40
06	Computador Completo, Processador Intel Core i7, 32GB memória RAM, SSD 240GB, HD 1TB, GTX 4GB (semelhante ou superior).	MARCA: 3green Top/MODELO: 3GT-073	UNIDADE	10	R\$ 2.348,71	R\$ 23.487,10
07	Monitor Computador Ultra Slim Led 24 Pol 110 220v Full Hd	MARCA: TOMATE/MODELO: MTM-1024	UNIDADE	10	R\$ 425,03	R\$ 4.250,30
08	Notebook Asus Vivobook Amd Ryzen 7 16gb 512SSD W11 Home 15,6" (semelhante ou superior)	MARCA: ACER/MODELO: Aspire Ryzen 7	UNIDADE	8	R\$ 3.509,01	R\$ 28.072,08
09	HD Externo 1TB	MARCA: TOSHIBA / MODELO: HDTB510XK3AA	UNIDADE	13	R\$ 280,88	R\$ 3.651,44
10	Scanner Brother Ads-3100 (semelhante ou superior) De Mesa Duplex Automático Cor Branco.	MARCA: BROTHER/MODELO: ADS-3100	UNIDADE	3	R\$ 1.568,25	R\$ 4.704,75
11	Nobreak 1200va SMS BIVOLT (semelhante ou superior)	MARCA: SMS/ MODELO: LITE 1200Bi	UNIDADE	55	R\$ 614,25	R\$ 33.783,75
12	Tablet Samsuug Galaxy Tab A6 (semelhante ou superior)	MARCA: SAMSUNG/ MODELO: TAB A6	UNIDADE	10	R\$ 593,25	R\$ 5.932,50
VALOR TOTAL					R\$ 273.873,70	

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e316bfe7e1f5764902627d2e562fe448

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Fundo Municipal de Saúde - FMS, FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que são conferidas, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024 - SRP e de acordo com o que dispõe o artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGAM e autorizam o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática para atender a demanda de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a empresa N R PEREIRA LTDA, CNPJ Nº 10.207.515/0001-10, com sede na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 972, CANEÃO, Santa Inês-MA, CEP 65306-325, neste ato representado pelo Sr. NAILSON RODRIGUES PEREIRA, residente na RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 972A, CANEÃO, SANTA INÊS-MA, CEP 65306-325, portador do CPF ***.***.183-**, VENCEDORA, com proposta apresentada no valor global de R\$ 273.873,70 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos). EUZEBIO SOUSA TORRES - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, ELMARA SILVA DINIZ - Secretária Municipal de Saúde, MARIA CREUMA ALVES SOUSA - Secretária Municipal de Educação - ANTONIO JARBAS DA CONCEIÇÃO SOUSA - Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social. Arame - MA, 01 de outubro de 2024

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 3c00b4af9ef59f12b377bde44d65d7ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 013/2024**, Processo Administrativo nº **0022/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	4.404.350,00

Brejo/MA, 10 de Outubro de 2024.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 4753c1b79f6cd8d51659522d6bc023e5

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 014/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 014/2024**,

Processo Administrativo nº **0023/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	3.419.985,00

Brejo/MA, 10 de Outubro de 2024.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

*Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: c1d0398ed8bd38806d0ec2c866cbf5d6*

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

*Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 1d888d7dd8589606542f5b60c2345aec*

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº013/2024

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2024** - que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0022/2024 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **013/2024**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 013/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 013/2024**, Processo Administrativo nº **0022/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	4.404.350,00

Brejo/MA, 10 de Outubro de 2024.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

*Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 085aff7106ec02b7bfd8c37ba10f7ebc*

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 014/2024

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 014/2024**, Processo Administrativo nº **0023/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.120.004/0001-71	3.419.985,00

Brejo/MA, 10 de Outubro de 2024.



atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 10 de outubro de 2024.

HUAN PEDRO SOUSA FEITOSA
Subprocurador Municipal
OAB/MA 22.024

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 6302a44c89f8cd617b41cb10da569981

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº014/2024

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2024** - que versa sobre o **Registro de Preços com o**

objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Ref.: Processo Adm Nº: 0023/2024 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **014/2024**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2. DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de**

material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 10 de outubro de 2024.

HUAN PEDRO SOUSA FEITOSA
Subprocurador Municipal
OAB/MA 22.024

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: a5a6b689c8b2953b27a2d8aeb4310d66

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 013/2024, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 10/10/2024 e Homologado em 10/10/2024 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71, pelo valor de R\$4.404.350,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

Brejo - MA, 10 de outubro de 2024.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: f511187bb0d7d5da6ce8ad617272a4f1

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 014/2024, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 10/10/2024 e Homologado em 10/10/2024 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71, pelo valor de R\$3.419.985,00 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Brejo - MA, 10 de outubro de 2024.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 167e6dd568dfe61bcc68bf2922acff1c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2024 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 020/2024** publicado no Diário Oficial da Famem publicado na edição do dia 10 de outubro de 2024, ano XVIII Nº 3455.

Onde leu-se "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024/CC

Leia - se "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024/CC."

Carolina - MA, 10 de outubro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: c75f7a973442a40315623df2bc5a657e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 020/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada em manutenção de quadros elétricos, redes de baixa tensão das Estações de Tratamento de Esgoto (Cohab e Brejinho), de todas as Elevatórias (16), painéis de comando da captação de água, poço Petróleo e dos poços artesanais dos povoados e sede do município de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00 Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por

Contratada a empresa **F.W. COSME DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.993.035/0001 -90, representada pelo Sr. Francisco Wallison Cosme da Silva, portador do RG nº 0308683320060 SESP e CPF nº 009.925.443 - 35.Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	A manutenção de quadros elétricos para redes de alta e baixa tensão envolve a inspeção, limpeza, aperto de conexões, substituição de componentes defeituosos, verificação de isolamento e testes de funcionamento. Isso visa garantir a segurança, eficiência e confiabilidade do sistema elétrico, cumprindo normas técnicas e regulamentações.	SV	16	1.250,00	20.000,00
				Valor Total(R\$)	20.000,00

Carolina - MA, 10 de outubro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 0df580decb46b1fc30e14e9f0671786c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 021/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada em montagem de bombas dos poços artesianos dos povoados e sede do município de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00 Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a empresa **F.W. COSME DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.993.035/0001 -90, representada pelo Sr. Francisco Wallison Cosme da Silva, portador do RG nº 0308683320060 SESP e CPF nº 009.925.443 - 35.Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Contratação de empresa especializada em montagem de bombas dos poços artesianos dos povoados e sede do município de Carolina - MA, que consiste na preparação do local, inspeção da bomba e componentes, descida da bomba no poço, instalação da bomba, instalação da cabeça do poço, testes e ajustes, incluindo a manutenção das bombas (inspeção regular, limpeza e remoção de sedimentos, lubrificação e troca de peças, verificação elétrica).	SV	20	1.000,00	20.000,00
				Valor Total(R\$)	20.000,00

Carolina - MA, 10 de outubro de 2024, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: a396903351254cc3de4f81eae98065a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 180/2024

PORTARIA Nº 180/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR a senhora ROSANGELA ALVES LIMA OLIVEIRA, CPF Nº 912.378.743-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, lotada na Secretaria

Municipal de Articulação Institucional do Município de Centro Novo do Maranhão/MA. Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada. Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 0 1 d e o u t u b r o d e 2 0 2 4 .

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 734f45374b94abe5f4f2080b26397950

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024

"Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao dia do Professor e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e

CONSIDERANDO a data comemorativa alusiva ao feriado nacional do *Dia do Professor* em 15 de outubro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores públicos municipais no dia 14 de outubro de 2024 em virtude do feriado nacional do *Dia do Professor* em 15 de outubro de 2024.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, em especial os do Hospital Municipal, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º -. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 98921d8ab674c9991ceb4d74232f60bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 361/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 361/2024 - GAB LC

NOMEIA REPRESENTANTE TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que

Ihe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do município e demais posições legais,
Considerando o afastamento da conselheira tutelar, a senhora **MARIA DA SILVA MILHOMEM**, portadora do CPF: 947.065.336-91, com seu respectivo pedido de férias, há conseqüentemente a necessidade de nomeação de um (a) novo (a) conselheiro (a).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a primeira suplente, a senhora **VALDIRENE APARECIDA BARCELOS VESTER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 947.065.336-91, para o cargo de conselheiro tutelar da criança e do adolescente do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Com edição do presente ato, passa o cargo de conselheiro tutelar da criança e do adolescente, nomeado a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE POVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º. Esta portaria será por tempo determinado de 01 (um) Mês, a iniciar em 09 de setembro de 2024, findando-se em 09 de outubro de 2024.

Art. 4º. Ao setor de departamento pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM-MA (Federação dos municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9b21fee99f3e068874146ca49cba39ec

PORTARIA Nº 364/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 364/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COMANDANTE GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **DEUSIVALDO PEREIRA MARINHO** portador do CPF nº 668.787.803-49, para exercer o cargo em comissão de COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de segurança pública, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 24f42415b5fb71a158a50f05e224180f

PORTARIA Nº. 363/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 363/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Senhor, **JEAN CARLOS DE SOUSA** portador do CPF nº013.503.271-74, do cargo em comissão de COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de segurança pública, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 154/2024 de 03 de abril de 2024, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 27a3c1be24681647bfd9cbf17509f85d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

ERRATA DO EXTRATO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ERRATA DO EXTRATO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024: A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no EXTRATO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM", na edição nº 3450 de 03 de outubro de 2024, quinta feira, página 25. Faz-se a ERRATA no seguinte teor: ONDE LER-SE: empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, inscrição do CNPJ 09.295.258/0001-37, com sede na Rua de Resende, nº 929, sala 05, Centro Sul, Teresina - PI, representada por seu sócio administrador, Sra. Thaiara Rayanne Araújo Barroso, brasileira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 3654906, expedida pela SSP/PI e do CPF nº 600.876.523-07. LEIA-SE: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com sede na Pça. Alfredo

Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís, Maranhão, CEP 65.050-090, representado por seu sócio administrador, Sra. Thaiane Maria Araújo Barroso, brasileira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 2304413, expedida pela SSP/PI e do CPF nº 008.564.563-06. As demais informações constantes no Extrato em epígrafe permanecem sem alterações. Fernando Falcão - MA, 08 de outubro de 2024. Maria Relma Santos Ferreira, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 7f1c52dda1b17bb1625f5c598807af06

EXTRATO DE CONTRATO: 071/2024/PMFF

EXTRATO DE CONTRATO: 071/2024/PMFF, Dispensa de Licitação nº 001/2024/CPL, Processo Administrativo 003/2024/SEMUS. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão e a Empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de saúde módulo Farmácia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernando Falcão - MA. ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 02 11; Projeto Ativ. 10.122.0200.2079.0000; Classif. Econômica 3.3.90.40.00; Fonte de Rec. 1.500.000.003.001. BASE LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01/04/2001 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. ASSINATURAS: pela contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Thaiane Maria Araújo Barroso, Representante Legal. Fernando Falcão - MA, 08 de outubro de 2024. Maria Relma Santos Ferreira. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 3dc61d45352d08a19b022c03beacfa4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO ADJUDICAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO REFERENTE: Processo nº. 6045/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (duas) ESCOLAS COM 12 SALAS DE AULA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚMA AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicadas à espécie. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº. 14.133/21 após a classificação e

habilitação das licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2024, ocorrida em 05/09/2024, resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado com a empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº. : 05.757.618/0001-14, situada ROD. MA 006, nº 01, KM 01, Bairro Santos Dumont, CEP: 65.940-000 Grajaú/MA, pelo valor global de **R\$ 8.710.000,00 (oito milhões setecentos e dez mil reais)** Grajaú - MA; 10 de setembro de 2024. IZETH NASCIMENTO BARROS. Secretária Municipal de Educação

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 314b33a7247fcd437c99b9463e3a4080

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024.: Processo nº 6045/2024- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E A EMPRESA S. DE OLIVEIRA CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº. : 05.757.618/0001-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (duas) ESCOLAS COM 12 SALAS DE AULA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚMA, VALOR GLOBAL: R\$ 8.710.000,00 (oito milhões setecentos e dez mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0019 1001 0000 CONST., REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENS. 4.4.90.51.00Obras E Instalações- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 14.133/21 SIGNATÁRIOS:.. IZETH NASCIMENTO BARROS. Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e SILVÂNIO DE OLIVEIRA CHAVES, pela CONTRATADA. Grajaú - MA, 11 de setembro de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: cfb7cc57dc0684e58d64848facd29f89

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo nº 6045/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (duas) ESCOLAS COM 12 SALAS DE AULA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚMA Homologo o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2024, em favor da empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº. : 05.757.618/0001-14, situada ROD. MA 006, nº 01, KM 01, Bairro Santos Dumont, CEP: 65.940-000 Grajaú/MA, pelo valor global de R\$ 8.710.000,00 (oito milhões setecentos e dez mil reais) Produza seus efeitos jurídicos. Grajaú - MA, 10 de setembro de 2024. IZETH NASCIMENTO BARROS. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 37da02ca2f155b6c69a807924373c477

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.012/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 026/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada para os profissionais e alunos destinado ao projeto esporte e desenvolvimento integral, para atender as necessidades da secretaria de educação e esportes do município de Itinga do Maranhão - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.099.998,72 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)
VIGÊNCIA INICIAL: 26 de Setembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 26 de Setembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Jonas Monteiro de Sousa CPF: 809.885.713-15

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: E RESENDE LIMA LTDA CPF/CNPJ: 13.529.923/0001-87
ENDEREÇO: SAO LUIS REI DE FRANÇA, 48 BAIRRO: TURU
CIDADE: São Luís ESTADO: Maranhão
CONTATO: E-MAIL: educareconsultoria.adm@gmail.com
REPRESENTANTE: ELLEN RESENDE LIMA CPF: 057.293.543-98

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	8888 - OFICINA: "XEQUE-MATE NA LÓGICA: DESAFIOS ESTRATÉGICOS DE XADREZ PARA ESTIMULAR O PENSAMENTO CRÍTICO"	SERVIÇO	48		R\$ 4.696,66	R\$ 225.439,68
2	8888 - OFICINA: "DAMA DA MATEMÁTICA: MOVIMENTOS PRECISOS PARA RESOLVER PROBLEMAS NUMÉRICOS"	SERVIÇO	48		R\$ 4.696,66	R\$ 225.439,68
3	8888 - OFICINA: "JOGO DA MEMÓRIA EM MOVIMENTO: CAPACIDADE DE RECORDAR INFORMAÇÕES EM UMA COMPETIÇÃO COGNITIVA"	SERVIÇO	48		R\$ 4.696,66	R\$ 225.439,68
4	8888 - OFICINA: "RITMO EM MOVIMENTO: EXPLORANDO O RACIOCÍNIO LOGÍSTICO COM DANÇA SINCRONIZADA"	SERVIÇO	48		R\$ 4.342,50	R\$ 208.440,00
5	8888 - OFICINA: "CAPOEIRA E DEFESA PESSOAL: HARMONIZANDO O CORPO E A MENTE"	SERVIÇO	48		R\$ 4.484,16	R\$ 215.239,68
Valor Total					R\$ 1.099.998,72	

Itinga do Maranhão - MA, 26 de Setembro de 2024

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 05bbe77e0e42fd126e8af7626955c77d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 14bc35b2310f5fa4265635764939cbf6

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 008/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 008/2024.

Processo Administrativo nº 021004/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema integrado de Contabilidade, Folha de Pagamento e Portal da Transparência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. DISPUTA ELETRÔNICA: DIA 17/10/2024, das 08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br
OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras do Município no site www.comprasjoselandiama.com.br Maiores informações e esclarecimentos através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselândia (MA), 10 de outubro de 2024. Jakson Silva Santos - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 134/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.
CONTRATADO: R O ARRAIS RESTAURANTE, situada na Avenida Coronel Manoel Santana nº 116, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.757.296/0001-90. **Processo Administrativo nº 031/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022. OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. **VALOR TOTAL:** R\$ 78.817,20 (setenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0003.2-007 Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 09/09/2024 a 09/09/2025. Loreto/MA, 06 de setembro de 2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e Rita Oliveira Arrais, portadora da Cédula de Identidade nº 071608872019-8 SSP/MA do CPF nº 255.648.203-63 - Proprietária.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2f0ded8f47f42cee6f6ab6bb7d9754f6

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: cba03d5d98daf571b6133ea9041ca48c

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº
135/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.
CONTRATADO: R O ARRAIS RESTAURANTE, situada na Avenida Coronel Manoel Santana nº 116, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.757.296/0001-90. **Processo Administrativo nº 031/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022. OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse do Fundo Municipal de assistência Social e Segurança Alimentar. **VALOR TOTAL:** R\$ 53.167,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 09/09/2024 a 09/09/2025. Loreto/MA, 06 de setembro de 2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e Rita Oliveira Arrais, portadora da Cédula de Identidade nº 071608872019-8 SSP/MA do CPF nº 255.648.203-63 - Proprietária.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 8cea6760abed0366ae233fe1b615f7da

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº
136/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.
CONTRATADO: R O ARRAIS RESTAURANTE, situada na Avenida Coronel Manoel Santana nº 116, Centro, CEP. 65.895-000, Loreto/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.757.296/0001-90. **Processo Administrativo nº 031/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022. OBJETO:** Prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 65.370,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.122.0003.2-031 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 09/09/2024 a 09/09/2025. Loreto/MA, 06 de setembro de 2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e Rita Oliveira Arrais, portadora da Cédula de Identidade nº 071608872019-8 SSP/MA do CPF nº 255.648.203-63 - Proprietária.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 54b12c40a4cf31a333b0a81ecde02107

PORTARIA N. 103/2024 - GAB-PML

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DO DISTRITO DE AGROVILA (CC-9) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA ROCHA,** brasileiro, inscrita no CPF nº. 646.637.953-15 e RG: 122166799-5, ao Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DO DISTRITO DE AGROVILA (CC-9) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA,** nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 105/2024 - GAB-PML

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CC-13) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ALEX PEREIRA DA LUZ,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 007.298.913-05, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CC-13) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA,** nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: aa4f8867e49ccf1578929cbb1b60a0a7

PORTARIA Nº. 104/2024 - GAB-PML

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CC-13) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o senhor **HUGO FERREIRA DA LUZ,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 609.862.993-59 e RG nº 043802782011-4 SSP/MA, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CC-13) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: b31a7a71c2730cbbef2d7cd7da8c634b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

PORTARIA N.086, 25 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA N.086, 25 DE AGOSTO DE 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores de Matões, **RESOLVE: Artigo 1.º.** EXONERAR a Sra. NATHANNA BEZERRA DA SILVA, servidora pública efetiva, inscrita no CPF nº 027.186.323-48, matrícula nº 1261-1, cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deste Município, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 416/2022, no qual

aplica a pena de DEMISSÃO, prevista no art. 107, inciso IV, c/c com 112, inciso I, da Lei Municipal nº 399/2004. **Artigo 2.º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 5.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 25 de agosto de 2022. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO PREFEITO DE

MATÕES.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6b72edff9a1fae6a049d9ed898572d23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

AVISO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirador - MA**, localizada provisoriamente na **Rua Mauritônio Meire, nº22, Centro, Mirador/MA**, informamos que o processo de credenciamento das clínicas especializadas em realização de exames laboratoriais foi finalizado. Após análise criteriosa das propostas e documentação submetidas, as seguintes clínicas foram credenciadas para prestar os serviços de exames laboratoriais:

1. MULTILAB EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS; CNPJ: 16.643.235/0001-31

O presente aviso estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ser adquiridos no site <https://www.licitamiradorma.com.br/> e portal transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

MIRADOR (MA), 10 de outubro de 2024.

Idelanne Souza Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4dc52af045bfa23b02b10a606ef716

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA Nº 085/2024

Nina Rodrigues, 02 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **RANIVON DE OLIVEIRA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº. 921.783.593-53, no cargo de Coordenador Master de Ação de Habitação, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 02 de outubro de 2024.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e52b76c78e7fb4739a9c7010bc211fbc

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Concorrência Eletrônica nº 004/2024. Objeto Contratação de empresa especializada para a execução do muro de fechamento da Escola Municipal Dom Pedro II, Localidade São Joaquim, Zona Rural, conforme especificações do Projeto Básico. A realização da sessão será no dia 30/10/2024 - às 09h00 no endereço eletrônico: www.comprasnovacolinasma.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.comprasnovacolinasma.com.br, no portal da transparência do município www.novacolinasma.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: prefeituranovacolinascpl@gmail.com, e pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 09 de outubro de 2024.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5439d3bc2f36839f58a0f7680f8ac814

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua





São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa CONSTRUTORA COELHO E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.602.975/0001-43, sediada na Praça Martinho Nogueira, nº 134 - centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adelci Coelho dos Santos. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, visando a Execução de Estacionamento da Praça Nossa Senhora de Santana do Município de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 117.303,06 (cento e dezessete mil, trezentos e três reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 03/10/2024 a 31/12/2024. Dotação: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.451.0501.1-020 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS 4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE: CONSTRUTORA COELHO E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.602.975/0001-43 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b264559167c654cb8fbc3e12c0edb660

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 142/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/204 - PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14, sediada na Avenida Contorno, nº 250, Bacaba, Balsas - MA, CEP: 65.800-00, na cidade de Balsas - Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Sebastião Filho Saraiva, portador da Carteira de Identidade nº 207XXXXXX2-X GEJSPC/MA e CPF XXX.927.643-XX. OBJETO: Construção de Ponte de Concreto Pré-Moldado na localidade Estiva sobre o Riacho Capote, Zona Rural do Município de Nova Colinas - MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico. VALOR: R\$ 53.969,81 (Cinquenta e três e mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: da data sua assinatura à 31/12/2024. Dotação: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 26.782.0710.1-026 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 129d5cc6ad4e73bd6aabc4a233729fab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1746 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1746 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. WESLEY SILVA VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 612.891.603-17 lotado na Unidade Escolar Rio Novo dos Lençóis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 10 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: Márcio FREIRE MACHADO
Código identificador: f19a0f6502a9a263da9b8f8afe86a99db

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA (CNPJ nº 43.484.140/0001-95). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 79.464,85 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) ao Contrato nº 150/2024, objetivando o fornecimento de materiais esportivos, representando um acréscimo de 20,27%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. PEDRO DO ROSARIO-MA, 09 DE OUTUBRO DE 2024. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretário Municipal de Educação; LUCAS DOS SANTOS SILVA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ad3f36687559c45a0656269a71c94f48

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Gestora do FME do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024 referente à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO, PINTURA E CLIMATIZAÇÃO DE PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : EDINETE S VERAS LTDA - 17.554.489/0001-46
Valor Adjudicado: R\$ 4.546.958,75 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Pedro do Rosário - Maranhão, 10 de Outubro de 2024

SUELI DE JESUS LOBATO

Gestora do FME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Gestora do FME, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de



empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO, PINTURA E CLIMATIZAÇÃO DE PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

Fornecedor : EDINETE S VERAS LTDA - 17.554.489/0001-46

Valor Homologado: R\$ 4.546.958,75 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

Pedro do Rosário - Maranhão, 10 de Outubro de 2024

SUELI DE JESUS LOBATO

Gestora do FME

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 02c8b81008e055a7550d39709c446d52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

PORTARIA Nº 311/2024

Portaria nº 311/2024 Penalva - MA, 10 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no artigo 37 da Constituição Federal.

Motivação: em cumprimento aos princípios que rege a Administração Pública

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª. **ADRIANA CUTRIM LEITE**, portadora do CPF nº 000.853.993-61, do cargo em comissão COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA ESCOLAR.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 10 de outubro de 2024.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 6f74f722ec51ecd15e7f0a6f893d5edd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

1 TERMO DE ADITIVO CONTRATO: Nº 097-INEX 004/2024

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º INEX 004/2024. CONTRATANTE: FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37 CONTRATADO: JOÃO NEVES FILHO, CPF: 841.893.393-34 - O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024. As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2024, (a contar de 30/08/2024), Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sala Escolar do EJA para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Secretaria de Educação do município de PRESIDENTE VARGAS-MA. FONTE DE RECURSOS: 12.361.0030.2053.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA-30% 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA, SIGNATÁRIOS: Senhor (a) Darliane Cristina Bezerra Figueiredo, Secretária Municipal de Educação, pela Locador(a) e o Senhor(a) JOÃO NEVES FILHO, pela Locatário. Presidente Vargas - MA, em 29 de Agosto de 2024.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: ffe9d79f71546e5b0b562e786fee2f36

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2024. PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 040/2023

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo de Aditivo n.º PE 040/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 06.124.739.0001/91 CONTRATADO: F DA SILVA DE MORAES; CNPJ 34.231.465/0001-75 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Presidente Vargas/MA. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, do PE 040/2023. Fica reajustado o acréscimo de 15%, na quantidade total conforme Cláusula Primeira do Contrato Inicial. O presente Termo de Aditamento tem base legal por força do art. 65, inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS/MA, 26 de setembro de 2024 - JUNAYA BEZERRA FRAZÃO LUNA DE SOUSA-Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 282abf21d91116ef0ef2b946fedf4600

4 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 283/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 4º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º CP 001/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATADO: EMILENY O DA SILVA EIRELEI-EPP - CNPJ: 19.495.939/0001-00, Objeto: Contratação de empresa para construção da Escola Infantil Raio de Luz na sede do Município de Presidente Vargas-MA, Vigência: 08/10/2024 a 08/04/2025, ORIGEM DOS RECURSOS: 12 361 0052 2.036 CONSTR, REFORMA, AMPL. E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 08 de Outubro de 2024. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 381d48dc13811526fb809a5375f83d28

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 273 - DISPENSA N.º 032/2023

O Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de Presidente Vargas-MA - FUNPRESV torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 273/2023. Contratante: Fundo de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Vargas-MA - FUNPRESV, CNPJ 19.165.544/0001-31. Contratado: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04. Objeto do Aditamento: O O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Agosto de 2025. As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2025 (a contar de 03/09/2024), pelo mesmo período em que esteve vigente em 2024 - 11 (onze) meses. Objetivo: Contratação de Sistema de Software de Contabilidade Pública e Licitação para atender as necessidades do Fundo De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Vargas-MA, 03 de Setembro de 2024. JAQUICELINE SOUSA SAMINEZ - DIRETORA EXECUTIVA DO FUNPRESV.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 105b29ae7d5c37336345d04b0d3f57eb

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068A/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021



A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA torna público o 5º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 068A/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ 06.124.739/0001-91. Contratado: DR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº. 63.576.359/0001-21. Objeto do Aditamento: Contratação dos serviços de limpeza pública urbana, coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Presidente Vargas-MA. Vigência: 01/10/2024 a 01/11/2025. Presidente Vargas-MA, 01 de Outubro de 2024. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretário Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 3b4f7bd1a9984d96cedef193d4b50732

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Cociflan Silva do Amarante - Prefeito Municipal. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA - Secretária Municipal de Educação. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 9.598,00 (nove mil e quinhentos e noventa e oito reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Jacyara Da Silva Pinheiro - Secretária Municipal de Assistência Social. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem

reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: R\$ 21.070,00 (vinte e um mil e setenta reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Cociflan Silva do Amarante - Prefeito Municipal. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ENG & SEG SERVICOS EM ENGENHARIA & SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 40.805.007/0001-03. Valor Global: R\$ 6.478,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Cociflan Silva do Amarante - Prefeito Municipal. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ENG & SEG SERVICOS EM ENGENHARIA & SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 40.805.007/0001-03. Valor Global: R\$ 6.358,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA - Secretária Municipal de Educação. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: ENG & SEG SERVICOS EM ENGENHARIA & SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 40.805.007/0001-03. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Jacyara Da Silva Pinheiro - Secretária Municipal de Assistência Social. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024, assinado em 07/10/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA. Processo Administrativo nº 032/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 01.598.547/0001-01, CONTRATADO: L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes, CNPJ nº 23.679.517/0001-54.

Valor Global: R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Cociflan Silva do Amarante - Prefeito Municipal. Ribamar Fiquene - MA, 10 de Outubro de 2024.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 3ac38d9b4f7bfae3610a455085d52163

PORTARIA Nº 296/2024 RETORNO DA NECILIA AO SEU CARGO DE ORIGEM DE CONCURSO

PORTARIA Nº 296/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Caçar a licença sem remuneração a pedido da Sra. **NECÍLIA MELO RAMOS**, sendo assim a senhora servidora, deverá retornar ao cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 11 (onze) dias de outubro de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 50e1f51f6735a982261aa451a46b7257

PORTARIA Nº 297/2024 NOMEAÇÃO NECILIA SEC. ADJ. CULTURA

PORTARIA Nº 297/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NECÍLIA MELO RAMOS**, ao cargo de Secretária Adjunta de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 11 (onze) dias de outubro de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 0c26ceceb6674cdae22f43bada228049

PORTARIA Nº 298/2024- GAB. EXONERAÇÃO LAMARTINE ADM

PORTARIA Nº 298/2024- GAB.

“EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LAMARTINE OLIVEIRA DE CARVALHO**, do cargo de Secretário Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 7c44542e68abacfb3fa88b6ebda8cad1

PORTARIA Nº 299/2024 - GAB. NOMEAÇÃO DE LUIZ SABINO

PORTARIA Nº 299/2024 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ SABINO BARROS GUIMARÃES**, ao cargo de Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2024.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: e0ca660638f9e1896faffd21f7b42216

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA:

POSTO BOM TEMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.989/0001-66, torna público que REQUEREU à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA do município de Rosário - MA a

LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na ROD BR 402 KM 16, Nº 16, BOM TEMPO, ROSÁRIO- MA. Coordenadas: latitude 2°54'57.92"S; longitude 44° 8'35.45"W.

PROCESSO 070324010 a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 004/24**, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na ROD BR 402 KM 16, Nº 16, BOM TEMPO, ROSÁRIO- MA. Coordenadas: latitude 2°54'57.92"S; longitude 44° 8'35.45"W.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA:

POSTO BOM TEMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.989/0001-66, torna público que RECEBEU da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA - Rosário, mediante o

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: d8dc62c0397dadfd0d4531b846f91a46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DIRETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no que dispõe o art. 40º, § 3º, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o novo Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, decorrente de atualização integral da Lei Municipal 205/2006, para atender a política de desenvolvimento e gestão urbana do município, estabelecendo diretrizes e prioridades com vistas à execução de suas finalidades, utilizando, como instrumentos legais, leis que tratem do zoneamento, da ocupação e do ordenamento do solo urbano e rural, dentre outras.

§ 1º O novo Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá é resultado de ampla e democrática consulta e participação popular, observados os princípios da dignidade da pessoa, o fim social da propriedade, o direito de moradia e da conquista plena do solo por intermédio da Política Pública de Regularização Fundiária.

§ 2º As diretrizes e prioridades estabelecidas na presente Lei deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Município de Santa Luzia do Paruá, como condição de cumprimento de suas metas e aspirações.

Art. 2º As diretrizes do novo Plano Diretor de Santa Luzia do Paruá se apoiam na efetivação de ações de desenvolvimento econômico e sustentável, na garantia da função social da propriedade, na melhoria de infraestrutura urbana, na implantação e requalificação de equipamentos sociais e serviços públicos de grande interesse da população.

Art. 3º Consideram-se, para todos os efeitos legais:

I - **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL** consiste, fundamentalmente, na fomentação do progresso em total observância a preservação ambiental, dos recursos naturais de grande valia e indispensável à população, compatibilizando-o com o uso adequado e menos gravoso do solo, tendo em vista o ordenamento integrado das funções econômicas e sociais de preservação ambiental e o bem-estar da própria população;

II - **FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE** consiste na implementação de instrumentos destinados à manutenção e à garantia dos interesses difusos coletivos, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento econômico e sustentável a partir das diretrizes estabelecidas no novo Plano Diretor;

III - **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE** consiste na implementação de instrumentos destinados a exigência do uso e ocupação legal e sustentável do solo, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Município, respeitados o direito de moradia, o emprego adequado da utilização da propriedade e os parâmetros estabelecidos para a boa fruição do próprio direito de propriedade;

IV - **INFRAESTRUTURA URBANA** consiste no conjunto de instalações e sistemas destinados ao provimento da população com serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia de qualidade e iluminação pública, comunicações e sistema viário adequado;

V - **SERVIÇOS URBANOS** consistem em ações prestadas pela administração pública, tendentes à satisfação das necessidades gerais e essenciais da população, tendo em vista a qualidade de vida que deve ser proporcionada pela Administração, tanto na cidade quanto no campo;

VI - **EQUIPAMENTOS SOCIAIS** são espaços públicos comunitários destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer e demais atividades comunitárias e outras voltadas ao atendimento da população;

VII - **SERVIÇOS PÚBLICOS** consistem na realização de atividade administrativa, de prestação direta ou indireta de serviços à população, exercida por um órgão ou entidade da administração pública ou pela iniciativa privada, necessários e indispensáveis à vida da comunidade e que, por essa razão, devem ser prestados à coletividade, sob normas e controles do município.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS GERAIS**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A política de planejamento estabelecida no novo Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá tem como princípio a função social da cidade, dentre os quais se destacam:

I - o Direito Pleno de Moradia Digna;

II - o acesso a amplo procedimento de regularização fundiária, nos termos preconizados na Lei 13.465/2017;

III - o respeito à propriedade, respeitados o fim social da terra, a sustentabilidade no uso e ocupação do solo;

IV - os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurado, no que couber, a participação popular direta ou por

seus legítimos representantes;

V - o fortalecimento de políticas públicas e de atividades econômicas que visem o desenvolvimento sustentável do município;

VI - a promoção do disciplinamento sobre o uso e ocupação do solo, em especial o solo do espaço urbano e da expansão urbana;

VII - a articulação institucional em todos os níveis de governo e poder, na perspectiva de uma atuação integrada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do plano, programas e projetos de interesse do Município.

Art. 5º A função social da propriedade é cumprida quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação urbanística e quando for utilizada para:

I - habitação, especialmente de interesse social;

II - atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;

III - proteção e preservação do meio ambiente;

IV - proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural;

V - equipamentos e serviços públicos;

VI - usos e ocupações do solo compatíveis com a infraestrutura urbana disponível.

Parágrafo Único. A atuação do Poder Público deverá garantir o cumprimento, pelo proprietário, das condições estabelecidas ao exercício do direito de propriedade, em função do interesse social.

Art. 6º A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões sociais, econômica e ambiental, embasado nos valores culturais e no fortalecimento político-institucional, orientado para a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, apoiando-se:

I - na promoção da cidadania, da justiça social, da inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes, e na redução das desigualdades sociais;

II - no direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III - na valorização e requalificação dos espaços públicos;

IV - na universalização da mobilidade e acessibilidade, com prioridade ao transporte coletivo público, urbano e rural;

V - na melhoria da qualidade de vida por meio da promoção da saúde pública e do saneamento básico e ambiental;

VI - na potencialização da criatividade e do empreendedorismo para o desenvolvimento da economia, da cultura, do lazer e dos esportes, por meio de parcerias público-privadas;

VII - no incentivo ao desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de emprego, trabalho e renda;

VIII - no incentivo e fomento à atividade econômica de forma articulada com os demais municípios da região.

Art. 7º A gestão democrática é entendida como o processo decisório no qual há a participação direta dos cidadãos, individualmente ou por intermédio das suas organizações representativas na formulação, execução e controle da política urbana, garantindo:

I - a transparência, a solidariedade, a justiça social e o apoio na participação popular;

II - a ampliação e a consolidação do poder dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações por meio de conselhos e fóruns;

III - a consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão das políticas públicas e descentralização das ações do governo municipal;

IV - o estímulo aos conselhos e outras entidades do movimento popular;

V - a instituição de espaços para discussão, avaliação e monitoramento sobre a execução do Plano Diretor Participativo de Santa Luzia do Paruá.

Parágrafo Único. Os conselhos e fóruns serão integrados por representantes da sociedade civil e do poder público e terão caráter deliberativo e controlador das políticas públicas municipais, inclusive em relação à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, resguardadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º O Plano Diretor do Município tem como diretrizes:

I - a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população;

II - a garantia da dignidade humana da população;

III - a universalização do direito à cidade;

IV - a universalização da mobilidade e acessibilidade;

V - promover o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

VI - a promoção da preservação, da conservação e da recuperação do ambiente natural, com priorização de rios e rios perenes e intermitentes, cursos d'água;

VII - a sustentabilidade financeira e socioambiental da política territorial, urbana e rural;

VIII - garantir a participação da sociedade civil organizada;

IX - o estímulo ao desenvolvimento econômica, ao empreendedorismo e a geração de emprego e renda;

X - promoção de condições de habitabilidade por meio do acesso de toda a população à terra urbanizada, à moradia adequada e ao saneamento ambiental bem como da garantia de acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos com equidade e de forma integrada;

XI - melhoria da qualidade do ambiente urbano por meio da recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural, construído e paisagístico;

XII - ordenação e controle do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infraestruturas e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construído;

XIII - proibição da utilização inadequada e da retenção especulativa de imóveis urbanos, bem como o parcelamento do solo, o adensamento populacional e o uso das edificações de forma incompatível com a infraestrutura urbana disponível e com o crescimento planejado da cidade;

XIV - garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor Participativo de Santa Luzia do Paruá, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação;

XV - a busca pelo melhor desempenho dos serviços públicos, com eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos;

XVI - implementação da legislação para os usos incompatíveis e inconvenientes, tais como os que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança e circulação, bem como operacionalização da respectiva fiscalização e dos meios eficazes para punir e sanar as irregularidades geradas pelos infratores.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 9º São Objetivos Gerais do Plano Diretor Participativo de Santa Luzia do Paruá:

I - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade o direito à cidade sustentável, abrangendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - ampliar os espaços públicos e reconhecer sua importância como áreas essenciais para a expressão da vida coletiva;

III - definir a política municipal de saúde priorizando a qualidade de vida com o objetivo de proteger e promover a saúde, diminuindo o risco de doenças e outros agravos, bem como garantir o acesso da população às ações e serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

IV - definir o projeto político pedagógico da educação municipal, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e garantindo o acesso da população aos ensinos fundamental e médio;

V - incentivar a instalação de instituições de ensino técnico profissional e de curso superior no município;

VI - definir ações em conjunto com as Polícias Civil, Militar, Guarda Municipal e Organizações Não Governamentais, visando o combate à criminalidade;

VII - definir a política pública de Cultura, Esporte e Lazer, incentivando os agentes municipais e a melhoria qualitativa e quantitativa dos equipamentos públicos;

VIII - manter e ampliar os programas de preservação do patrimônio natural e construído e incentivar a sua conservação e manutenção;

IX - estimular parcerias entre o Poder Público e o Setor Privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano;

X - estimular a criação de cooperativas, organizações não governamentais e outros, para que em parceria com o poder público, atuem nos diferentes setores da cidade, visando a inclusão social;

XI - aumentar a eficiência econômica da cidade, promovendo a justiça fiscal, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para os setores públicos e privados, inclusive por meio de aperfeiçoamento administrativo do Setor Público;

XII - criar mecanismos que garantam a participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano;

XIII - estimular a criação de associações de Bairro, dos Povoados e representativas de classes, visando à integração com o Poder Público;

XIV - promover e garantir o direito à moradia digna, inclusive a regularização fundiária, por meio de programas e instrumentos adequados às populações de baixa renda;

XV - promover e estimular convênios com agentes e/ou entidades fomentadoras para assegurar o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas do Município de Santa Luzia do Paruá;

XVI - promover e estimular convênio com agentes e/ou entidades fomentadoras para assegurar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e sua integração com o mercado consumidor no município e região;

XVII - recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos.

CAPÍTULO IV DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 10. São estratégias principais de efetividade do novo Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá, o estabelecimento dos seguintes eixos:

I - Governança institucional;

II - Política de desenvolvimento territorial urbana e rural;

III - Controle de uso e ocupação do solo, em todo o município;

IV - Garantia de moradia legal, com amplo acesso da população a políticas de habitação e regularização fundiária;

V - Melhoramento da mobilidade urbana e implementação de acesso e melhoramento de estradas vicinais;

VI - Incentivo e apoio ao desenvolvimento econômico, a partir de implementação de políticas públicas vinculadas ao abastecimento, a produção e as atividades do campo, com foco na agricultura familiar;

VII - Respeito ao meio ambiente, sem prejuízo do desenvolvimento social e econômico da população.

SEÇÃO I DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 11. A Política de Governança Institucional do Município de Santa Luzia do Paruá decorre da ampla articulação da Prefeitura com todos os níveis de governo e poder, a fim de assegurar meios necessários e indispensáveis a execução efetiva das diretrizes estabelecidas nesta, estreitando e realizando novas parcerias, tais como convênios, consórcios e termos de cooperação ou outros instrumentos capazes de atender ao interesse da Administração e dos administrados, em geral.

§ 1º A Administração Municipal, para alcançar os desideratos da Governança Institucional bem como a efetividade das diretrizes previstas nesta Lei Complementar, promoverá alteração necessária em sua estrutura administrativa, para criar o Núcleo de Execução do Plano Diretor (NEPD), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe emitir parecer técnico quanto ao uso, ocupação e fracionamento do solo urbano e rural.

§ 2º A eficiência da Política Municipal de Governança Institucional dependerá da implantação de sistema integrado de informação, alimentado por todos os órgãos da Administração Municipal, de tal sorte a permitir o acesso direto e até o compartilhamento de dados e informações, resguardados os interesses da Administração, bem como as cautelas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL URBANA E RURAL

Art. 12. A Organização Territorial do Município de Santa Luzia do Paruá, abrangendo as zonas urbana e rural, se valerá das seguintes medidas:

I - orçamentos e recursos destinados a ações de mobilidade urbana e rural, obras e serviços de infraestrutura necessários ao desenvolvimento do município;

II - ordenamento territorial do município consoante a demanda urbana e rural, respeitados a dotação econômica, o desenvolvimento humano e

social e o meio ambiente;

III - controle do uso, ocupação e parcelamento do solo, por meio de estudo de impactos sociais e habitacionais;

IV - implementação de política fiscal com vistas a minimizar carga tributária sobre o setor produtivo bem como estabelecer incentivos capazes de alavancar o desenvolvimento urbano e social do município;

V - instituição, melhoramento e ampliação de programas assistenciais, sem comprometimento do equilíbrio fiscal;

VI - promoção de assistência técnica voltada a capacitação e ao empreendedorismo;

VII - desenvolvimento de ações visando a efetivação do direito social de moradia e o direito amplo de regularização fundiária, como política pública de interesse geral da população;

VIII - uso de todos os instrumentos jurídicos para garantir o desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo único. O procedimento de regularização fundiária urbana do Município de Santa Luzia do Paruá terá como baliza as diretrizes estabelecidas pela Lei Nacional de Reurb (Lei 13.465/2017), e será executada na forma de Projeto de Regularização Fundiária tanto de interesse social quanto de interesse específico, garantidos obras e serviços básicos de interesse da população diretamente beneficiada.

Art. 13. A estratégia para garantir o uso, a ocupação e o parcelamento adequado do solo urbano e rural do Município de Santa Luzia do Paruá consiste, fundamentalmente, em ter instrumentos jurídicos de âmbito municipal, que disponham sobre zoneamento e ordenamento do solo urbano e rural, considerando o uso residencial, comercial, misto, institucional, industrial e agrícola.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da sanção do novo Plano Diretor, apresentará à Câmara Municipal de Vereadores, projetos de lei que dispõem sobre zoneamento e ordenamento do solo urbano e rural e código de obra e postura do Município de Santa Luzia do Paruá.

SEÇÃO III

DA OPERAÇÃO URBANA

Art. 14. A Operação Urbana Consorciada é compreendida como o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, dentre outras medidas:

I - modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações dos índices urbanísticos, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - execução de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social ou Programas de Habitação para atender famílias de baixa renda.

Art. 15. Cada Operação Urbana Consorciada será precedida de instauração de processo administrativo, no âmbito do respectivo órgão municipal, por iniciativa direta do Poder Público ou de parte interessada, garantindo-se, em qualquer caso:

I - Plano detalhado da operação urbana pretendida;

II - definição da área a ser atingida;

III - Projeto Básico;

IV - especificação das finalidades da operação;

V - Estudo prévio e Parecer Técnico de Impacto de Vizinhança;

VI - definição de contrapartida a ser exigida de executores da operação urbana em função da utilização de benefícios que resultarão do investimento;

VII - forma de controle da operação.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a utilizar recursos angariados em função de operação urbana em obras e serviços de interesse da Administração, inclusive para minorar eventuais impactos da operação ou, ainda, que se apresentem de relevante interesse público.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 16. A análise de eventual Impacto de Vizinhança, decorrente de operação urbana, é obrigatória e será processada mediante a instauração de procedimento administrativo próprio, cujo feito analisará os seguintes aspectos:

I - viabilidade de execução de operação urbana em razão do adensamento populacional;

II - afetação de equipamentos urbanos e comunitários ou a necessidade de instalação de tais equipamentos como meio de atender, satisfatoriamente, a população atingida;

III - atingimento do solo, especialmente quanto ao impacto imobiliário, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, infraestrutura pública disponível e estimativa de atendimento da demanda futura;

IV - afetação de paisagem urbana, de sorte a impactar no patrimônio natural e cultural;

V - atingimento socioeconômico de população diretamente afetada;

Parágrafo único. Finalizada, a análise de impacto autoriza a prefeitura a exigir do interessado empreendedor medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais ao impacto mensurado.

Art. 17. A Prefeitura, com base na análise dos estudos de impacto de vizinhança apresentados, deverá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

§ 1º Cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º Qualquer interessado em conhecer o Estudo de Impacto de Vizinhança de determinado empreendimento, poderá fazer a consulta ao órgão competente da Administração Municipal, que o manterá disponível, dando-lhe integral publicidade.

§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Ambiental, requeridos nos termos da legislação ambiental.

§ 5º A análise de outros aspectos poderá ser solicitada conforme expediente do órgão competente de aprovação do projeto e/ou estudo de impacto de vizinhança, caso se justifique pela especificidade do empreendimento.

SEÇÃO IV

DO DIREITO PLENO DE MORADIA

Art. 18. O Direito Pleno de Moradia abrange o acesso da população à terra regularizada, dotada de infraestrutura, entendida básica, tais como sistema viário de qualidade, transporte, saneamento ambiental, segurança territorial, acesso a equipamentos de lazer, recreação, esportes e demais serviços públicos.

Parágrafo único. Entende-se como saneamento ambiental o sistema de abastecimento de água, rede coletora e tratamento de esgoto, drenagem e coleta de resíduos.

Art. 19. A efetivação do Direito Pleno de Moradia resulta da função social da propriedade, da regularização fundiária de interesse social, a ampla participação da população e de articulações institucionais com a União Federal, com o Governo do Estado e com órgãos dos três níveis de poder, tendo em vista as seguintes diretrizes:

I - a complementação e articulação com a política habitacional federal e estadual, bem como as políticas setoriais de desenvolvimento territorial (urbano e rural), ambiental e de inclusão social;

II - a aplicação dos instrumentos de política territorial que objetivem a garantia do direito à moradia e à infraestrutura;

III - a promoção da moradia, combatendo, inclusive a especulação imobiliária;

IV - a regularização fundiária, com capacitação técnica e criação de procedimentos para garantir celeridade e eficiência;

V - a priorização da urbanização em assentamentos subnormais;

VI - a articulação de parcerias para promoção de assistência técnica na elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia, quando necessário, e de execução das melhorias habitacionais e/ou construções para população instalada em Zona de Interesse Social;

VII - a estimulação de processos de arrecadação de imóveis devolutos para atender ao interesse do Município;

VIII - o controle urbanístico, com fiscalização permanente com objetivo de coibir ocupações irregulares.

Art. 20. A Política Habitacional tem como objetivos:

I - democratizar o acesso da população à terra regularizada, visando criar melhores condições de vida e elevar o padrão de habitabilidade;

II - articular e priorizar a regularização fundiária.

SEÇÃO V

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE TERRITORIAL

Art. 21. A Estratégia de Mobilidade Territorial tem como finalidade melhorar a circulação de pedestres, ampliar a oferta de transporte coletivo e organizar o deslocamento de carga e descarga, principalmente na região central da cidade, sem prejuízo de outras medidas consideradas importantes para a população, como a implantação de ciclovias, a partir de estudo específico.

Art. 22. Para atendimento da Estratégia da Mobilidade Territorial, o Plano Municipal de Mobilidade é pautado segundo as diretrizes:

I - acolher as premissas orientativas da Política Nacional de Mobilidade Urbana e outras normas correlatas;

II - priorizar o transporte coletivo, os pedestres e os ciclistas;

III - regular e disciplinar o uso de veículos individuais, priorizando o pedestre, com ações imediatas nas áreas centrais e de grande movimento, bem como nas centralidades existentes nos bairros onde predominam o uso comercial;

IV - priorizar melhoria das condições de circulação e de segurança dos pedestres e dos ciclistas, garantindo um percurso seguro, livre de obstáculos e acessível a todos;

V - promover a integração territorial, urbana e rural, dos diversos sistemas de mobilidade, priorizando o transporte coletivo;

VI - criar pontos modais de sistema de mobilidade que promovam a integração territorial, priorizando o transporte coletivo, com interveniência de outras instâncias de gestão do transporte metropolitano;

VII - qualificar os equipamentos urbanos voltados ao transporte, bem como os meios de deslocamentos, mantendo-os em condições de uso sem riscos para seus usuários;

VIII - promover a redução das distâncias a percorrer, dos tempos de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e do impacto ambiental;

IX - articular com outras políticas, em especial o uso e ocupação do solo, o estímulo à implantação de garagens e estacionamentos na reconquista dos logradouros públicos como espaços abertos para circulação dos pedestres e dos veículos;

X - promover ações para segurança, educação e paz no trânsito, com adoção de medidas de educação no trânsito, de forma contínua, fiscalização ostensiva e eletrônica para controle de velocidade e indução da obediência à legislação de trânsito, com priorização aos pedestres e aos ciclistas;

XI - identificar e adequar no sistema viário, as interseções e trechos com grande fluxo, lentidões e números de acidentes, compatibilizando o porte das vias e sistema de hierarquia viária, articulada com a política de uso e ocupação do solo;

XII - participação da população nas etapas de elaboração, implementação, operação, monitoramento e avaliação para o controle social do Plano Municipal de Mobilidade;

XIII - observar as normas relativas ao desenho universal, a acessibilidade de pessoas com deficiências e a aplicação da Estratégia de Mobilidade Urbana, no Plano Municipal de Mobilidade, nas aprovações de projetos e nas obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e em áreas públicas em geral, tanto nos planos e projetos provenientes da iniciativa privada como do poder público.

Art. 23. O Plano Municipal de Mobilidade deve ser elaborado no prazo de até 18 (dezoito) meses após a aprovação deste Plano.

TÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 24. São Políticas Públicas de Gestão e Desenvolvimento Urbano:

I - a Política de Desenvolvimento Econômico;

II - a Política de Desenvolvimento Social;

III - a Política Ambiental e de Saneamento;

IV - a Política de Desenvolvimento Urbano e Rural.

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 25. As Políticas públicas serão elaboradas mediante processo conjunto entre o Poder Público e a Comunidade, com o objetivo de promover a criação do processo de gestão participativa conforme estabelece a Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade.

Art. 26. Fica o Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor (CDPD) encarregado de fiscalizar e acompanhar a efetiva aplicação desta Lei, realizando, portanto, o chamado controle popular da política de desenvolvimento do município.

Art. 27. As Políticas Públicas Municipais deverão ser executadas por todos os órgãos da Administração Municipal, observada a heterogeneidade e a desigualdade sócio territorial.

Art. 28. A gestão intersetorial das diversas políticas públicas observará as seguintes diretrizes:

I - a articulação entre os vários conselhos e políticas, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais;

II - a instituição de Fórum dos Conselhos, fortalecendo-os enquanto instâncias de promoção e controle social das ações intersetoriais;

III - a elaboração, a partir de divisões territoriais, de diagnósticos e planos locais com a participação da população;

IV - a instituição de política de comunicação e divulgação das ações intersetoriais.

Art. 29. Ficam incorporados a esta lei, na forma de Anexos específicos para serem utilizados na formulação das Políticas Públicas, na íntegra, os relatórios setoriais que contemplam as contribuições da comunidade recolhidas nas reuniões preparatórias coordenadas pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor.

Art. 30. As Políticas Públicas atenderão às três ordens de que se compõe a realidade humana do município e são de caráter obrigatório.

Parágrafo Único. As ordens a que se refere o presente artigo são:

I - A Ordem Econômica;

II - A Qualidade de Vida;

III - A Gestão Administrativa.

Art. 31. A Política Pública da Ordem Econômica compõe-se, dentre outras, das seguintes Políticas Públicas Setoriais:

I - Da Produção;

II - Do Comércio e Prestação de Serviços;

III - Da Receita, Despesas, Investimentos e Incentivos.

Art. 32. A Política Pública da Qualidade de Vida, dentre outras, compõe-se das seguintes Políticas Públicas Setoriais:

I - Da Educação;

II - Da Saúde;

III - Da Segurança;

IV - Do Esporte, Lazer e Recreação;

V - Da Cultura;

VI - Da Assistência Social.

Art. 33. A Política Pública de Gestão Administrativa constitui-se na Política Pública de Implantação e Gestão.

Art. 34. O Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor - CDPD, deliberará sobre a oportunidade, conveniência e amplitude das Políticas Públicas a serem promovidas no município, nos campos de intervenção em que forem propostas.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 35. São diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico:

I - contemplar todo o território, com ações de incremento às potencialidades e a mitigação das fragilidades, buscando o crescimento e desenvolvimento de forma articulada;

II - organizar e disciplinar as atividades econômicas no território municipal;

III - articular as diversas políticas sociais e ambientais com a política de desenvolvimento econômico, incrementando as ações públicas e privadas, compatibilizando crescimento econômico com justiça social;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento e acesso ao conhecimento científico e tecnológico, com priorização no atendimento aos micros e pequenos empreendimentos locais e outras modalidades de associativismo;

V - apoiar e fomentar iniciativas que objetivem a atração de investimentos públicos, privados, estaduais, nacionais ou estrangeiros, inclusive nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado.

VI - estimular e priorizar a produção familiar nos programas de abastecimento alimentar por meio do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores e, também, nas compras institucionais para abastecimento nas escolas públicas, hospitais, restaurantes populares, cozinhas comunitárias e afins;

VII - implantar mecanismo para garantir a defesa sanitária animal e vegetal e o controle de produtos agropecuários industrializados, atuando na formação, no apoio técnico e na fiscalização;

VIII - garantir a assistência técnica e extensão rural gratuitas, inclusive mediante a celebração de convênios com entidades estaduais, federais e particulares que possam contribuir com experiência comprovada, em pesquisas voltadas para o desenvolvimento do setor de produção de alimentos;

IX - desenvolver a política de abastecimento e de produção, objetivando o desenvolvimento rural harmonizado com a preservação do ambiente, conservação do solo e dos recursos hídricos, estimulando os sistemas de produção integrado entre agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura e a policultura orgânica, dentre outros sistemas;

X - estimular e proporcionar apoio técnico para programas de irrigação e drenagem voltados para produção e distribuição de mudas de frutas e de árvores nativas, orientando e apoiando na promoção do controle biológico de doenças e pragas, insumos para a produção, fomento e recuperação de culturas com potencial de produção no Município;

XI - promover programas de capacitação na área do desenvolvimento rural associado ao ensino não formal, implantando centros de inclusão digital nas áreas rurais, em escola agrícola e polos de estágios, para prática profissional no Município como forma de fortalecer a atividade rural com uso de tecnologia;

XII - garantir na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o estabelecimento de Zona de Amortecimento nas áreas limítrofes às zonas rurais, para a formação de cinturões verdes, objetivando a proteção da população residente na área, bem como a produção de gêneros alimentícios, determinando, para cada região, o uso e a ocupação tolerada na Zona de Amortecimento, como forma de garantir a proteção da zona rural;

XIII - garantir, com apoio técnico, a implantação de serviços básicos de saneamento com técnicas sustentáveis, além de intermediar o atendimento de serviços como energia elétrica, telefonia, internet e outros meios de comunicação nas áreas rurais, assegurando a essa população maior qualidade de vida, acesso à informação e condições de permanência em sua propriedade;

XIV - Instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infraestruturas e compatíveis com os padrões de

sustentabilidade ambiental;

Art. 36. O desenvolvimento turístico, como área do eixo de desenvolvimento econômico, tem como finalidade potencializar o ecoturismo, como instrumento de promoção de trabalho, emprego e renda, pautado nas diretrizes de legislações municipal, estadual e federal.

Art. 37. São diretrizes e objetivos da Política de Turismo:

- I - elaborar o Plano Municipal de Turismo objetivando o estímulo e fortalecimento de iniciativas voltadas a indústria do turismo;
- II - estimular e melhorar a cadeia produtiva do turismo com qualificação dos produtos e serviços turísticos de excelência, competitivos e com maior valor agregado, em especial os relacionados e voltados para o turismo de lazer e religioso;
- III - melhorar a infraestrutura turística de forma integrada;
- IV - garantir a divulgação permanente, em parcerias público e privada, com acesso às informações e aos dados turísticos;
- V - Regularização e regulamentação das atividades econômicas existentes, por meio de critérios definidos em lei;
- VI - Incentivo a produção cooperada, ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;
- VII - Instalação, por meio de investimentos públicos ou privados, de infraestrutura de empreendimentos tecnológicos, geradores de emprego, renda e de inclusão social;
- VIII - Fixação de condições apropriadas para o revigoração dos setores econômicos tradicionais, como agricultura, pecuária, piscicultura e agronegócio;
- IX - Implantação de empreendimentos econômicos com a política urbana por meio dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- X - Políticas de desenvolvimento econômico em consonância com a preservação ambiental e investimentos que privilegiem a distribuição de renda e riqueza, e ampliação da oferta de empregos, com remuneração digna e a preservação dos direitos sociais e trabalhistas;
- XI - Prioridade em programas e instalações de atividades geradoras de emprego e trabalho em áreas de baixa renda, tornando-as adequadas às infraestruturas;
- XII - Ações de controle urbano e de melhoria dos espaços e serviços públicos, visando à atração de atividades econômicas que promovam geração de emprego, renda e inclusão social, em áreas propícias ao funcionamento e/ou instalação de polos de desenvolvimento tecnológico;
- XIII - Parcerias e ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais.

SEÇÃO I DA AGENDA AMBIENTAL

Art. 38. O Eixo Estratégico Agenda Ambiental deve articular as diversas políticas de planejamento, gestão e proteção ambiental de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e dos resíduos sólidos, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população e a busca da construção de um Município sustentável.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, a temática encontra-se vinculada à *Agenda 2030* - agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de atingir no período de 2016 a 2030, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas relacionadas a efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Rio + 20.

Art. 39. São objetivos da Agenda Ambiental:

- I - implementar as diretrizes previstas na Política Nacional do Ambiente, na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Nacional de Saneamento Ambiental, estabelecidas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, no que couber;
- II - implementar planos de controle e redução dos níveis de poluição e de degradação, em quaisquer de suas formas, para proteção da diversidade dos ecossistemas naturais e recuperar o ambiente e a paisagem urbana;
- III - promover de forma articulada com outras políticas, a despoluição dos cursos de água e recuperar talvegues e matas ciliares.

Art. 40. Constituem diretrizes da Agenda Ambiental do município:

- I - orientar e apoiar a recomposição florestal na recuperação de nascentes, mapeando para criação de registro com vias de proteção das áreas do entorno das nascentes e futuro controle e disciplinamento no uso e ocupação dessas áreas;
- II - criar cartografia ambiental com identificação das áreas a serem protegidas, implementar canais de comunicação para apropriação da população na proteção da diversidade do ambiente, recuperação e manutenção de áreas degradadas;
- III - criar e implementar plano de ação para o controle e disciplinamento do uso e da ocupação das áreas vulneráveis, como sujeitas à inundação, mananciais, áreas de proteção permanente e outras necessárias à proteção do ambiente e da paisagem;
- IV - criar e implementar programas para orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas, com ações de controle, minimização e compensação dos impactos negativos das atividades de mineração, industriais, movimentos de terra e outras atividades que possam causar danos ao ambiente, prioritariamente, nas nascentes e cursos d'Água existentes no Município;
- V - acompanhar e apoiar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando a execução de ações de preservação, recuperação e tratamento das áreas importantes para o sistema, como entorno de poços para abastecimento de água potável, retirada de fontes de poluição e de degradação dos cursos d'Água, Áreas de Proteção Permanente, dentre outros.
- VI - estimular a população à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção, à restrição de consumo supérfluo da água potável, à recuperação e à requalificação do ambiente, priorizando áreas degradadas por meio de campanhas permanentes, sistema de informação, educação ambiental e outros espaços de comunicação.

Art. 41. São ações estratégicas para o planejamento e gestão da Agenda Ambiental:

- I - elaborar Plano para criação de parques municipais lineares, priorizando a articulação com áreas de proteção permanente, com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com o Plano de Saneamento Básico e demais instrumentos, objetivando a implantação dos parques voltados à proteção dessas áreas e, principalmente, próximos e acessíveis às áreas com maiores densidades populacionais, dotados de infraestrutura;
- II - elaborar e implementar Programa de Recuperação das matas ciliares com plano de ação, articulado com o Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando o prazo previsto no instrumento para a implantação de rede de coleta e tratamento de esgoto com o objetivo da completa retirada do lançamento de esgotos nos cursos d'água.

Art. 42. Para efeito desta Lei Complementar ficam consideradas áreas de proteção e preservação ambiental:

- I - as áreas ao longo dos rios e cursos d'água, em faixa marginal, a partir de seu nível mais alto, com largura que varia conforme abaixo:

TABELA 01

RELAÇÃO DA LARGURA DO CURSO D'ÁGUA E FAIXA MARGINAL DE PRESERVAÇÃO: LARGURA DO CURSO D'ÁGUA	FAIXA MARGINAL DE PRESERVAÇÃO
Até 10 metros	30 metros
Entre 10 e 50 metros	50 metros

Art. 43. Para efeitos desta Lei Complementar, é considerada Área de Proteção Ambiental (APA) a região dotada de atributos abióticos, bióticos estéticos ou culturais especial e fundamental para a qualidade de vida e o bem-estar da população, e que tem como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 44. Todas as edificações de qualquer natureza e forma, que não sejam servidas pela rede pública de esgoto, devem possuir meios de tratamento e lançamento, de forma a evitar que seus efluentes contaminem os recursos hídricos.

§ 1º Os meios de tratamento, os equipamentos e as estruturas pertinentes devem ser implantados dentro dos limites do lote ou propriedade do proprietário responsável, não podendo se instalar em área pública.

§ 2º É permitido que dois ou mais empreendimentos ou edificações a serem implantados na mesma região utilizem infraestrutura de ligação e estações elevatórias comuns, reduzindo-se, assim, os custos.

§ 3º Em casos de edificações que apresentem lançamento de efluentes abaixo do nível da rede pública de esgoto, devem ser empregadas estações elevatórias, ficando obrigatório o emprego de geradores de energia nestas estações.

SEÇÃO II DA POLÍTICA DE PRODUÇÃO

Art. 45. A Produção, considerada um dos vetores básicos de desempenho econômico do município, responde pela atração de investimentos, pela geração de empregos e contribui para a elevação dos níveis de qualidade de vida da cidade.

Art. 46. É da responsabilidade do poder público organizar e garantir as condições de desenvolvimento da produção, fazendo-o a partir das diretrizes e da implementação de ações estratégicas, tomadas determinantes pelas políticas públicas relativas à Produção.

SUBSEÇÃO I DA AGRICULTURA

Art. 47. A atividade agrícola desenvolver-se-á nas áreas definidas no zoneamento proposto pela Lei de Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo como "Zona Agrícola".

Parágrafo Único. As áreas definidas como zona agrícola pela referida lei só poderão ser alteradas após deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor.

Art. 48. Deverá o Município apoiar a implantação de projeto integrado e de parceria entre a iniciativa privada e os centros de pesquisas, difusão e de transferência de tecnologia nas áreas de biotecnologia vegetal.

Art. 49. Para incentivo às culturas oleríferas, o município apoiará projetos de biodiesel e biocombustível que incentiva a mistura de óleo vegetal, babaçu, mamona, girassol entre outros, ao óleo diesel.

Art. 50. O Poder Executivo estimulará e apoiará o desenvolvimento da produção rural com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho, emprego e geração de renda, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural, por meio do mapeamento da sua vocação agrícola;

II - desenvolver projetos de apoio ao pequeno e médio produtor com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento para a produção, orientação para tipos de cultura, mediante convênios com Instituições Estaduais e Federais de Pesquisas, Universidades e Faculdades ligadas ao setor rural;

III - incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais, como fruticultura e hortifrutigranjeiros, por meio de designação de área específica para tal;

IV - criar condições para a formação de cooperativas e associações agrícolas;

V - implantar programas de qualificação rural de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e ao mesmo tempo permitir a sua fixação no campo;

VI - implantar, com investimento público ou privado, a agricultura mecanizada com assistência técnica permanente, doação de sementes de qualidade, e escoamento da produção, através da construção e manutenção permanentes de estradas vicinais;

VII - incentivar a instalação de indústrias (casas) de beneficiamento da farinha e de frutas em área industrial reservada pelo parcelamento do solo urbano;

VIII - incentivar parceria entre poder público, pequenos, médios, grandes agricultores, para soluções de problemas relacionados à produção agrícola;

IX - promover a regularização fundiária na área rural;

X - desenvolver programas de ajuda aos pequenos agricultores, por meio de quites de irrigação e plantio e campos agrícolas coletivos;

XI - firmar convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura para programas de conservação do solo e incentivos para preservação e conservação das microbacias, suas nascentes e seus afluentes;

XII - construir, recuperar e manter em boas condições as estradas vicinais, para facilitar o escoamento da produção;

XIII - desenvolver programa municipal de financiamento rural, incentivando o PRONAF;

XIV - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

SUBSEÇÃO II DA PISCICULTURA

Art. 51. A atividade de piscicultura dar-se-á aproveitando-se a existência de tanques/açudes no município de Santa Luzia do Paruá, devendo o Poder Público tomar as seguintes ações:

I - assistir criadores para melhor executar suas atividades de forma profissional, eficiente e produtiva, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município;

II - criar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade no Município de Santa Luzia do Paruá, através da construção de açudes públicos e tanques;

III - promover ações objetivando a comercialização da produção de pescado;

- IV - promover e incentivar o marketing do produto pescado;
- V - promover o Zoneamento da Produção do Pescado Municipal.

SUBSEÇÃO III DA PECUÁRIA

Art. 52. São Diretrizes para o fortalecimento da pecuária no Município de Santa Luzia do Paruá:

- I - promoção do sistema da produção pecuária;
- II - apoio à produção pecuária e seu aperfeiçoamento tecnológico;
- III - Estímulo à produção e à comercialização que permitam o abastecimento do município;
- IV - fomentar a organização e a implementação de associações e cooperativas com vistas ao fortalecimento das atividades pecuária, especialmente com os pequenos produtores;
- V - apoiar os produtores para obtenção de linhas de créditos.

Art. 53. Constitui-se medidas específicas para o fortalecimento da bovinocultura de leite:

- I - incentivo à produção de leite, a pastos, com a divulgação da técnica do manejo da pastagem e o planejamento para suplementação alimentar do gado na época da estiagem;
- II - instalação de tanques comunitários para recebimento de leite dos pequenos produtores que não se encontram organizados em suas comunidades;
- III - incentivo à implantação de ordenhas mecânicas nas propriedades rurais, por meio dos recursos financeiros disponíveis, dentre eles, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- IV - desenvolvimento de cursos nas comunidades rurais sob manejo e alimentação do rebanho leiteiro;
- V - Implementação de um programa da melhoria da qualidade do leite.

Art. 54. A bovinocultura de corte será fortalecida com incentivo à engorda de bovinos a pastos no período de estiagem.

Art. 55. Para o fortalecimento da bovinocultura de leite e de corte serão adotadas as seguintes medidas:

- I - promoção do melhoramento genético, incentivando o uso de inseminação artificial;
- II - realização do controle sanitário do rebanho, com calendário de vacinações, vermifugações, controle de equitoparasitas e endoparasitas em parceria com o órgão estadual competente.

Art. 56. Deverá ser implementado o programa de gestão de custo e análise de resultados econômicos das atividades, para o fortalecimento da bovinocultura de leite e de corte.

SUBSEÇÃO IV DA APICULTURA

Art. 57. Apicultura é uma atividade produtiva do meio rural que pode ser desenvolvida em larga escala no Município de Santa Luzia do Paruá, devido à existência de extensas áreas que sofreram reduzidas alterações no seu processo de ocupação.

Parágrafo único. A apicultura representa um interessante potencial econômico alternativo a ser desenvolvido na região de Santa Luzia do Paruá, principalmente se os produtos apícolas forem obtidos em sistemas de produção que agreguem mais valor aos mesmos como, por exemplo, o orgânico e/ou com denominação de origem, do que os similares do sistema convencional de produção.

Art. 58. São Diretrizes para o fortalecimento da apicultura no Município de Santa Luzia do Paruá:

- I - promoção do sistema da produção de apiários;
- II - apoio à produção e seu aperfeiçoamento tecnológico;
- III - estímulo à produção e à comercialização que permitam também o abastecimento do município;
- IV - estímulo à organização e a implementação de associações e cooperativas com vistas ao fortalecimento das atividades apiárias, especialmente com os pequenos produtores;
- V - apoio aos produtores para obtenção de linhas de créditos;
- VI - promoção de assistência técnica permanente compreendendo o aperfeiçoamento da mão de obra, disponibilização de recursos tecnológicos procurando sempre melhoria da qualidade do produto;
- VII - incentivo a instalação de indústrias (casas) de beneficiamento do mel e dos seus subprodutos;
- VIII - promoção de campanhas educativas para os municípios sobre os benefícios de ter o mel como produto de alimentação básica;
- IX - proteção a atividade apiária do Município, por intermédio de lei municipal regulamentadora.

SUBSEÇÃO V DA MINERAÇÃO

Art. 59. São atividades de mineração, extração de terra, de areia e de pedras, através de meios mecânicos ou artesanais, que somente serão admitidas no território do Município em locais previamente autorizados, e realizadas mediante a estrita observância de procedimentos de licenciamento e fiscalização pelo poder público.

Art. 60. O produto das atividades de mineração é considerado de alto significado econômico para o município em razão da sua extensa e permanente utilização para a expansão da cidade, e dos irreversíveis processos de degradação ambiental que provocam quando obtidos de forma clandestina.

Art. 61. O Executivo Municipal fará o levantamento e o mapeamento das áreas passíveis de exploração minerária.

Parágrafo Único. O levantamento e o mapeamento de que trata este artigo será feito no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação da presente Lei.

SEÇÃO III DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO TERCEIRO SETOR

Art. 62. O Comércio e a Prestação de Serviços são as atividades que relacionam os vetores de produção com a satisfação das necessidades da população, e são exercidas segundo normas, regras e procedimentos autorizados pelo Executivo Municipal por meio de critérios sanitários, de capacitação profissional, de posturas, e de localização no território do município, entre outros.

Art. 63. Para autorizar o funcionamento do comércio e da prestação de serviços o Executivo Municipal, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento, poderá lançar os impostos para uma mesma atividade comercial ou de serviços de forma diferenciada em função da localização, visando incentivar ou restringir a expansão urbana ou o uso específico de determinados espaços da cidade.

Art. 64. As atividades da construção civil serão exercidas sob a responsabilidade e orientação de profissionais habilitados na forma da legislação federal.

Art. 65. As obras e demais atividades da construção civil somente poderão ser realizadas após devidamente licenciadas pelo Executivo Municipal nos termos da lei de Zoneamento/Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, observada, em especial, a legislação de postura e sanitária.

Art. 66. Os profissionais responsáveis pelas atividades de construção civil registrados na Prefeitura, quando incursos nas sanções disciplinares previstas na Lei de Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, poderão ter sua licença de atividade no Município suspensa pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O disposto no artigo será devidamente regulamentado na citada lei.

Art. 67. As obras de construção civil iniciadas sem estar devidamente licenciadas pelo Executivo Municipal, serão embargadas a qualquer tempo, podendo o Poder Público determinar sua demolição.

Art. 68. O Executivo Municipal será responsável pela fiscalização das obras em execução no município.

Parágrafo Único. A qualquer tempo o Executivo Municipal deverá atender denúncia de obra irregular.

Art. 69. Considerando o grande potencial de geração de empregos da construção civil, especialmente de mão de obra não qualificada, os responsáveis por sua execução deverão ter à disposição da fiscalização do Executivo Municipal ou aos representantes das organizações da comunidade, o prontuário policial dos empregados da obra, registrados ou empregados em serviços temporários, para apresentá-los a qualquer tempo, quando solicitados.

Parágrafo Único. A não apresentação dos prontuários implicará em embargo imediato da obra, até a regularização da exigência referida no caput.

Art. 70. O Executivo Municipal promoverá, por meio de convênios com a iniciativa privada, cursos para capacitação profissional para as diversas áreas de serviços de que se compõe a construção civil.

Art. 71. Caracterizam-se como serviços de marcenarias, serralherias e assemelhados, os serviços de transformação da matéria prima, de fabricação artesanal, de consertos e de manutenção de equipamentos em geral, realizados por pessoas físicas, jurídicas, ou cooperativas, de forma permanente ou temporária.

Art. 72. Os serviços referidos no artigo anterior somente poderão ser realizados em locais previamente autorizados pelo Executivo Municipal que levará em conta as disposições da lei de Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o ruído e o desconforto ambiental produzido.

Art. 73. Visando valorizar as atividades artesanais, o Executivo Municipal facilitará a instalação de oficinas e de cooperativa de produtores para a realização desses trabalhos por meio de incentivos fiscais e simplificação burocrática para seu funcionamento.

Art. 74. O Executivo Municipal promoverá cursos de capacitação profissional para as diversas atividades acima mencionadas em convênios com a iniciativa privada.

Art. 75. O Poder Público Municipal apoiará o terceiro setor em projetos voltados para o desenvolvimento, empreendedorismo e geração de emprego e renda.

SEÇÃO IV

DA RECEITA, DA DESPESA, DOS INVESTIMENTOS E DOS INCENTIVOS

Art. 76. A Política Tributária Municipal será realizada segundo as diretrizes especificadas nas seções do presente capítulo, sendo obrigatória a sua implementação em obediência ao Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 77. Tendo em vista ser o instrumento que regula o universo fiscal do Município, sendo peça fundamental na implementação das mudanças propostas por esta lei, o Código Tributário Municipal deverá ser revisto no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de publicação desta lei.

Art. 78. A Planta Genérica de Valores, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano, deverá ser feita sobre cartografia atualizada de toda a área urbana municipal, de modo a permitir que sejam assinalados os valores genéricos dos lotes e glebas, por face de quadras, ou por áreas brutas.

Parágrafo Único. A Planta Genérica de Valores, mencionada no caput do artigo deverá ser revista a cada dois anos, devendo ser enviada ao Legislativo Municipal para análise e aprovação, até o dia 15 de setembro do exercício fiscal pertinente.

Art. 79. Os valores venais assinalados na referida planta para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano serão fixados por lei e levarão em conta aspectos técnicos vinculados ao padrão da construção, a sua destinação e a localização do imóvel, por região.

Art. 80. O Orçamento Anual deverá ser elaborado em consonância com as disposições legais pertinentes e as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor, e se adequar às metas, propostas, prazos e condições especificadas nesta lei do Plano Diretor.

Art. 81. A distribuição dos recursos deverá prever um percentual destinado aos investimentos, para aplicação nos Povoados do Município.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 82. - O Poder Executivo adotará no âmbito da educação as seguintes diretrizes:

I - Instituir o programa Escola Aberta para a comunidade, abrindo suas portas para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores dos bairros, e povoados em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;

II - Informatizar a rede municipal de ensino, por meio de centros de informática com acesso à internet;

III - Em convênio com a Universidade Estadual ou a Universidade Federal criar um Campus Universitário em Santa Luzia do Paruá;

IV - Implantar nas escolas da rede municipal laboratórios de matemática, química, física, biologia e informática;

V - Implantar em convênio com outras instituições de ensino, tanto na esfera Estadual quanto Federal de Escolas Técnicas profissionalizantes;

VI - Elaborar o Plano Municipal de Educação, em conjunto com a sociedade civil e outras esferas do governo municipal destacando a elaboração do Plano de Cargos de Carreiras e Salários do Magistério;

VII - Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;

VIII - Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;

IX - Promover atividades extracurriculares, mantendo por um período mais longo o aluno na escola, como aulas de pintura, música, dança, teatro, culinária, reforço escolar, e atividade de esporte e lazer, entre outros;

X - Valorizar e qualificar o profissional da educação para efetivar a melhoria da qualidade do ensino e a garantia do sucesso dos escolares,

garantindo a esse profissional condições que lhe possibilitem o bom desempenho de suas funções, incluída a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento continuados;

XI - Implantar política de gestão democrática na escolha dos diretores nas escolas municipais;

XII - Criar e equipar uma biblioteca pública municipal;

XIII - Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

XIV - Capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação de pessoas com deficiência;

XV - Construir escolas com campos de futebol, quadras, ginásios esportivos e áreas de lazer;

XVI - Realizar o Cadastro e o Censo Escolar anualmente;

XVII - Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino e promover a manutenção e substituição da frota de veículos periodicamente;

XVIII - Reduzir a evasão escolar por meio da implantação de programas de apoio aos estudantes (merenda, assistência médica e social);

XIX - Promover a integração com universidades para o desenvolvimento de cursos, estágios e projetos nas diversas áreas, inclusive para a requalificação dos professores;

XX - Rever a política do ensino no meio rural, objetivando a fixação do jovem no campo;

XXI - Promover programas para a integração família/escola/comunidade;

XXII - Valorizar e qualificar o profissional da educação;

XXIII - Criar o centro de treinamento e capacitação de profissionais de ensino;

XXIV - Promover a construção de mais salas de aulas nos povoados, dotando estas escolas de uma biblioteca e área de lazer;

XXV - Promover programas de inclusão às pessoas com deficiência, por meio da adequação dos projetos pedagógicos e dos projetos arquitetônicos das escolas existentes ou a serem construídas;

XXVI - Criar nas escolas municipais o Centro de Incentivo à Leitura;

XXVII - Erradicar o analfabetismo.

Parágrafo Único - A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino se consolidará por meio de Conselhos Escolares, Comissões Regionais de Controle Social da Qualidade do Ensino, Conferência Municipal de Educação, e Conselho Municipal de Educação, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do orçamento público.

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 83. A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem o padrão de vida da população, assegurando a construção de um município saudável com ampla garantia de cidadania.

Parágrafo Único. As Políticas Públicas na saúde devem ser estruturadas de forma conjunta, por meio de mecanismos de articulação interinstitucional como o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 84. São Objetivos básicos da Política de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá:

I - consolidar e garantir a participação no Sistema Único de Saúde;

II - promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os povoados como foco de atuação;

III - promover a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:

a) promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;

b) desenvolver programas de saúde tendo como base os povoados e a priorização das populações de maior risco;

IV - promover a ampliação da rede física de atendimento, com a criação de mais postos de saúde, com equipamentos e materiais, bem como com assistência médica mais qualificada com mais especialistas, adequando-a aos povoados e suas demandas por atendimento;

V - promover a implantação e a regulamentação de gestores de saúde nos povoados, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;

VI - promover a qualificação técnica na área de saúde aproveitando os próprios moradores dos povoados, de modo a procederem, atendimentos de emergência;

VII - a elaboração do Plano Setorial de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

VIII - disponibilizar ambulâncias centralizadas em povoados chaves para atendimento à população de risco;

IX - melhorar o atendimento de saúde, garantindo o Hospital Municipal com equipamentos modernos e adequados e desenvolvendo programa contínuo de capacitação profissional;

X - o apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde;

XI - fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, dotando o mesmo com infraestrutura adequada de funcionamento;

XII - a modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde;

XIII - implementação de processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;

XIV - promoção da formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;

XV - estruturação e capacitação das equipes do Programa de Saúde da Família;

XVI - promoção de melhorias nas ações de vigilância, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST, incluindo o treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;

XVII - promoção de ações em benefício das pessoas com deficiência, nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria da qualidade de vida;

XVIII - promoção de ações entre as secretarias municipais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e uso de drogas;

XIX - implantação do programa de assistência farmacêutica básica no município com a correspondente distribuição de medicamentos;

XX - expansão das ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica em todos os povoados do município de Santa Luzia do Paruá;

XXI - implementação de ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;

XXII - difusão, para a população em geral e especialmente para a de menor renda, dos princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;

XXIII - implantação de uma política de medicina preventiva no Município de Santa Luzia do Paruá com agentes de saúde e de combates à endemias;

XXIV - promoção de campanha de cunho educativo e informativo pela mídia, além de programas específicos nas escolas municipais de todos os níveis, sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.

SEÇÃO III

DA SEGURANÇA

Art. 85. São objetivos da política de segurança:

- I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II - Coibir a criminalidade no município de Santa Luzia do Paruá;
- III - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
- IV - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana;
- V - a promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, por meio de treinamento e adequação do efetivo da Guarda Municipal;
- VI - a criação do Conselho Comunitário de Segurança nos povoados;
- VII - a criação da Delegacia da Mulher.

Art. 86. São ações estratégicas relativas à Segurança:

- I - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;
- II - estimular a promoção de parceria com o governo estadual, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal, com a formação de centros de atendimento unificados.

SEÇÃO IV

DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 87. São objetivos, diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos, sendo o esporte trabalhado como importante instrumento de inclusão social, agregando valores positivos na formação do ser humano;
- II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- III - assegurar o acesso às pessoas com deficiência a todos os equipamentos esportivos municipais;
- IV - promover jogos e torneios que envolvam o conjunto dos povoados, de modo a fomentá-lo, e proporcionar momentos de lazer, atraindo mais praticantes;
- V - promover e incentivar os jogos estudantis do município de Santa Luzia do Paruá;
- VI - implantar áreas de lazer na periferia de Santa Luzia do Paruá;
- VII - incentivar a organização de competições, até mesmo no processo de iniciação, de modo que a criança não perca a motivação e abandone o esporte.

Art. 88. O Município deverá dispor de infraestrutura esportiva, com quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas, disponibilizando tais equipamentos para todos os povoados.

Art. 89. O Poder Público procurará prover o setor com profissionais qualificados e preparados para desenvolver os trabalhos.

SEÇÃO V

DA CULTURA

Art. 90. A cultura, direito social básico, deverá proporcionar o desenvolvimento econômico e a inclusão social,

Art. 91. A Política Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I - desenvolver a cultura em todos os seus campos de afirmação de identidade;
- II - universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos, aos serviços e às ações culturais, visando a integração da sede do município de Santa Luzia do Paruá e os povoados;
- III - criar o Conselho Municipal da Cultura;
- IV - implementar um modelo de gestão transparente, democrático e participativo;
- V - dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local, como teatro, dança e música, por meio da criação de um espaço de centro de cultura municipal;
- VI - estimular, por meio da arte, o exercício da cidadania e da autoestima aos cidadãos de Santa Luzia do Paruá, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;
- VII - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;
- VIII - desenvolver programas para a população de baixa renda na criação, produção e fruição dos bens culturais;
- IX - incentivo e fomento aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos âncoras.

Art. 92. Compete ao poder Público municipal resgatar e preservar a cultura material e imaterial local, orientando e estimulando os artistas a trabalharem com os temas locais e regionais, proporcionando mais significados às suas criações.

Art. 93. O Poder Público procurará prover o setor com profissionais qualificados e preparados para desenvolver os trabalhos.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 94. A Política Municipal de Promoção Social visa assegurar a universalização dos direitos sociais, com base nas Constituições Federal e Estadual e na lei Orgânica do Município, além de proporcionar aos seus habitantes, em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência, vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de uma cidadania responsável.

Art. 95. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

- I - garantir a proteção ao cidadão que, por razão pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;
- II - promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III - prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado;
- IV - garantir a convivência familiar e comunitária;
- V - integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio

social;

VI - participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;

VII - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;

VIII - política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência;

IX - desenvolvimento de articulações intersetoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas;

X - organização do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI - fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

XII - monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;

XVII - estruturação da Rede Municipal de Assistência Social para a consolidação do sistema regionalizado de garantias e seguranças sociais;

XVIII - criação de centros de múltiplos nos bairros e povoados do município para que os mesmos possam oferecer qualificação profissional;

XIX - criação do Centro de Atendimento e Reabilitação Social;

XX - criar o Conselho da Juventude;

XXI - criar o Conselho dos Direitos do Idoso;

XXII - criar o Conselho do Direito da Mulher;

XXIII - implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local.

Art. 96. O Poder Público Municipal deverá elaborar diagnóstico, para direcionamento mais eficiente, com priorização das ações, possibilitando planejamento e estabelecimento de metas, visando melhores resultados.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA AMBIENTAL E SANEAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 97. A Política Ambiental Urbana de Santa Luzia do Paruá é entendida como um conjunto de diretrizes, instrumentos e mecanismos de política pública que orienta a gestão ambiental municipal, na perspectiva de fomentar o desenvolvimento sustentável — alicerçado na justiça social, no crescimento econômico e no equilíbrio ambiental — promovendo, assim, melhorias na qualidade de vida da população.

Art. 98. São objetivos gerais da política ambiental urbana:

I - orientar e dimensionar o envolvimento da política ambiental urbana nas decisões de intervenção e investimentos públicos e privados em Santa Luzia do Paruá;

II - promover e assegurar o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade do ambiente de Santa Luzia do Paruá, conservando os ecossistemas naturais e construídos, em conjunto com os demais municípios da região;

III - orientar os investimentos e as decisões que promovam a recuperação do ambiente degradado, natural e construído, em especial, nos locais onde haja ameaça à segurança humana;

IV - direcionar o processo de formação de uma consciência crítica na população, que norteará a sua relação com o meio ambiente, levando-a a assumir o papel que lhe cabe na manutenção e controle da qualidade de vida e do ambiente;

V - estimular a democratização da gestão municipal, por meio da adoção de práticas de participação, cooperação e corresponsabilidade, que deve se multiplicar, à medida que se consolidem a consciência ambiental e o zelo para com a cidade;

VI - estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

VII - controlar o uso e a ocupação de margens de cursos d'água, áreas de mangue, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

VIII - implementar programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos.

Art. 99. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivos atingir e manter o equilíbrio do meio ambiente, alcançando níveis crescentes de salubridade, e promover a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

Art. 100. A gestão do saneamento ambiental integrado deverá associar as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidrossanitárias, controle de riscos em encostas urbanas por meio de ações de manejo das águas pluviais, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

§ 1º A gestão do saneamento ambiental integrado municipal observará as diretrizes gerais fixadas pelas Conferências Municipais de Saneamento, de Meio Ambiente e de Saúde.

§ 2º Os sistemas de drenagem urbana em todo o território do Município de Santa Luzia do Paruá serão objetos de estudo específicos com vistas ao seu financiamento compartilhado, na forma de lei específica.

Art. 101. Deverá ser elaborado Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado como instrumento da gestão do saneamento ambiental, o qual conterá, no mínimo:

I - diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental;

III - definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;

VI - identificação, caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

V - programas de educação sanitária em conjunto com a sociedade para promoção de campanhas e ações educativas permanentes de sensibilização e capacitação dos representantes da sociedade e do governo.

§ 1º O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado deverá articular os sistemas de informação de saneamento, saúde, desenvolvimento urbano, ambiental e defesa civil, de forma a ter uma intervenção abrangente.

§ 2º Todas as obras do sistema viário e de construção de unidades habitacionais executadas pelo Poder Público no Município de Santa Luzia do Paruá deverão contemplar sistema de saneamento integrado, devendo o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado estabelecer mecanismos de controle.

Art. 102. Os projetos de saneamento ambiental integrado que tenham interface com as áreas de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão analisados a fim de se considerar as especificidades dessas áreas.

SEÇÃO II DO MEIO AMBIENTE

Art. 103. O Município, por meio da legislação de Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e de diretrizes gerais de ocupação, atuará no sentido de proporcionar a todos cidadãos o direito a um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida, assegurando sua harmonia com o desenvolvimento econômico e social.

§ 1º Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Município:

- I - preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento de solo, potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, as respectivas licenças de instalação e funcionamento, expedidas pelos órgãos competentes;
- III - exigir daqueles que exploram recursos minerais que recuperem o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelos órgãos competentes;
- IV - o Poder Público Municipal deverá implantar programas de arborização urbana e incentivar a arborização domiciliar;
- V - controlar a produção, a comercialização, o transporte e o armazenamento de substâncias e o emprego de técnicas e métodos que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, fiscalizando estas atividades na forma da lei, vedando completamente armazenamento e depósito de material radioativo em seu território;
- VI - tornar obrigatória, em sua rede de ensino, a educação ambiental e promover a conscientização da comunidade de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental;
- VII - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade;
- VIII - as áreas de preservação permanentes situadas em zona urbana, obedecerão aos limites e definições previstos no código florestal;
- IX - promover a arborização do Rio Paruá, tendo em vista o papel urbanístico que representam;
- X - criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XI - proteger a comunidade contra a poluição sonora e visual causadas por atividades industriais, comerciais, de lazer e outras;
- XII - proibir o transporte de rejeitos tóxicos nas vias públicas do Município.

§ 2º O Município deverá estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com o plantio de árvores, preferencialmente frutíferas.

Art. 104. O conceito de meio ambiente não se restringe à proteção dos aspectos naturais da vida animal, da integridade dos recursos hídricos, vegetais e minerais, da proteção das encostas e zonas costeiras, mas amplia-se como conceito de força econômica do Município, por ser a paisagem natural e suas reservas o apelo fundamental de suporte de uma política de desenvolvimento turístico e, conseqüentemente, de desenvolvimento econômico e social.

Art. 105. O Município promoverá, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, que se traduzirá por uma política municipal de meio ambiente, visando um harmonioso desenvolvimento econômico e social.

Art. 106. A política municipal de meio ambiente compõe-se de ações educativas, judiciais, administrativas e de preservação, baseadas nos inventários de recursos ambientais e de bens relativos ao patrimônio histórico e natural, no cadastro de atividades potencialmente poluidoras e nas diretrizes do macro zoneamento.

SEÇÃO III ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 107. O Poder Público Municipal em parceria com o serviço público de abastecimento de água deverá assegurar a todos os munícipes (Sede e povoados) a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em planos e programas federais e conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 108. O abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiência e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade dos serviços.

Art. 109. Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de abastecimento de água:

- I - realizar obras estruturadoras, como poços artesianos e ampliar permanentemente a oferta necessária para garantir o atendimento à totalidade da população do município, evitando a insuficiência no abastecimento e a salinização das captações;
- II - adotar mecanismos de financiamento do custo dos serviços que viabilizem o acesso da população ao abastecimento domiciliar;
- III - definir mecanismos de controle operacional para garantir a eficácia e eficiência dos serviços, por meio de lei específica;
- IV - definir programas para utilização da água pluvial para uso doméstico não potável.

SEÇÃO IV ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 110. O Poder Público Municipal em parceria com o serviço público de esgotamento sanitário deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos e águas servidas, objetivando minimizar os altos índices de doenças de veiculação hídrica ou relacionadas ao saneamento, de insalubridade e danos ao meio ambiente.

§ 1º O esgotamento sanitário abrangerá a coleta e tratamento das águas servidas e matéria fecal resultantes de esgoto doméstico e os resíduos orgânicos e águas residuárias da atividade industrial de diversos tipos, decorrentes do esgoto industrial.

§ 2º Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, socioambientais e de planejamento urbano.

Art. 111. Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de esgotamento sanitário:

- I - realizar investimentos visando à interrupção de qualquer contato direto dos habitantes da cidade com os esgotos no meio onde permanecem ou transitam;
- II - implantar esgotos nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares, cujos esgotos são lançados na rede pluvial;
- III - ampliar progressivamente a responsabilidade do Poder Público Municipal pela prestação dos serviços de saneamento básico;

IV - criar programas para construção de fossas sépticas nos bairros e em todos os povoados do município.

SEÇÃO V

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 112. São os objetivos e diretrizes da política de Gestão de Resíduos Sólidos do município de Santa Luzia do Paruá o que segue abaixo:

I - Implementar gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

II - Estimular e promover programas de educação ambiental para a população;

III - Coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva;

IV - Estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

V - Integrar, articular e cooperar com os municípios da região para discussão sobre o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

VI - Garantir o direito do cidadão de ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;

VII - Estimular a gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

VIII - Incentivar a criação de cooperativas/associações para o manejo e reciclagem dos resíduos sólidos;

§ 1º Os programas de educação ambiental visam destacar a importância do consumo de produtos e serviços que não degradem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e a relevância da adequada separação na origem, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para fins de coleta e fomento à reciclagem.

§ 2º A educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a fiscalização efetiva deverão ser implementados com vistas à disposição adequada de resíduos sólidos.

Art. 113. O planejamento municipal para resíduos sólidos disporá sobre o que segue abaixo:

I - Implantação de aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;

II - Indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

III - Descentralização das atividades de limpeza urbana;

IV - Cooperação com os demais municípios da região na política de gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo Único. O plano setorial de resíduos sólidos deverá ser elaborado de forma integrada com o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

SEÇÃO I

DA HABITAÇÃO

Art. 114. A política habitacional do município de Santa Luzia do Paruá visa assegurar o direito social da moradia e reduzir o déficit habitacional, pela realização dos seguintes programas prioritários:

I - a utilização racional do espaço por meio do controle institucional do solo urbano, reprimindo a ação especulativa sobre a terra para garantir à população o acesso à moradia com infraestrutura urbana, transporte, equipamentos de educação, saúde, lazer e qualidade ambiental;

II - promover a regularização e urbanização fundiária de loteamentos de baixa renda e dos conjuntos habitacionais implementados pelo município;

III - promover a captação de recursos para o financiamento de programas habitacionais dirigidos a redução de déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade à população de baixa renda;

IV - incentivar a participação da iniciativa privada na produção de programas habitacionais destinados à população de baixa renda;

V - realizar de dois em dois anos, a atualização do cadastro técnico imobiliário municipal;

VI - consolidação dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda, mediante sua instituição como Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS;

VII - adequação das normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de Interesse Social;

VIII - implantação de lotes urbanizados de moradias populares;

IX - elaboração do Plano Municipal de Habitação.

Art. 115. O Plano Municipal de Habitação deverá prever:

I - elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por regularização urbanística, jurídico-fundiária e de provisão;

II - definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções;

III - estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento.

Art. 116. Fica instituído incentivos fiscais nas taxas e tributos específicos para as Zonas Especiais de Interesse Social para as habitações de baixa renda nelas construídas.

Art. 117. O Poder Público Municipal não aprovará projetos ou executará obras de impacto ambiental sem que sejam consultadas as comunidades afetadas.

Art. 118. A política habitacional será coordenada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do município e aplicará a centralização do planejamento, do controle e do acompanhamento das ações definidas para execução dos programas e projetos pertinentes, bem assim para proposição de normas.

SEÇÃO II

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 119. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos e atendendo às distintas necessidades da população residente e flutuante, com as seguintes diretrizes:

I - prioridade ao transporte coletivo, aos pedestres e aos ciclistas;

II - capacitação da malha viária já existente;

III - as disposições da NBR-9050/I 994, referente à acessibilidade de pessoas com deficiência, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos planos e projetos de iniciativa privada como pública.

Art. 120. O Município deverá planejar, implementar, regular, controlar e fiscalizar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Art. 121. Para desempenhar as funções previstas no artigo anterior, o Município desempenhará as seguintes atribuições:

I - construir e conservar permanentemente as estradas vicinais e demais vias públicas do Município;

II - organizar e prestar o serviço de transportes coletivo urbano, diretamente ou sob regime de concessão, obedecidos os seguintes princípios:

a) livre concorrência na escolha da concessionária que irá operar;

b) possibilidade de mais de uma empresa, no máximo duas, operar no Município, mediante prévia autorização legislativa;

c) definir as linhas básicas de atendimento;

d) regulamentar o serviço de frete por caminhões, vans (transporte alternativo), motos e por outros veículos de carga;

e) participar do planejamento do sistema viário de caráter regional.

III - definir os trajetos, os pontos de parada, a frequência e as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano;

IV - disciplinar o trânsito, as operações de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos de carga que circulam nas vias públicas do Município;

V - estabelecer e implantar a política de educação para segurança no trânsito, em cooperação com o Estado e a União;

VI - organizar e gerenciar o estacionamento de veículos em vias e locais públicos;

VII - Regularizar e fiscalizar o serviço de transporte escolar;

VIII - Organizar a sinalização de vias públicas, urbanas e rural.

Art. 122. Fica assegurada a gratuidade aos idosos maiores de 65 anos de idade.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 123. O desenvolvimento de políticas de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município de Santa Luzia do Pará visa à proteção, recuperação e conservação destes bens.

Art. 124. São objetivos e diretrizes básicas da política do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do município de Santa Luzia do Pará:

I - proceder estudo para atualização dos bens considerados inclusos no Patrimônio histórico;

II - garantia de integridade do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município;

III - definir uma zona de preservação histórica, abrigando exemplares arquitetônicos que sirvam de registro da construção da cidade;

IV - instituir o catálogo e o inventário dos bens e saberes constitutivos do patrimônio cultural imaterial do município de Santa Luzia do Pará;

V - incorporação da proteção do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;

VI - conscientização da população quanto aos valores culturais e ambientais e à necessidade de sua proteção e recuperação;

VII - restrição total ou parcial de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano ao patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico.

Art. 125. O Poder Público deverá proceder a divulgação a nível regional, estadual e nacional das práticas culturais do município de Santa Luzia do Pará.

SEÇÃO IV DO ESPAÇO PÚBLICO E DA PAISAGEM URBANA

Art. 126. O Município deve ordenar e disciplinar a paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultantes da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais, como também o uso do espaço público de superfície, aéreo e do subsolo.

Art. 127. São objetivos e diretrizes para o uso do espaço público e da paisagem urbana:

I - compatibilizar o uso dos espaços públicos com sua vocação e demais funções, valorizando as condições de segurança e conforto no deslocamento de pessoas e veículos, priorizando a circulação de pedestres e ciclistas, em especial de pessoas com dificuldade de locomoção;

II - implantar normas e critérios para o uso do espaço público para a comercialização de produtos, realização de eventos e demais atividades, subordinados a preservação da qualidade e identidade urbana;

III - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana, garantindo ao cidadão a compreensão de seus elementos constitutivos públicos e privados;

IV - regulamentar o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos de superfície, aérea e de subsolo nos espaços públicos;

V - criar instrumentos para proteger os elementos naturais, culturais e paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;

VI - consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, padronizando e racionalizando, para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana;

VII - possibilitar a outorga, concessão ou permissão de uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos de infraestrutura, de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos de interesse público;

VIII - implantar normas e critérios rigorosos em defesa da paisagem urbana nos espaços públicos e privados, como medida de coibir drasticamente a poluição visual resultante da instalação de comunicação visual na cidade.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 128. As áreas verdes públicas e privadas do Município de Santa Luzia do Pará constituem o Sistema Municipal de Áreas Verdes.

Art. 129. São objetivos e diretrizes do Município em relação ao Sistema de Áreas Verdes o que segue abaixo:

I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;

- II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.
- III - a implantação, manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
- IV - a criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores públicos e privados para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
- V - a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico ambiental;
- VI - o disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas;
- VII - a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos.
- VIII - implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
- IX - implantar programa de arborização, com árvores frutíferas nas escolas públicas municipais;
- X - utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques e Praças;
- XI - no mínimo 10% (dez por cento) das glebas parceladas devem ser destinadas exclusivamente à implantação de áreas verdes, praças e jardins, excluídas as demais áreas de arruamento e outros equipamentos públicos (Art. 4º I da Lei nº 6.766/79);
- XII - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal.

TÍTULO IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 130. O ordenamento territorial visa à construção de uma cidade mais justa, fisicamente ordenada e economicamente sustentável, levando em consideração as particularidades (especificidades) de cada espaço urbano, dentro de uma política de gestão do território de Santa Luzia do Paruá.

CAPÍTULO I DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 131. Para orientar o ordenamento e a gestão territorial do Município de Santa Luzia do Paruá serão definidos:

- I - o Macrozoneamento;
- II - o Zoneamento.

Art. 132. O macrozoneamento tem por finalidade definir diretrizes para orientar o desenvolvimento de acordo com as características físicas, sociais, econômicas e ambientais de cada região, de forma a promover o desenvolvimento harmônico do município e o bem-estar de seus habitantes, sendo dividido nas seguintes macrozonas:

- I - Macrozona Agrícola: destinada prioritariamente às atividades agropecuárias;
- II - Macrozona de Uso Especial: destinada prioritariamente ao uso industrial;
- III - Macrozona Urbana: destinada prioritariamente aos diversos usos urbanos;
- IV - Macrozona de Preservação Permanente: destinada à preservação ambiental permanente.
- V - Macrozona de Expansão Urbana: destinada à atividade agrícola, mas com tolerância para a atividade residencial e outros usos urbanos associados.

Art. 133. O zoneamento estabelece áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo, visando dar a cada região a utilização mais adequada, seguindo as determinações do macrozoneamento.

Art. 134. A delimitação das zonas do Zoneamento, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo, considerados índices urbanísticos será definida na Lei de Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 135. Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para elaboração e aprovação da Lei de Zoneamento / Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 136. Fica instituído para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, os seguintes instrumentos de política urbana, conforme determina o Estatuto da Cidade:

I - instrumentos de planejamento:

- a) Plano plurianual;
- b) Lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Lei de orçamento anual;
- d) Lei de perímetro urbano;
- e) Legislação de zoneamento do uso e ocupação do solo urbano;
- f) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- g) Planos, programas e projetos setoriais;
- i) Plano de regularização das zonas especiais de interesse social;
- j) Código do meio ambiente do município de Santa Luzia do Paruá.

II - instrumentos urbanísticos:

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Outorga onerosa do direito de construir;
- e) Transferência do direito de construir;
- f) Operação urbana consorciada;
- g) Consórcio imobiliário;
- h) Direito de preempção;
- i) Direito de superfície;
- j) Estudo de impacto de vizinhança;

- l) Estudo prévio de impacto ambiental;
- m) Licenciamento ambiental;
- n) Tombamento;
- o) Desapropriação.
- III - instrumentos de regularização fundiária:
 - a) Instituição de zonas especiais de interesse social;
 - b) Concessão de direito real de uso;
 - c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - d) elaboração e execução de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico.
- IV - instrumentos tributários e financeiros:
 - a) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
 - b) Contribuição de melhoria;
 - c) Incentivos e benefícios fiscais.
- V - instrumentos administrativos:
 - a) Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
 - b) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - c) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - d) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - e) Instrumentos de democratização da gestão urbana;
 - f) Fórum de Políticas Públicas;
 - g) Conferência da Cidade;
 - h) Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMAM;
 - i) Conselho do Orçamento Participativo — COP;
 - j) Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor — CDPD;
 - l) Conselho Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS, JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

SUBSEÇÃO I PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 137. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona de Uso Urbano.

Art. 138. O Poder Público Municipal deverá proceder à elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subutilizados da cidade, especialmente os que contenham imóveis construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso.

Art. 139. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas localizadas na zona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento for igual a zero.

Art. 140. Considera-se solo urbano não utilizado os terrenos ou glebas edificadas, localizados na zona urbana, cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos.

Art. 141. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos ou glebas edificadas nos seguintes casos:

- I - quando o coeficiente de aproveitamento não atinja o mínimo previsto por zona;
- II - quando apresentarem mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída há mais de cinco anos.

Art. 142. Ficam excluídos das obrigações estabelecidas no Art. 118, os imóveis:

- I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
- II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- IV - ocupados por clubes ou associações de classe;
- V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 143. Os imóveis nas condições anteriores serão identificados e seus proprietários notificados.

Art. 144. A notificação far-se-á:

- I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

Art. 145. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

Art. 146. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

Art. 147. As edificações não utilizadas deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 148. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 149. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste item, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 150. Os imóveis identificados como não edificados ou subutilizados não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

Parágrafo único. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do item anterior as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas.

SUBSEÇÃO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULO

Art. 151. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos pelo item parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o

Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º Lei específica baseada no §1º, Artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista a seguir.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 152. Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 153. Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, previsto neste diploma legal, ou em legislação urbanística, dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social;

III - realização de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao município seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, bem como as zonas de uso e ocupação em que o instrumento poderá ser utilizado serão reguladas em legislação municipal específica referida no caput ou incorporadas à legislação de uso e ocupação do solo.

SUBSEÇÃO IV

DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 154. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e das demais disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O Poder Público poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º O Poder Público poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, durante o período necessário para as obras de urbanização.

Art. 155. O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes de seu patrimônio para fins de exploração por parte de concessionárias de serviços públicos.

Art. 156. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

SUBSEÇÃO V

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 157. O Poder Público municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção na Macrozona de Uso Urbano e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 158. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo Único. Lei municipal prevista no §1º do Art. 125, desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 159. O Poder Executivo municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 160. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 161. Lei municipal específica regulamentará a outorga onerosa do direito de construir e a alteração de uso do solo mediante contrapartida do beneficiário, e indicará as áreas do município em que poderá ser exercida e as condições a serem observadas, determinando, dentre outras especificações e requisitos:

I - as áreas do território municipal onde o instrumento poderá ser aplicado;

II - a fórmula de cálculo para a cobrança;

III - os casos passíveis de isenção de pagamento;

IV - a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 162. Para efeito de aplicação do disposto no artigo, em conformidade com a disposição expressa nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 28, da Lei nº 10.257/01, fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um) e o limite máximo igual a 3 (três) para toda a área urbana do município.

Art. 163. Os recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso do solo nas zonas definidas no artigo anterior terão sua destinação definida nos termos do art. 26, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 ou nos termos de eventual alteração da legislação federal.

SUBSEÇÃO VII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 164. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de alterações das características urbanas do entorno, estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), previamente à emissão, pelo órgão municipal responsável, das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, nos termos da legislação municipal.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se empreendimento de impacto aquele que, público ou privado, possa causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa.

§ 2º São considerados empreendimentos de impacto para os fins do disposto no caput deste artigo aqueles que:

I. sejam localizados em áreas com mais de 1 ha. (um hectare);

II - possuam área construída superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

III - requeiram, por sua natureza ou condições, análise ou tratamento específico por parte do Poder Público municipal, conforme dispuser a legislação de uso e ocupação do solo;

IV - resultem de desmembramentos de áreas nos Imóveis de Preservação Ambiental, independentemente da atividade implantada e da área construída;

V - supermercados e congêneres;

VI - centrais de abastecimento, depósitos ou terminais de cargas;

VII - terminais de transportes, especialmente os rodoviários, e aviários;

VIII - estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

IX - estádios esportivos;

X - cemitérios e necrotérios;

XI - matadouros e abatedouros;

XII - presídios, quartéis e corpos de bombeiros;

XIII - escolas de qualquer modalidade, colégios, universidades e templos religiosos em terrenos acima de 1.000 m² (mil metros quadrados);

XIV - todas as atividades consideradas incômodas devem guardar distância mínima de hospitais, de acordo com distanciamento previsto em lei específica, pré-escola, asilos, escolas e só poderão se estabelecer em áreas mistas de residências e comércio.

Art. 165. O Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV, deverá considerar o sistema de transportes, o meio ambiente, a infraestrutura básica, a estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança, além de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

I- adensamento populacional;

II - Equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - impacto sobre a habitação e sobre as atividades dos moradores e dos usuários da área de intervenção;

IX - impactos no sistema de saneamento e abastecimento de água.

Parágrafo Único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir requisitos adicionais, em face das peculiaridades do

empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, desde que tecnicamente justificada.

Art. 166. O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV, poderá negar autorização para a realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

§ 1º O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá exigir a adoção das alterações e complementações necessárias ao projeto como condição de sua aprovação, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos comunitários, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres e sinalização semafórica;

IV - proteção acústica e uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - Construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 2º As exigências previstas no §1º deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 3º As medidas compensatórias adicionais indicadas pelo órgão competente deverão ser proporcionais ao impacto gerado pelo empreendimento.

§ 4º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, por meio do qual esse se comprometa a arcar integralmente com as despesas relativas às obras e aos serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo, antes da finalização do empreendimento.

§ 5º O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no §4º.

Art. 167. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 168. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança — RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Serão fornecidas cópias do EIV/RIV quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou por suas associações.

§ 2º O órgão responsável pela análise do EIV realizará audiência pública, na forma da lei.

Art. 169. Os projetos de empreendimentos de impacto serão analisados pelo órgão municipal competente no que consiste à legislação urbanística e em seguida, os respectivos EIVs.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 170. Conceituam-se como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) as áreas ocupadas por assentamentos urbanos consolidados e irregulares de baixa renda, assim como, as áreas desocupadas que possam receber empreendimentos imobiliários de interesse social, de caráter público ou privado, assim definidas por Decreto do Executivo.

Art. 171. Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) mediante Decreto, a regularizar os assentamentos em ZEIS, bem como os parcelamentos irregulares, ou parte deles, cujas ocupações sejam tecnicamente consideradas como consolidadas e irreversíveis, e tenham ocorrido até a data da publicação desta lei.

Art. 172. Ficam identificadas como ZEIS àquelas constantes na Lei de Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 173. Fica vedada a aquisição de mais de um lote ou unidades habitacionais por pessoa em ZEIS.

Art. 174. Não será objeto de regularização em ZEIS os imóveis que, total ou parcialmente, conforme constatações expressas em laudo técnico, elaborado pelo órgão competente da Municipalidade, apresentem as seguintes características:

I - tenham sido executados em áreas impróprias à urbanização nos termos da

legislação Zoneamento/Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo municipal, salvo os casos em que laudo técnico oficial atestar condições favoráveis para a execução das obras que saneiem os problemas decorrentes;

II - tenham sido executados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a eliminação dos agentes poluentes.

Parágrafo Único. As ocupações consideradas em áreas de risco geotécnico deverão ser especificadas e delimitadas nos Planos de Regularização Urbanística e Fundiária, devendo as situações de risco ser corrigidas por meio da remoção e relocação da população e/ou execução das obras necessárias.

SUBSEÇÃO II

DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 175. Para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra ou outra utilização de interesse social, poderá ser cedido, gratuita ou onerosamente, o uso de bem imóvel do município sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 176. A concessão de direito real de uso submete-se a procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 177. A concessão de direito real de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizador e consequentemente no termo ou contrato.

Art. 178. O ato autorizador da concessão poderá:

I - permitir a alienação de direitos reais de uso de frações do terreno cedido mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte ao cessionário;

- II - permitir a hipoteca do direito real de uso de frações do terreno cedido, mediante regime competente, e de benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas no inciso anterior;
- III - permitir a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do concessionário;
- IV - conceder prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas, quando:
- a) for necessária a viabilização econômico-financeira do empreendimento;
 - b) houver interesse em incentivar atividade pouco ou ainda não desenvolvida no município ou em algum de seus distritos; ou for necessário ao desenvolvimento de microempresas, cooperativas e associações de pequenos produtores e de outros segmentos da economia brasileira que precisem ser incrementados.

SUBSEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 179. Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público municipal situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito, nos termos da lei, à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 4º O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por atos inter vivos ou causa mortis.

Art. 180. O direito de concessão de uso especial para garantia se extingue:

I - se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da especificada no termo de concessão;

II - se o concessionário, no caso de concessão para fins de moradia, adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 181. Nos imóveis de que trata o artigo anterior, com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 182. Decreto Municipal regulamentará a forma para o reconhecimento e o requerimento do direito previsto nesta subseção.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 183. A gestão urbana consiste no processo democrático, participativo e transparente de negociação, decisão, corresponsabilização, ação e controle social, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil, em conformidade com as determinações do Plano Diretor e dos demais instrumentos de política urbana e de planejamento e gestão municipal.

Art. 184. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil organizada, buscando construir, por meio de processo de negociação e corresponsabilidade, pacto para a política urbana de Santa Luzia do Paruá.

Art. 185. No processo de gestão participativa, caberá ao poder público municipal:

I - articular e coordenar, em assuntos de sua competência, a ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II - garantir e incentivar o processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano, na perspectiva da formulação, implementação, fiscalização e controle social;

III - coordenar o processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;

IV - promover capacitações na área de políticas públicas e urbanas, para setores dos movimentos sociais e agentes públicos;

V - promover a integração intersetorial entre as instâncias democráticas: conselhos, fóruns, conferências;

VI - dotar as áreas de planejamento e controle urbano de meios técnicos e recursos humanos e financeiros necessários para que se possam aplicar os instrumentos regulatórios que normatizam e disciplinam o uso e ocupação do macrozoneamento urbano;

VII - implantar e manter um Sistema de Informações municipais voltadas para apoiar o planejamento e a Gestão Urbana, com informações, urbanística, socioeconômica e intervenções físicas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 186. No âmbito da estrutura administrativa municipal será criada e designada uma Unidade de Planejamento em nível de Secretaria ou Departamento, que terá como finalidade desenvolver e acompanhar a implantação, complementação e revisão dos planos, programas e projetos setoriais e distritais, conforme parâmetros definidos em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor.

Art. 187. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias de gestão municipal da política urbana, orientando-se pelos seguintes princípios:

I - integração e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, articulando os diversos órgãos da Prefeitura, canais de participação e demais agentes públicos e privados intervenientes sobre os cidadãos de Santa Luzia do Paruá;

I - participação da sociedade civil no planejamento, gestão, acompanhamento, controle social e avaliação da implementação das ações.

Art. 188. São objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana de Santa Luzia do Paruá:

I - garantir a eficácia da gestão, voltada para se alcançar à melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão;

Art. 189. O planejamento, a gestão democrática e a participação da população resultam do pleno funcionamento:

- I - Fórum de Políticas Públicas;
- II - Conferência da Cidade;
- III - Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor - CDPD;
- IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMAM;
- V - Conselho Municipal de Cultura — CMC.

SEÇÃO I DO FÓRUM DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 190. O Fórum de Políticas Públicas, assim entendido como iniciativa para discutir e apresentar soluções de demandas na área social, urbanística, ambiental e econômica, deve acontecer a cada 2 (dois) anos, com a participação da gestão municipal, como um todo, e de entidades de representação da sociedade civil organizada, além de conselhos municipais e convidados especiais.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

Art. 191. Para garantir gestão participativa e avanços de interesse da Administração e de todos os cidadãos, a cada 3 (três) anos, o Município promoverá “Conferência da Cidade”, com a participação efetiva da área urbanística e ambiental, de entidades de representação da sociedade civil organizada, além de conselhos municipais e convidados especiais.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR - CDPD

Art. 192. O Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor - CDPD é o órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Santa Luzia do Paruá, da Lei de Zoneamento/Parcelamento Uso e Ocupação do Solo e outras regularizações urbanísticas;
- II - analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, Leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá e da política urbana;
- III - analisar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto aos recursos consignados para execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e propor mudanças para atender sua execução;
- IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas no Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá e na política urbana;
- V - acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá e da política urbana;
- VI - promover ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- VII - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de solo urbano/controle urbano, saneamento ambiental e habitação;
- VIII - convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias territoriais.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, o CDPD poderá solicitar informações aos órgãos da Prefeitura e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá.

Art. 193. O CDPD é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e do Sistema Municipal de Planejamento e será composto por 16 (dezesesseis) membros de acordo com as seguintes proporções:

- I - 50% (sessenta por cento) - poder público;
- II - 50% - sociedade civil, assim distribuído:
 - a) 10% - entidades da área dos movimentos populares (associações de moradores urbanos e rurais, movimentos de moradia popular);
 - b) 10% - entidades da área empresarial (comerciais, industriais e de serviços);
 - c) 10% - entidades da área de trabalhadores (sindicatos e congêneres);
 - d) 10% - entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa;
 - e) 10% - organizações não governamentais.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Art. 194. São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, dentre outras:

- I - estabelecer as diretrizes da política e das ações do Município na questão do meio ambiente;
- II - normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar as ações da política do meio ambiente;
- III - acompanhar, avaliar, deliberar e propor ajustes dos planos, leis e regularizações urbanas e ambientais;
- IV - estabelecer as normas, os padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental para o Município de Santa Luzia do Paruá observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- V - opinar previamente e deliberar sobre os planos e programas anuais e Plurianuais de trabalho, nas questões referentes à política do meio ambiente de Santa Luzia do Paruá;
- VI - propor a realização de audiências públicas, na forma da lei pertinente, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente;
- VII - elaborar dentro do processo participativo do código municipal de meio ambiente;
- VIII - propor e deliberar sobre normas e critérios complementares visando à adequação dos sistemas de fiscalização e licenciamento das atividades poluidoras, a cargo do Município.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS



Art. 195. O Poder Executivo deverá implantar dentro do prazo de 18 (dezoito) meses e manter atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Municipais — SIM, contendo os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;

Art. 196. O SIM deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 197. São objetivos do SIM:

I - fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor e do desenvolvimento urbano de Santa Luzia do Paruá;

II - assegurar a ampla e permanente divulgação dos dados do sistema na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, a ser criada caso não exista, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis;

III - implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Parágrafo Único. Para o efetivo atendimento ao disposto no inciso II do caput do artigo, o Poder Público Municipal deve conferir ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 198. Fica assegurada a participação popular em todas as fases do processo de formulação, implementação, gestão, fiscalização e controle social da política urbana, por intermédio dos seguintes órgãos e instrumentos:

I - Conferência Municipal de Política Urbana;

II - Conferências municipais sobre assuntos de interesse urbano;

III - Audiências públicas;

IV - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - Instâncias do Orçamento Participativo.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 199 - A Conferência Municipal de Política Urbana será realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, podendo participar qualquer cidadão de Santa Luzia do Paruá.

Parágrafo Único. Compete à Conferência Municipal de Política Urbana avaliar a implementação do Plano Diretor, discutir e deliberar sobre questões de política urbana, dentre as quais:

I - Conferência Municipal de Política Urbana;

II - Apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

III - Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;

IV - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

V - Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

VI - Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 200. Esta Lei Complementar institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Santa Luzia do Paruá (MA), conforme previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e será revisto a cada 05 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem:

§ 1º O processo de revisão deverá ser convocado pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão.

§ 2º A revisão será coordenada tecnicamente pela Unidade de Planejamento, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para revisão do Plano Diretor.

§ 3º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor de Santa Luzia do Paruá, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

§ 4º O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá (MA) compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.

Art. 201. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, paritária, com membros indicados pelas estruturas do Sistema de Planejamento e Gestão.

§ 2º O documento resultado das deliberações desta conferência será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202. Após a Aprovação do Novo Plano Diretor de Santa Luzia do Paruá, o Poder Executivo apresentará, no prazo de até 12 (doze) meses, Projeto



de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, acompanhado de outras propostas legislativas destinadas a questões urbanísticas e ambientais.

Parágrafo único. O aludido prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 203. As populações de novas áreas urbanas ficam dispensadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de recolhimento de IPTU, contado a partir da vigência da presente Lei.

Art. 204. Fazem parte deste Plano Diretor do Município de Santa Luzia do Paruá os seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Perímetro - Zona Urbana e Zona Rural;

II - Anexo 2 - Zona de Amortecimento da Zona Rural.

Art. 205. Esta Lei Complementar e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes, mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos em normas municipais.

Art. 206. Os Conselhos Municipais referidos nesta Lei e aqueles já existentes deverão se adequar as exigências expressas nesta lei, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 207. Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº205/2006, ficando o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, no que couber, autorizado a editar decretos, portarias e quaisquer atos normativos necessários a efetivação do Novo Plano Diretor de Santa Luzia do Paruá.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 2f6d205c844881398688c5c714aa111b

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
NO BAIRRO VILA LACERDA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ/MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Especialidades localizado no Bairro Vila Lacerda,
por força desta Lei, será denominado de: **"CENTRO DE
ESPECIALIDADES MARIA ELIZABETHE PESSOA DE MENEZES"**, em
homenagem àquela que em vida era mais conhecida como **BETHE**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM,
09 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 0dc7f57e501b4c2b7743e6c1d98019b2

LEI MUNICIPAL Nº 550/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 - CRIA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

LEI MUNICIPAL Nº 550/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**CRIA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, QUE VISA
PROPICIAR O ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO E
EXCEPCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO
CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO
DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** no uso de
suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"
no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, para atender as disposições
do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal,
como parte integrante da Política de Assistência Social, de proteção
social especial da alta complexidade, que visa propiciar o Acolhimento
Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por
determinação judicial, e da Política de Atendimento à Criança e ao
Adolescente do Município de Santa Luzia do Paruá/MA com os seguintes
objetivos:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários; garantindo o
direito à convivência familiar e comunitária;

II - Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às
suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as
demais políticas sociais, visando prioritariamente e preferencialmente o
retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de
origem;

III - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em
famílias socialmente vulneráveis;

IV - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços,
visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua
família;

V - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e
adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os
para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para
a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através
de determinação da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto nas Orientações
Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no
Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser inseridas em Família
Acolhedora todas as crianças de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11
(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de
restrições, ou até 21 anos, quando necessário.

Capítulo I DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica
vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução

se dá através dos serviços públicos e da rede de organização socioassistencial e demais políticas intersetoriais, tendo como principais parceiros:

- I** - Poder Judiciário;
- II** - Ministério Público;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI** - Conselho Municipal de Saúde;
- VII** - Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- IX** - Secretarias Municipais.

Art. 4º Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I** - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "Família Acolhedora";
- II** - Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, preparando a criança ou o adolescente para o encaminhamento para Família Acolhedora;
- III** - Acompanhar o desenvolvimento da criança/adolescente na Família Acolhedora;
- IV** - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
- V** - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- VI** - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente nos casos em que não houver determinação contrária do Poder Judiciário.

Capítulo II

DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Art. 5º São requisitos para as famílias se inscreverem e participarem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

- I** - O(s) responsável(is) serem maiores de 24 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II** - Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- III** - Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- IV** - Serem residentes na cidade de Santa Luzia do Paruá/MA a no mínimo dois anos, sendo vedada a mudança de domicílio;
- V** - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- VI** - Estarem em pleno gozo de sua saúde física e mental a ser atestado por médico psiquiatra;
- VII** - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VIII** - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- IX** - Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);
- X** - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. A condição de família acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor de referência o Secretário de Assistência Social.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I** - Pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família

requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

- II** - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- III** - Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- IV** - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- V** - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- VI** - Cópia RG e CPF dos responsáveis;
- VII** - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família ou em caso de beneficiários da Previdência Social (Cartão do INSS);
- VIII** - Número da agência e conta em nome do responsável.

Parágrafo único. As famílias Acolhedoras já cadastradas poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos dos incisos acima, devendo ser recadastradas.

Art. 7º É obrigatória a entrega da documentação sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Secretaria Municipal de Assistência Social ou CREAS do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, sendo este, analisado pela equipe técnica do Serviço.

Art. 8º Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior e emissão do parecer psicossocial favorável, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

Art. 9º A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 10. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do Serviço, sendo orientados sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 11. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

- I** - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II** - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, atribuições da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III** - Participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora;
- IV** - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 12. A família poderá ser desligada do serviço:

- I** - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
- II** - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III** - Por solicitação por escrito da própria família, com justificativa por escrito.

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

- I** - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;
- II** - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o

adolescente, visando a manutenção do vínculo.

Capítulo III DO ACOLHIMENTO

Art. 14. A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo único. Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.

Art. 15. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

Art. 16. As famílias acolhedoras receberão acompanhamento e capacitação continuada.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17. Compete à Família Acolhedora:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 18. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Capítulo V DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), por:

I - Um Coordenador de nível superior (com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e à adolescência);

II - Equipe Técnica de nível Superior interdisciplinar composta por: 1 (um) psicólogo e 1 (um) Assistente Social para o atendimento de até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem;

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte da Equipe Técnica e do Serviço, de acordo com a necessidade.

Art. 21. São obrigações da Coordenação:

I - Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;

II - Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Motivar, incentivar, apoiar e participar da elaboração do Plano Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o Regimento Interno, Plano de Ação e Capacitações;

V - Manter prontuário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

VI - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços Família Acolhedora;

VII - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Família Acolhedora;

VIII - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço Família Acolhedora;

IX - Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUS e que venham agregar valor ao Serviço Família Acolhedora.

X - Definir em conjunto com as demais equipes, qual o(s) serviço(s) que estarão acompanhando a criança ou adolescentes, após o desacolhimento, por meio do Termo Formal de Desacolhimento.

Art. 22. São Atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as Famílias Acolhedoras;

II - Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança/adolescente;

IV - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do município;

V - Definir conjuntamente com a rede socioassistencial o acompanhamento após o desacolhimento por até seis meses, no mínimo;

VI - Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;

VIII - Enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

IX - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

Art. 23. São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento, normativas dos SUAS e Projeto Político Pedagógico do Serviço Família Acolhedora.

Capítulo VI DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 24. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, repasse do subsídio financeiro para as Famílias Acolhedoras.

Art. 25. Contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações complementares, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

§ 1º O Serviço Família Acolhedora estará sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que destinará espaço físico

adequado e exclusivo para sua coordenação e equipe técnica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará veículo, com o devido motorista, para atender a coordenação e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Rede de Serviço (municipal e estadual), com absoluta prioridade.

Capítulo VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar e Ministério Público acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Capítulo VIII DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 27. Fica instituída o Subsídio Financeiro para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliadas na cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo para Infância e Adolescência - FMDCA, que integra o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

§ 1º A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

§ 2º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 3º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial.

Art. 28. Fica assegurado o subsídio financeiro às famílias acolhedoras, através de recurso alocado no Fundo para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º O subsídio financeiro é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

§ 2º O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§ 3º O subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição de Guia termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

§ 4º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá mais o valor de 1 1/2 (um e meio) subsídio financeiro, consideradas as seguintes situações, exceto quando a criança e/ou adolescente receber Benefício de Prestação Continuada (BPC):

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - que convivem com o HIV;

III - que convivem com neoplasia (Câncer);

IV - com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§5º As situações elencadas no § 5º serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

Art. 29. Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente (no caso de irmãos), o valor do subsídio financeiro será acrescido de 50% (cinquenta por cento) independentemente do número de crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo único. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá subsídio financeiro proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 30. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 31. Os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia, por determinação Judicial, terão os valores depositados em conta Judicial.

Art. 32. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 33. A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 35. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da cidade de Santa Luzia do Paruá/MA com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 36. Fica o Município de Santa Luzia do Paruá autorizado a celebrar termo de colaboração com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 37. Fica instituído o mês de junho de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, com o objetivo de garantir e manter sempre Famílias Acolhedoras, no Município de Santa Luzia do Paruá /MA.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0aad79a3269e477cf25cfce3c5d71a2d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3379 do dia 26 de junho de 2024, páginas 69 e 70, Processo Administrativo n.º 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MAGAZINE ELETRO LTDA

CNPJ: 02.671.581/0001-19

Endereço: Avenida Brasil, Nº 299, Bairro Centro, Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP 65.995-000

Nome do Representante: ADAO GOMES MAIA

CPF: 805.136.973-49

Telefone: (99)9 8159-7516

E-mail: lojamegainformatica1@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06					
4	ESTABILIZADOR - 1000VA, com 06 tomadas	JND.	20	R\$ 208,95	R\$ 4.179,00
					R\$ 4.179,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 4.179,00 (quatro mil e cento e setenta e nove reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 10 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Presidente da CC - Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA

MAGAZINE ELETRO LTDA

CNPJ nº 02.671.581/0001-19

ADAO GOMES MAIA

CPF nº805.136.973-49

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: ffc4a9f1df7afa0616d527c97dea65f6

OFÍCIO Nº 024/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Domingos do Azeitão-MA, 18 de Junho de 2024.

OFÍCIO Nº 024/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócio Governo Agência: 0596-7
Uruçuí-PI

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que seja reativada a conta vinculada ao CNPJ do fundo municipal de saúde de São Domingos do Azeitão, CNPJ: **13.951.441/0001-10**, Descrição: **PECAPS**, Nº da conta: **33.687-4** e que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação da conta, com os podres abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**
CNPJ: **13.951.441/001-10**

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Lourival Leandro dos Santos Junior CPF: **270.349.843-87**

Cargo: **Prefeito**

Fernanda Arruda Franca Toniazzo CPF: **009.954.723-60**

Cargo: **Secretária Municipal de Saúde**

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- AUTORIZAR COBRANCA
- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO

- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES095 CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
- ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão-MA

Fernanda Arruda Franca Toniazzo

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **CARLOS MAGNO ALVES SOUSA**
Código identificador: **2d9cded4420b0dec469dc72de7c05902**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATAS 05,06,07,08 - 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.670-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 06/2024**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na implementação de um sistema de gestão documental digital, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2024 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **(Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2024 - CPL/PMSDM**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:TSS ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
CNPJ:04.330.683/0001-04	Telefone: (98) 98147-4257
Endereço: Av Bahia s/n Bairro Santa Rosa cidade de São Luís - MA	E-mail: thercio@hotmail.com
Representante Legal: Tharcisio dos Santos Sousa	
CPF: 062.219.343-03	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Serviços gestão digital de documentos, através depuração de dados, preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação, armazenamento de imagens digitalizadas, acondicionamento e organização de documentos físicos, bem como o fornecimento de uma solução completa de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), customização de sistema de gerenciamento de documentos pertencentes ao acervo documental.	Serviços	12,00	9.235,00	110.820,00
2	Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos.	Mão de Obra	12,00	3.400,00	40.800,00
Valor Total				R\$:151.620,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2024**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 06/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2024 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 26 de setembro de 2024.

Renan Silva Araújo Secretaria Municipal de Administração Órgão Gerenciador do SRP	Tharcisio dos Santos Sousa CPF: 062.219.343-03 Representante Legal da empresa
--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - CPL/PMSDM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.670-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 06/2024**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos., conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2024 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) (**Órgão Participante**) e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2024 - CPL/PMSDM**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: JOSEPH SOUZA BATISTA (ELETROTECNICA JOSÉ DE SOUZA)	
CNPJ: 17.785.993/0001-57	Telefone (99) 9195-8506
Endereço: AV, Campos Dantas	E-mail: eletrotecnicajs@hotmail.com

Representante Legal: Joseh Souza Batista
CPF: 029.737.733-77

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Motor submerso de 2,0 HP, trifásico, 4"	Pça	4	R\$ 1.242,45	R\$ 4.969,80
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
2	Motor submerso de 3,0 HP, trifásico, 4"	Pça	5	R\$ 1.512,00	R\$ 7.560,00
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
3	Motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 4"	Pça	8	R\$ 2.475,00	R\$ 19.800,00
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
4	Motor submerso de 7,5 HP, trifásico, 4"	Pça	6	R\$ 2.699,19	R\$ 16.195,14
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
5	Motor submerso de 10,0 HP, trifásico, 4"	Pça	5	R\$ 3.222,13	R\$ 16.110,65
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
6	Motor submerso de 5,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$ 3.501,13	R\$ 7.002,26
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
7	Motor submerso de 6,0 HP, trifásico, 6"	Pça	1	R\$ 3.915,54	R\$ 3.915,54
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
8	Motor submerso de 8,0 HP, trifásico, 6"	Pça	1	R\$ 5.922,67	R\$ 5.922,67
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
9	Motor submerso de 9,0 HP, trifásico, 6"	Pça	1	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
10	Motor submerso de 12,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$ 8.865,00	R\$ 17.730,00
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
11	Motor submerso de 15,0 HP, trifásico, 6"	Pça	2	R\$ 7.245,10	R\$ 14.490,20
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
12	Motor submerso 2,0 HP, monofásico, 4"	Pça	6	R\$ 1.505,00	R\$ 9.030,00
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
13	Motor submerso de 3,0 HP, monofásico, 4"	Pça	8	R\$ 1.701,00	R\$ 13.608,00
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
14	Motor submerso de 5,0HP, monofásico,4"	Pça	2	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				

15	Bombeador 4"	Pça	2	R\$ 1.215,00	R\$ 2.430,00
	com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 68 mt.				
	Marca: Ebara				
	Fabricante: Ebara				
16	Bombeador 4"	Pça	4	R\$ 1.404,13	R\$ 5.616,52
	com vazão de 1,0 a 7.2(m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 91 mt				
	Marca: WDM				
	Fabricante: WDM				
17	Bombeador 4"	Pça	4	R\$ 1.629,72	R\$ 6.518,88
	com vazão de 1,8 a 10.8 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 151 mt.				
	Marca: WDM				
	Fabricante: WDM				
18	Bombeador 4"	Pça	4	R\$ 1.705,59	R\$ 6.822,36
	com vazão de 0.9 a 16.0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 123 mt.				
	Marca: WDM				
	Fabricante: WDM				
19	Bombeador 4"	Pça	3	R\$ 2.052,00	R\$ 6.156,00
	com vazão de 1,8 a 16,0(m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 161 mt.				
	Marca: WDM				
	Fabricante: WDM				
20	Bombeador 4"	Pça	4	R\$ 1.485,00	R\$ 5.940,00
	com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) de 74 mt.				
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
21	Bombeador 4"		2	R\$ 2.565,00	R\$ 5.130,00
	com vazão de 0,9 a 16,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 208 mt				
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
22	Bombeador 4"	Pça	4	R\$ 1.552,63	R\$ 6.210,52
	com vazão de 3,6 a 10,8 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 139 mt				
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
23	Bombeador 4"	Pça	3	R\$ 2.205,00	R\$ 6.615,00
	com vazão de 8,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 80 mt				
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
24	Bombeador 4"	Pça	4	R\$ 2.709,27	R\$ 10.837,08
	com vazão de 4,8 a 18,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 169 mt				
	Marca: EBARA				
	Fabricante: EBARA				
25	Bombeador 6"	Pça	2	R\$ 2.695,50	R\$ 5.391,00
	com vazão de 7 a 17 com (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 195 mt				
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				



26	Bombeador 6"	Pça	1	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00
	com vazão de 6 a 14,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 163 mt				
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
27	Bombeador 6"	Pça	1	R\$ 4.308,12	R\$ 4.308,12
	com vazão de 12 a 24 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 209 mt				
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
28	Luva de união de ferro 1 ½"	Pça	250	R\$ 24,43	R\$ 6.107,50
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
29	Luva de união de ferro 2"	Pça	180	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
30	Registro esfera soldável 50 mm	Pça	25	R\$ 31,10	R\$ 777,50
	Marca: amanco				
	Fabricante: amanco				
31	Registro esfera soldável 60 mm	Pça	20	R\$ 49,15	R\$ 983,00
	Marca: amanco				
	Fabricante: amanco				
32	Adaptador soldável curto 50 mm 1 ½	Pça	25	R\$ 7,33	R\$ 183,25
	Marca: amanco				
	Fabricante: amanco				
33	Adaptador soldável curto 60 mm x 2	Pça	15	R\$ 9,13	R\$ 136,95
	Marca: amanco				
	Fabricante: amanco				
34	Joelho de 45 galvanizado 1 ½	Pça	15	R\$ 29,83	R\$ 447,45
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
35	Joelho de 45 galvanizado 60 mm	Pça	10	R\$ 34,92	R\$ 349,20
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
36	Niperoscável galvanizado 1 ½	Pça	25	R\$ 22,63	R\$ 565,75
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
37	Niperoscável galvanizado 60 mm	Pça	15	R\$ 38,52	R\$ 577,80
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
38	Tee galvanizado 1 ½"	Pça	10	R\$ 34,29	R\$ 342,90
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
39	Tee galvanizado 2"	Pça	10	R\$ 45,84	R\$ 458,40
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
40	Luva de união galvanizada assento de bronze 1 ½	Pça	10	R\$ 74,88	R\$ 748,80
	Marca: Higiban				
	Fabricante: Higiban				

41	Luva de união galvanizada assento de bronze 2"	Pça	8	R\$ 115,00	R\$ 920,00
	Marca: Higiban				
	Fabricante: Higiban				
42	Curva 90 galvanizada 1 ½"	Pça	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
43	Curva 90 galvanizada 2"	Pça	10	R\$ 65,80	R\$ 658,00
	Marca: Tupy				
	Fabricante: Tupy S/A				
44	Válvula de retenção vertical 1 ½"	Pça	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
	Marca: Higiban				
	Fabricante: Higiban				
45	Válvula de retenção horizontal 2"	Pça	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
	Marca: Higiban				
	Fabricante: Higiban				
46	Registro de gaveta 1 ½"	Pça	10	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
	Marca: Higiban				
	Fabricante: Higiban				
47	Registro de gaveta 2"	Pça	8	R\$ 159,80	R\$ 1.278,40
	Marca: Higiban				
	Fabricante: Higiban				
48	Tubo soldável PVC 50 mm	Pça	32	R\$ 82,00	R\$ 2.624,00
	Marca: Amanco				
	Fabricante: Amanco				
49	Tubo soldável PVC 60 mm	Pça	25	R\$ 102,00	R\$ 2.550,00
	Marca: Amanco				
	Fabricante: Amanco				
50	Tampa para poço 6"	Pça	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
	Marca: Gabitec				
	Fabricante: Gabitec				
51	Cano edutor 1 ½" 4 m PVC	Pça	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
	Marca: Vinyl Tubos				
	Fabricante: Vinyl Tubos				
52	Cano edutor 2" 4 m PVC	Pça	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
	Marca: Vinyl Tubos				
	Fabricante: Vinyl Tubos				
53	Cabo PP 3 x 2,5 mm	Mt	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
	Marca: Sil				
	Fabricante: Sil				
54	Cabo PP 3 x 4 mm	Mt	250	R\$ 17,99	R\$ 4.497,50
	Marca: Sil				
	Fabricante: Sil				
55	Cabo PP 3 x 6 mm	Mt	250	R\$ 25,05	R\$ 6.262,50
	Marca: Sil				
	Fabricante: Sil				
56	Cabo PP 3 x 10 mm	Mt	300	R\$ 38,10	R\$ 11.430,00
	Marca: Sil				
	Fabricante: Sil				

57	Cabo PP 3 x16 mm	Mt	250	R\$ 47,25	R\$ 11.812,50
	Marca: Sil				
	Fabricante: Sil				
58	Corda 12 mm	Mt	250	R\$ 3,02	R\$ 755,00
	Marca: Grupo Force				
	Fabricante: Grupo Force				
59	Corda 14 mm	Mt	250	R\$ 3,85	R\$ 962,50
	Marca: Grupo Force				
	Fabricante : Grupo Force				
60	Corda 16 mm	Mt	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
	Marca: Grupo Force				
	Fabricante: Grupo Force				
61	Disjuntor 16 A	Pça	12	R\$ 19,10	R\$ 229,20
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
62	Disjuntor 25 A	Pça	12	R\$ 21,50	R\$ 258,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
63	Disjuntor 32 A	Pça	12	R\$ 24,95	R\$ 299,40
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
64	Disjuntor 50 A	Pça	10	R\$ 36,95	R\$ 369,50
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
65	Rele de sobrecarga 10 a 16	Pça	10	R\$ 117,80	R\$ 1.178,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
66	Rele de sobrecarga 16 a 25	Pça	10	R\$ 189,80	R\$ 1.898,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
67	Rele de sobrecarga 25 a 36	Pça	5	R\$ 285,10	R\$ 1.425,50
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
68	Rele de sobrecarga 36 a 45	Pça	3	R\$ 305,00	R\$ 915,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
69	Rele de sobrecarga 40 a 57	Pça	5	R\$ 417,80	R\$ 2.089,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
70	Contator 9 A	Pça	8	R\$ 87,10	R\$ 696,80
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
71	Contator 12 A	Pça	8	R\$ 114,10	R\$ 912,80
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
72	Contator 18 A	Pça	10	R\$ 155,80	R\$ 1.558,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				

73	Contator 25 A	Pça	12	R\$ 207,15	R\$ 2.485,80
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
74	Contator 32 A	Pça	10	R\$ 301,10	R\$ 3.011,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
75	Contator 40 A	Pça	10	R\$ 403,90	R\$ 4.039,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
76	Contator 45 A	Pça	10	R\$ 499,90	R\$ 4.999,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
77	Rele FF sem neutro	Pça	25	R\$ 148,80	R\$ 3.720,00
	Marca: DIGIMEC				
	Fabricante: DIGIMEC				
78	Capacitores de partida	Pça	30	R\$ 32,10	R\$ 963,00
	Marca: Epcos				
	Fabricante: Epcos				
79	Capacitores de permanente	Pça	25	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00
	Marca: Epcos				
	Fabricante: Epcos				
80	Botoeira dupla	Pça	20	R\$ 37,25	R\$ 745,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
81	Sinaleira monobloco	Pça	12	R\$ 10,15	R\$ 121,80
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
82	Voltímetro 0 a 500	Pça	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
83	Amperímetro 0 a 100	Pça	10	R\$ 37,15	R\$ 371,50
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
84	Para raio dps	Pça	15	R\$ 62,05	R\$ 930,75
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
85	Botão interruptor 3 posição	Pça	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
86	Barra de aterramento	Pça	15	R\$ 20,05	R\$ 300,75
	Marca: JI lobato				
	Fabricante: JI lobato				
87	Bucha de desgaste	Pça	10	R\$ 23,35	R\$ 233,50
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				
88	Acoplamento bombeador	Pça	5	R\$ 172,15	R\$ 860,75
	Marca: Bombas Leão				
	Fabricante: Bombas Leão				

89	CLP saída a relé	Pça	15	R\$ 789,00	R\$ 11.835,00
	Marca: Wecon				
	Fabricante: Wecon				
90	Fonte Chaveada	Pça	20	R\$ 147,50	R\$ 2.950,00
	Marca: Sibratec				
	Fabricante: Sibratec				
91	Válvula de esfera de 2 vias, niquelada, completa com servomotor elétrico	Pça	18	R\$ 2.139,80	R\$ 38.516,40
	Marca: Emmite				
	Fabricante: Emmite				
92	Caixa de comando 50 x 40 x 20	Pça	10	R\$ 345,10	R\$ 3.451,00
	Marca: Lukbox				
	Fabricante: Lukbox				
93	Válvula solenoide de 2 polegadas com controle de fluxo	Pça	10	R\$ 1.175,15	R\$ 11.751,50
	Marca: Hunter				
	Fabricante: Hunter				
94	Válvula solenoide de 1 1/2 polegadas com controle de fluxo	Pça	10	R\$ 1.069,80	R\$ 10.698,00
	Marca: Hunter				
	Fabricante: Hunter				
95	Controlador de horário	Pça	15	R\$ 189,90	R\$ 2.848,50
	Marca: Tron Controles Eletricos LTDA				
	Fabricante: Tron Controles Eletricos LTDA				
96	Boia a com radio transmissor	Pça	10	R\$ 2.689,10	R\$ 26.891,00
	Marca: Ouzer				
	Fabricante: Ouzer				
					R\$ 477.795,09

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2024**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 06/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2024 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 26 de setembro de 2024.

<p>_____ Renan Silva Araujo Secretaria Municipal de Administração Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>_____ Joseh Souza Batista CPF: 029.737.733-77</p>
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - CPL/PMSDM PROCESSO Nº 190/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de **2024**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.670-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 06/2024**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e limpeza**,

conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência., especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024 - CPL/PMSDM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador), tendo como parte a(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Órgão Participante) e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024 - CPL/PMSDM, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: FORET EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 35.185.859/0001-05	Telefone: (99) 98138-6542
Endereço: Av. Ana Jansen, Nº 2 SL 402 – EMP Mendes Frota – São Francisco – São Luís/MA, CEP: 65.076-730	E-mail: forestempredimentos@gmail.com
Representante Legal: ANNA KARENNYNA LEDA MENDES RG 037217662009-1 e do CPF nº 603.843.493-31	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE - I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL	TIPO DE BENEFÍCIO
1	AGENDA, Agenda Executiva/comercial; Ano 2024, Executiva, Grampeada, Planejamento Mensal Inteiro Visível Em 2 Páginas, e Anual Mes a Mes; Medindo (17,8 x 25,4) Cm; Capa Fkexível; Folha Pesando 90 G/m2, Papel Offset, Com 20 Folhas; Capa Na Cor Preta;	Foroni	100	UND	R\$ 26,74	R\$ 2.674,00	EX
2	APAGADOR DE QUADRO E LOUSA; P/QUADRO BRANCO, DE PLÁSTICO, 18 X 6 X 2CM,FELTRO,PILOT,MOD.150N-FLIP TOP	Radex	240	UND	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00	EX
3	Almofada para Carimbo; de Feltro; Estojo Termoplástico; Com Entintamento; Tinta Na Cor Azul; Tamanho Nr. 3	Trodat	160	UND	R\$ 4,74	R\$ 758,40	EX
4	Apontador para Lapis; de Plástico Rígido Poliestireno; Simples, Com Deposito; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificação Compulsória Inmetro	Jandaia	300	UNID.	R\$ 11,77	R\$ 3.531,00	EX
7	Cola de Papelaria; Bastão; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidróxido de Sódio, 2-aminoisobutano; Água,sacarose, Copolímero Acrílico, Polímero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sódio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Mínima de 12 Meses 11MM	Acrilex	300	KG	R\$ 24,99	R\$ 7.497,00	EX
8	Caixa para Arquivo; Em Polipropileno Corrugado; Medindo (35 x 25 x 13)cm, Gramatura de 1000g/m2,4 Mm de Espessura CORES VARIADAS	Polibras	600	UNID	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00	EX
9	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ-ESCOLAR Material Didático Pedagógico e Psicológico; Teste Beta Iii; Subtestes Raciocínio Matricial e Códigos-capacidade Avaliar e Resolver Problemas Novos e Ideias; Caderno de Aplicação; Apresentado Em Forma de Caderno de Exercícios, Reutilizável PCT C/20	Amazon	300	PCT	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00	EX
10	Caneta Esferográfica Retrátil; Corpo Em Resina Termoplástica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retrátil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aço; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor Azul; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificação Compulsória Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	60	CX	R\$ 33,73	R\$ 2.023,80	EX



11	Caneta Esferográfica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificação Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	320	CX	R\$ 41,69	R\$ 13.340,80	CP
12	Caneta Esferográfica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificação Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	80	CX	R\$ 41,69	R\$ 3.335,20	CR
13	Caneta Esferográfica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor vermelha; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificação Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	120	CX	R\$ 37,56	R\$ 4.507,20	EX
14	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CX COM 100 UND.	Cis	600	CX	R\$ 4,81	R\$ 2.886,00	EX
15	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO 3/0, CX COM 50 UN	Cis	320	CX	R\$ 4,81	R\$ 1.539,20	EX
16	Cartolinas; Pesando 240 Gr; Medindo (66x96)cm COMUM CORES VARIADAS	Fcard	2000	UND	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00	EX
17	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composição Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Água e Reversível; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informações Da Composição e Validade 40G CX C/12 UND	Acrilex	200	CX	R\$ 44,47	R\$ 8.894,00	EX
18	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composição Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Água e Reversível; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informações Da Composição e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	320	CX	R\$ 69,39	R\$ 22.204,80	CP
19	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composição Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Água e Reversível; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informações Da Composição e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	80	CX	R\$ 69,39	R\$ 5.551,20	CR
20	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL EMBALAGEM DE 1000G - CX COM 12 UND	Radex	80	CX	R\$ 114,64	R\$ 9.171,20	EX
21	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL 40G CX COM 12 TUBOS	Radex	80	CX	R\$ 32,62	R\$ 2.609,60	EX
22	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composição Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Água e Reversível; Acondicionada Em Frasco; C/ GLITTER 23G C/06 UND	Pritt	400	CX	R\$ 7,48	R\$ 2.992,00	EX
23	Cola isopor de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composição Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Água e Reversível; Acondicionada Em Frasco 90G CX C/12 UND	Radex	240	CX	R\$ 25,65	R\$ 6.156,00	EX
24	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, CONTEÚDO 18 ML, CX COM 12 UNID.	Cis	240	CX	R\$ 25,69	R\$ 6.165,60	EX





25	ENVELOPE SACO 2434KO 250 UND	Scrity	80	CX	R\$ 93,45	R\$ 7.476,00	EX
26	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	192	CX	R\$ 51,33	R\$ 9.855,36	CP
27	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	48	CX	R\$ 51,33	R\$ 2.463,84	CR
28	Extrator de Grampos; Em Aco Inox; Tipo Espatula	ACC	120	UNID.	R\$ 21,01	R\$ 2.521,20	EX
29	FITA ADESIVA 12X40 DUREX TRANSPARENTE	Aldebras	400	UND	R\$ 5,02	R\$ 2.008,00	EX
30	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	Aldebras	80	UND	R\$ 24,70	R\$ 1.976,00	EX
31	FITA GOMADA , EM PAPEL KRAFT PARDO COM GRAMATURA DE 80 G/M² ADESIVO	Adere	80	UND	R\$ 14,21	R\$ 1.136,80	EX
32	FITA ADESIVA KRAFT MARROM (BORRACHA) 50 X 50 - PCT COM 02 ROLOS	Adere	120	PCT	R\$ 17,53	R\$ 2.103,60	EX
33	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 26/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	240	CX	R\$ 3,99	R\$ 957,60	EX
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 23/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	240	CX	R\$ 13,29	R\$ 3.189,60	EX
35	Grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio; Capacidade para Grampos 106/4, 106/6 e 106/8; Mecanismo Antitravamento; Dimensoes Aproximadas: (145 x 30 x 190)mm = (axlxc) , Peso Aprox 600 Gr 26/6 HALF STRIP	Rocama	240	UND	R\$ 21,08	R\$ 5.059,20	EX
36	grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio, Com Mecanismo Antiobstrução; Capacidade de 6 ~ 14 Mm, para Grampos 9/16", 1/2", 3/8", 5/16", 1/4"; Peso Aproximado 1 Kg; GRANDE P/100FLS HALF STRIP	Rocama	20	UND	R\$ 74,76	R\$ 1.495,20	EX
37	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM CX COM 50 UND.	ACC	160	CX	R\$ 9,22	R\$ 1.475,20	EX
38	Canetinha Hidrocor Big 12 Cores C/carimbo Kaz Lavavel	Kaz	600	CX	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00	EX
39	JOGO DA MEMÓRIA EDUCATIVO - CONFECCIONADO EM M.D.F - CX COM 40 PEÇAS 50X50X 3 MM - IDADE 02 A 04 ANOS	Carlu BR	100	CX	R\$ 42,88	R\$ 4.288,00	EX
41	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	Cis	200	CX	R\$ 17,45	R\$ 3.490,00	CR
42	LAPIS GRAFITE N 2 S/ BORRACHA PRETO HEX 05CX C/ 144 UND.	Cis	400	CX	R\$ 22,46	R\$ 8.984,00	EX
43	Livro de Ponto Capa Dura Grand C/ 100 Folhas	Foroni	200	UND	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00	EX
44	MARCA TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNIDADES	Cis	400	CX	R\$ 14,46	R\$ 5.784,00	EX
45	Caneta Marca Tecido; Corpo Em Polipropileno Rigido Opaco; Ponta de Poliester Poroso CX com 12	Cis	100	CX	R\$ 49,16	R\$ 4.916,00	EX
46	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 05MM	Isobiz	240	UND	R\$ 3,23	R\$ 775,20	EX
47	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 10MM	Isobiz	240	UND	R\$ 3,84	R\$ 921,60	EX
48	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 15MM	Isobiz	240	UND	R\$ 4,37	R\$ 1.048,80	EX
49	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 20MM	Isobiz	240	UND	R\$ 3,32	R\$ 796,80	EX
51	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES COM GLITER	Spiral	1000	UND	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00	EX
52	PASTA C ABA DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	Polycart	400	UND	R\$ 4,32	R\$ 1.728,00	EX

53	PASTA SUSPENSÃO CARTÃO GRAMPO PLÁSTICO	Polycart	240	UNID.	R\$ 2,57	R\$ 616,80	EX
54	Pasta Simples (plástico); de Cartão, Com Aba e Elástico; Pesando 300g/m ² ; Tamanho Ofício, Com Ilhoses de Metal.	Dello	300	UND	R\$ 3,07	R\$ 921,00	EX
55	Pasta Fichário; No Tamanho Ofício, 216mm x 356mm; Em Papelão Cartonado; Revestida Com Laminado de Pvc (vinil); Na Cor Azul; Lombada de 7,5 Cm; 04 Argolas; Ferragem Redonda; Em Aço Niquelado	Dello	400	UND	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00	EX
56	PASTA TRANSPARENTE OFÍCIO ABA DIVERSAS CORES	Dello	440	UNID.	R\$ 3,21	R\$ 1.412,40	EX
57	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFÍCIO 40MM - CORES VARIADAS	Dello	440	UND	R\$ 5,65	R\$ 2.486,00	EX
58	PASTA CATALAGO C/50 ENVELOPE 500UND	Dello	240	UND	R\$ 11,62	R\$ 2.788,80	EX
59	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	960	CX	R\$ 23,02	R\$ 22.099,20	CP
60	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	240	CX	R\$ 23,02	R\$ 5.524,80	CR
61	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	320	CX	R\$ 278,00	R\$ 88.960,00	CP
62	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	80	CX	R\$ 278,00	R\$ 22.240,00	CR
63	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	240	CX	R\$ 239,80	R\$ 57.552,00	CP
64	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	60	CX	R\$ 239,80	R\$ 14.388,00	CR
65	PAPEL CAMURÇA, cores variadas (60X40)CM, 93 A 113G/M ²	Nova print	320	UND	R\$ 0,89	R\$ 284,80	EX
66	PAPEL CARTÃO SIMPLES FOSCO, 240G/M ² , (48X66)CM VÁRIAS CORES	Spiral	320	UND	R\$ 1,80	R\$ 576,00	EX
67	Papel Celofane de Papelaria; Feito de Polipropileno Bi-orientado (bopp); Com Gramatura de 18 G/m ² ; Fornecido Em Folha de 20 Micron; No Tamanho (80x80)cm	Bopp	240	UND	R\$ 1,89	R\$ 453,60	EX
68	PAPEL CREPOM, várias cores, (0,48CMX2,00M), 28G/M ²	Kaz	240	UND	R\$ 1,98	R\$ 475,20	EX
69	PAPEL DE SEDA, 50X70CM, CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS, 50X70CM, CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS	Rizzo	240	UND	R\$ 0,96	R\$ 230,40	EX
70	PAPEL LAMINADO, 63G/M ² , MEDINDO (59X49)CM	LVP	240	UND	R\$ 1,64	R\$ 393,60	EX
71	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	80	CX	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00	CP
72	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	20	CX	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00	CR
73	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	160	CX	R\$ 308,70	R\$ 49.392,00	CP
74	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	40	CX	R\$ 308,70	R\$ 12.348,00	CR
75	Papel Verge de Papelaria; Texturizado (tipo Casca de Ovo); Medindo (210 x 297)mm, Formato A4; Pesando 120 G/m ² ; Na Cor Branca PCT C/50FLS	Usapel	100	RESMA	R\$ 16,14	R\$ 1.614,00	EX
76	Laminado Pvc Adesivado; Em Papel Siliconizado; Medindo (45 Cm) Largura; Frontal 120 Micras; Liner 120 Micras; Na Cor Bege Claro	Marfil	20	ROLO	R\$ 47,50	R\$ 950,00	EX
77	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 2 (DOIS) FUROS, COM CAPACIDADE PARA 30 FLS	Cis	160	UNID.	R\$ 35,40	R\$ 5.664,00	EX
78	Pincel PERMANENTE, Com Tanque Transparente; Com Ponta Em Feltro Arredondada; do Tipo Recarregavel, Por Substituicao de Cartucho de Tinta Liquida de 5,5m CAIXA COM 12 UND	Compactor	160	CX	R\$ 28,30	R\$ 4.528,00	EX
79	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA AZUL - CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 31,20	R\$ 6.240,00	EX
80	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA PRETO CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 34,78	R\$ 6.956,00	EX

81	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P : TINTA VERDE CX COM 12 UND	Pilot	80	CX	R\$ 34,29	R\$ 2.743,20	EX
82	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA VERMELHO - CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 33,49	R\$ 6.698,00	EX
83	PINCEL,REFIL,PINCEL P/ QUADRO BRANCO,VERMELHO,PONTA REDONDA,TINTA BASE DE AGUA	Pilot	400	UND	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00	EX
84	Porta Carimbo; de Acrilico-base C/ Abertura Superior Que Permite Encaixe de Modulos Extensores P/ aumento de Capacidade; Tipo Grelha, Sendo Base; Com Capacidade para 6 Carimbos; No Formato Retangular; Na Cor Fume	Waleu	80	UND	R\$ 14,22	R\$ 1.137,60	EX
85	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, USO GERAL, AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO 13 CM	Masteprint	600	UND	R\$ 2,96	R\$ 1.776,00	EX
86	TNT C/50 M VARIAS CORES	Santa fé	80	ROLO	R\$ 77,00	R\$ 6.160,00	EX
87	AGUA SANITARIA, CLORO ATIVO 2 A 2,5%, SEM AROMATIZANTE, SOL AQUOSA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	Suprema	200	CX	R\$ 25,73	R\$ 5.146,00	EX
88	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoólico 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	160	CX	R\$ 103,00	R\$ 16.480,00	CP
89	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoólico 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	40	CX	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00	CR
90	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 10 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	100	UND	R\$ 7,43	R\$ 743,00	EX
91	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 20 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	100	UND	R\$ 15,78	R\$ 1.578,00	EX
92	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ	Altacoppo	2000	PCT	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00	EX
93	COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND	Altacoppo	2000	PCT	R\$ 5,27	R\$ 10.540,00	EX
94	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	800	CX	R\$ 75,18	R\$ 60.144,00	CP
95	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	200	CX	R\$ 75,18	R\$ 15.036,00	CR



96	Detergente Líquido; Princípio Ativo Hipoclorito de Sódio,coadjuvante e Água;p Ativos:hipoclorito de Sódio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25° C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°c: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	800	CX	R\$ 37,00	R\$ 29.600,00	CR
97	Detergente Líquido; Princípio Ativo Hipoclorito de Sódio,coadjuvante e Água;p Ativos:hipoclorito de Sódio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25° C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°c: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	200	CX	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00	CP
98	Espanador; de Pena; Com Cabo de Madeira; Medindo 40cm;	Duster	100	UND	R\$ 11,26	R\$ 1.126,00	EX
99	Esponja para Limpeza; Tipo Dupla Face,multiuso,para Limpeza Delicada,antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente (11 x 7,5 x 3)cm (larg x Comp x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Na Cor Rosa/branca;	Wish	240	UND	R\$ 2,91	R\$ 698,40	EX
100	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	Assolan	80	FD	R\$ 28,68	R\$ 2.294,40	EX
101	PANO DE LIMPEZA,100%ALGODAO ALVEJADO,MED.40X64CM,XADREZ BRANCO AZUL	Textil	24	PCT	R\$ 7,97	R\$ 191,28	EX
102	Luva Plastica Descartavel; Confeccionada Em 100% Polietileno de Alta Densidade; Sem Falhas e Formato Anatomico; Tamanho Unico; Esteril; Embalada Em Material Que Garanta a Integridade do Produto,individual; o Produto Devera Apresentar a Legislacao Atual Vigente; TAMANHO P, M, G	Vabene	600	PAR	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00	EX
103	PANO DE LIMPEZA,100%SLGODAO ALVEJADO,MED.70X40(LXC)SEM BAINHA,BRANCO	Textil	600	UND	R\$ 14,25	R\$ 8.550,00	EX
104	Papel Higienico P/dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca,alvura Minimo 95%,indice de Maciez Maximo7,0nm/g,resistencia a Traçao a Seco Minima de 150n/m; Fragrancia Neutra,quantidade de Pintas Maximo 4,0mm2,gramatura Entre 27 a 30g/m2; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorcao de Agua Minima de 7,0g/g; Tubete Med. No Maximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelao; Laudo Microbiologico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Analise Conforme Abnt 15;	Sublime	1120	FDO	R\$ 59,58	R\$ 66.729,60	CP



105	Papel Higienico P/dispenser de 1ª qualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca, alvura Mínimo 95%, índice de Maciez Máximo 7,0nm/g, resistência a Tração a Seco Mínima de 150n/m; Fragrancia Neutra, quantidade de Pintas Máximo 4,0mm², gramatura Entre 27 a 30g/m²; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorção de Água Mínima de 7,0g/g; Tubete Med. No Máximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelão; Laudo Microbiológico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Análise Conforme Abnt 15;	Sublime	280	FDO	R\$ 59,58	R\$ 16.682,40	CR
106	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilação de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Adequada Que Garanta a Integridade do Produto;	Nopel	480	PCT	R\$ 21,97	R\$ 10.545,60	CR
107	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilação de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Adequada Que Garanta a Integridade do Produto;	Nopel	120	PCT	R\$ 21,97	R\$ 2.636,40	CP
108	Rodo; Com Cepa de Polipropileno; Cepa Medindo Aproximadamente 30 Cm; Borracha: Etileno Propileno para Limpeza de piso; Com Duplo Arraste e Refil Tipo Espoja Cambiável de Microfibra; Cepa Pesando 450g; Cabo de Alumínio; Telescópico de Aproximadamente 165cm;	Condor	200	UND	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00	EX
109	Sabão Em Barra; Composição Básica Sabão de Ácidos Graxos Laurícos, sabão de Ácidos Graxos Estearícos, Sabão de Ácidos Oleícos; Corante Coadjuvante, glicerina; Especificações Agente Anti-redepositante, água; Neutro, glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Adequada, pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	320	CX	R\$ 98,60	R\$ 31.552,00	CP
110	Sabão Em Barra; Composição Básica Sabão de Ácidos Graxos Laurícos, sabão de Ácidos Graxos Estearícos, Sabão de Ácidos Oleícos; Corante Coadjuvante, glicerina; Especificações Agente Anti-redepositante, água; Neutro, glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Adequada, pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	80	CX	R\$ 98,60	R\$ 7.888,00	CR
111	Detergente Em Po; Princípio Ativo Hidróxido de Sódio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Característico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislação Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	320	CX	R\$ 120,30	R\$ 38.496,00	CP
112	Detergente Em Po; Princípio Ativo Hidróxido de Sódio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Característico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislação Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	80	CX	R\$ 120,30	R\$ 9.624,00	CR



113	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	320	CX	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00	CP
114	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	80	CX	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00	CR
115	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	Plastimpel	2880	PCT	R\$ 7,79	R\$ 22.435,20	CP
117	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191, classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	Plastimpel	2880	PCT	R\$ 5,27	R\$ 15.177,60	CP
119	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	2880	PCT	R\$ 5,58	R\$ 16.070,40	CP
120	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	720	PCT	R\$ 5,58	R\$ 4.017,60	CR
121	Vassoura; Tipo Caipira; Propriedades Minimais:cepa Em Palha; Com Cerdas de Palha; Tipo 5 Fios e Amarracao Com Arame; Cabo de Madeira Medindo 120cm;	Artlimp	400	UND	R\$ 13,49	R\$ 5.396,00	EX
VALOR TOTAL						R\$ 1.048.821,28	
LOTE - II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL	TIPO DE BENEFÍCIO
1	AGENDA, Agenda Executiva/comercial; Ano 2024, Executiva, Grampeada, Planejamento Mensal Inteiro Visível Em 2 Páginas, e Anual Mes a Mes; Medindo (17,8 x 25,4) Cm; Capa Fkexível; Folha Pesando 90 G/m2, Papel Offset, Com 20 Folhas; Capa Na Cor Preta;	Foroni	250	UND	R\$ 26,74	R\$ 6.685,00	EX
2	APAGADOR DE QUADRO E LOUSA; P/QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, 18 X 6 X 2CM,FELTRO,PILOT,MOD.150N-FLIP TOP	Radex	600	UND	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00	EX
3	Almofada para Carimbo; de Feltro; Estojo Termoplastico; Com Entintamento; Tinta Na Cor Azul; Tamanho Nr. 3	Trodat	400	UND	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00	EX
4	Apontador para Lapis; de Plastico Rigido Poliestireno; Simples, Com Deposito; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro	Jandaia	750	UNID.	R\$ 11,77	R\$ 8.827,50	EX



7	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua, sacarose, Copolmero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses 11MM	Acirex	750	KG	R\$ 24,99	R\$ 18.742,50	EX
8	Caixa para Arquivo; Em Polipropileno Corrugado; Medindo (35 x 25 x 13)cm, Gramatura de 1000g/m ² , 4 Mm de Espessura CORES VARIADAS	Polibras	1500	UNID	R\$ 5,98	R\$ 8.970,00	EX
9	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ-ESCOLAR Material Didatico Pedagógico e Psicologico; Teste Beta Iii; Subtestes Raciocinio Matricial e Codigos-capacidade Avaliar e Resolver Problemas Novos e Ideias; Caderno de Aplicacao; Apresentado Em Forma de Caderno de Exercicios, Reutilizavel PCT C/20	Amazon	750	PCT	R\$ 19,25	R\$ 14.437,50	EX
10	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor Azul; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	150	CX	R\$ 33,73	R\$ 5.059,50	EX
11	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	800	CX	R\$ 41,69	R\$ 33.352,00	CP
12	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	200	CX	R\$ 41,69	R\$ 8.338,00	CR
13	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor vermelha; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	300	CX	R\$ 37,56	R\$ 11.268,00	EX
14	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CX COM 100 UND.	Cis	1500	CX	R\$ 4,81	R\$ 7.215,00	EX
15	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO 3/0, CX COM 50 UN	Cis	800	CX	R\$ 4,81	R\$ 3.848,00	EX
16	Cartolinas; Pesando 240 Gr; Medindo (66x96)cm COMUM CORES VARIADAS	Fcard	5000	UND	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00	EX
17	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 40G CX C/12 UND	Acirex	500	CX	R\$ 44,47	R\$ 22.235,00	EX
18	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 90G CX C/12 UND	Acirex	800	CX	R\$ 69,39	R\$ 55.512,00	CP



19	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	200	CX	R\$ 69,39	R\$ 13.878,00	CR
20	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL EMBALAGEM DE 1000G - CX COM 12 UND	Radex	200	CX	R\$ 114,64	R\$ 22.928,00	EX
21	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL 40G CX COM 12 TUBOS	Radex	200	CX	R\$ 32,62	R\$ 6.524,00	EX
22	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco; C/ GLITTER 23G C/06 UND	Pritt	1000	CX	R\$ 7,48	R\$ 7.480,00	EX
23	Cola isopor de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco 90G CX C/12 UND	Radex	600	CX	R\$ 25,65	R\$ 15.390,00	EX
24	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, CONTEÚDO 18 ML, CX COM 12 UNID.	Cis	600	CX	R\$ 25,69	R\$ 15.414,00	EX
25	ENVELOPE SACO 2434KO 250 UND	Scrity	200	CX	R\$ 93,45	R\$ 18.690,00	EX
26	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	480	CX	R\$ 51,33	R\$ 24.638,40	CP
27	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	120	CX	R\$ 51,33	R\$ 6.159,60	CR
28	Extrator de Grampos; Em Aco Inox; Tipo Espatula	ACC	300	UNID.	R\$ 21,01	R\$ 6.303,00	EX
29	FITA ADESIVA 12X40 DUREX TRANSPARENTE	Aldebras	1000	UND	R\$ 5,02	R\$ 5.020,00	EX
30	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	Aldebras	200	UND	R\$ 24,70	R\$ 4.940,00	EX
31	FITA GOMADA , EM PAPEL KRAFT PARDO COM GRAMATURA DE 80 G/M² ADESIVO	Adere	200	UND	R\$ 14,21	R\$ 2.842,00	EX
32	FITA ADESIVA KRAFT MARROM (BORRACHA) 50 X 50 - PCT COM 02 ROLOS	Adere	300	PCT	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00	EX
33	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 26/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	600	CX	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00	EX
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 23/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	600	CX	R\$ 13,29	R\$ 7.974,00	EX
35	Grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio; Capacidade para Grampos 106/4, 106/6 e 106/8; Mecanismo Antitravamento; Dimensoes Aproximadas: (145 x 30 x 190)mm = (axlxc) , Peso Aprox 600 Gr 26/6 HALF STRIP	Rocama	600	UND	R\$ 21,08	R\$ 12.648,00	EX
36	grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio, Com Mecanismo Antiobstrução; Capacidade de 6 ~ 14 Mm, para Grampos 9/16", 1/2", 3/8", 5/16", 1/4"; Peso Aproximado 1 Kg; GRANDE P/100FLS HALF STRIP	Rocama	50	UND	R\$ 74,76	R\$ 3.738,00	EX
37	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM CX COM 50 UND.	ACC	400	CX	R\$ 9,22	R\$ 3.688,00	EX
38	Canetinha Hidrocor Big 12 Cores C/carimbo Kaz Lavavel	Kaz	1500	CX	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00	EX
39	JOGO DA MEMÓRIA EDUCATIVO - CONFECCIONADO EM M.D.F - CX COM 40 PEÇAS 50X50X 3 MM - IDADE 02 A 04 ANOS	Carlu BR	250	CX	R\$ 42,88	R\$ 10.720,00	EX
41	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condiçoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	Cis	500	CX	R\$ 17,45	R\$ 8.725,00	CR
42	LAPIS GRAFITE N 2 S/ BORRACHA PRETO HEX 05CX C/ 144 UND.	Cis	1000	CX	R\$ 22,46	R\$ 22.460,00	EX
43	Livro de Ponto Capa Dura Grand C/ 100 Folhas	Foroni	500	UND	R\$ 10,13	R\$ 5.065,00	EX
44	MARCA TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNIDADES	Cis	1000	CX	R\$ 14,46	R\$ 14.460,00	EX



45	Caneta Marca Tecido; Corpo Em Polipropileno Rígido Opaco; Ponta de Poliester Poroso CX com 12	Cis	250	CX	R\$ 49,16	R\$ 12.290,00	EX
46	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 05MM	Isobiz	600	UND	R\$ 3,23	R\$ 1.938,00	EX
47	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 10MM	Isobiz	600	UND	R\$ 3,84	R\$ 2.304,00	EX
48	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 15MM	Isobiz	600	UND	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00	EX
49	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 20MM	Isobiz	600	UND	R\$ 3,32	R\$ 1.992,00	EX
51	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES COM GLITER	Spiral	2500	UND	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00	EX
52	PASTA C ABA DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	Polycart	1000	UND	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00	EX
53	PASTA SUSPENSÁ CARTÃO GRAMPO PLÁSTICO	Polycart	600	UNID.	R\$ 2,57	R\$ 1.542,00	EX
54	Pasta Simples (plastico); de Cartao, Com Aba e Elastico; Pesando 300g/m2; Tamanho Oficio, Com Ilhoses de Metal.	Dello	750	UND	R\$ 3,07	R\$ 2.302,50	EX
55	Pasta Fichario; No Tamanho Oficio, 216mm x 356mm; Em Papelao Cartonado; Revestida Com Laminado de Pvc (vinil); Na Cor Azul; Lombada de 7,5 Cm; 04 Argolas; Ferragem Redonda; Em Aco Niquelado	Dello	1000	UND	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00	EX
56	PASTA TRANSPARENTE OFICIO ABA DIVERSAS CORES	Dello	1100	UNID.	R\$ 3,21	R\$ 3.531,00	EX
57	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFICIO 40MM - CORES VARIADAS	Dello	1100	UND	R\$ 5,65	R\$ 6.215,00	EX
58	PASTA CATALAGO C/50 ENVELOPE 500UND	Dello	600	UND	R\$ 11,62	R\$ 6.972,00	EX
59	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	2400	CX	R\$ 23,02	R\$ 55.248,00	CP
60	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	600	CX	R\$ 23,02	R\$ 13.812,00	CR
61	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	800	CX	R\$ 278,00	R\$ 222.400,00	CP
62	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	200	CX	R\$ 278,00	R\$ 55.600,00	CR
63	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	600	CX	R\$ 239,80	R\$ 143.880,00	CP
64	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	150	CX	R\$ 239,80	R\$ 35.970,00	CR
65	PAPEL CAMURCA, cores variadas (60X40)CM, 93 A 113G/M2	Nova print	800	UND	R\$ 0,89	R\$ 712,00	EX
66	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO, 240G/M2, (48X66)CM VARIAS CORES	Spiral	800	UND	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00	EX
67	Papel Celofane de Papelaria; Feito de Polipropileno Bi-orientado(bopp); Com Gramatura de 18 G/m2; Fornecido Em Folha de 20 Micron; No Tamanho (80x80)cm	Bopp	600	UND	R\$ 1,89	R\$ 1.134,00	EX
68	PAPEL CREPOM, várias cores, (0,48CMX2,00M), 28G/M2	Kaz	600	UND	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00	EX
69	PAPEL DE SEDA, 50X70CM, CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS, 50X70CM, CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS	Rizzo	600	UND	R\$ 0,96	R\$ 576,00	EX
70	PAPEL LAMINADO, 63G/M2, MEDINDO (59X49)CM	LVP	600	UND	R\$ 1,64	R\$ 984,00	EX
71	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	200	CX	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00	CP
72	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	50	CX	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00	CR
73	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	400	CX	R\$ 308,70	R\$ 123.480,00	CP
74	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	100	CX	R\$ 308,70	R\$ 30.870,00	CR
75	Papel Verge de Papelaria; Texturizado (tipo Casca de Ovo); Medindo (210 x 297)mm, Formato A4; Pesando 120 G/m2; Na Cor Branca PCT C/50FLS	Usapel	250	RESMA	R\$ 16,14	R\$ 4.035,00	EX
76	Laminado Pvc Adesivado; Em Papel Siliconizado; Medindo (45 Cm) Largura; Frontal 120 Micras; Liner 120 Micras; Na Cor Bege Claro	Marfil	50	ROLO	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00	EX
77	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 2 (DOIS) FUROS, COM CAPACIDADE PARA 30 FLS	Cis	400	UNID.	R\$ 35,40	R\$ 14.160,00	EX
78	Pincel PERMANENTE, Com Tanque Transparente; Com Ponta Em Feltro Arredondada; do Tipo Recarregavel, Por Substituicao de Cartucho de Tinta Liquida de 5,5m CAIXA COM 12 UND	Compactor	400	CX	R\$ 28,30	R\$ 11.320,00	EX
79	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA AZUL - CX COM 12 UND	Pilot	500	CX	R\$ 31,20	R\$ 15.600,00	EX
80	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA PRETO CX COM 12 UND	Pilot	500	CX	R\$ 34,78	R\$ 17.390,00	EX



81	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P : TINTA VERDE CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 34,29	R\$ 6.858,00	EX
82	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA VERMELHO - CX COM 12 UND	Pilot	500	CX	R\$ 33,49	R\$ 16.745,00	EX
83	PINCEL,REFIL,PINCEL P/ QUADRO BRANCO,VERMELHO,PONTA REDONDA,TINTA BASE DE AGUA	Pilot	1000	UND	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00	EX
84	Porta Carimbo; de Acrilico-base C/ Abertura Superior Que Permite Encaixe de Modulos Extensores P/aumento de Capacidade; Tipo Grelha, Sendo Base; Com Capacidade para 6 Carimbos; No Formato Retangular; Na Cor Fume	Waleu	200	UND	R\$ 14,22	R\$ 2.844,00	EX
85	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, USO GERAL, AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO 13 CM	Masteprint	1500	UND	R\$ 2,96	R\$ 4.440,00	EX
86	TNT C/50 M VARIAS CORES	Santa fé	200	ROLO	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00	EX
87	AGUA SANITARIA, CLORO ATIVO 2 A 2,5%, SEM AROMATIZANTE, SOL AQUOSA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	Suprema	500	CX	R\$ 25,73	R\$ 12.865,00	EX
88	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoolico 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	400	CX	R\$ 103,00	R\$ 41.200,00	CP
89	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoolico 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	100	CX	R\$ 103,00	R\$ 10.300,00	CR
90	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 10 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	250	UND	R\$ 7,43	R\$ 1.857,50	EX
91	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 20 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	250	UND	R\$ 15,78	R\$ 3.945,00	EX
92	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ	Altacoppo	5000	PCT	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00	EX
93	COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND	Altacoppo	5000	PCT	R\$ 5,27	R\$ 26.350,00	EX
94	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaçao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	2000	CX	R\$ 75,18	R\$ 150.360,00	CP
95	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaçao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	500	CX	R\$ 75,18	R\$ 37.590,00	CR
96	Detergente Liquido; Principio Ativo Hipoclorito de Sodio,coadjuvante e Agua;p Ativos:hipoclorito de Sodio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25º C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espesante,fragancias Densidade a 25°C: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	2000	CX	R\$ 37,00	R\$ 74.000,00	CR



97	Detergente Líquido; Princípio Ativo Hipoclorito de Sódio,coadjuvante e Água;p Ativos:hipoclorito de Sódio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25° C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°c: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	500	CX	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00	CP
98	Espanador; de Pena; Com Cabo de Madeira; Medindo 40cm;	Duster	250	UND	R\$ 11,26	R\$ 2.815,00	EX
99	Esponja para Limpeza; Tipo Dupla Face,multiuso,para Limpeza Delicada,antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente (11 x 7,5 x 3)cm (larg x Comp x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Na Cor Rosa/branca;	Wish	600	UND	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00	EX
100	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	Assolan	200	FD	R\$ 28,68	R\$ 5.736,00	EX
101	PANO DE LIMPEZA,100%ALGODAO ALVEJADO,MED.40X64CM,XADREZ BRANCO AZUL	Textil	60	PCT	R\$ 7,97	R\$ 478,20	EX
102	Luva Plastica Descartavel; Confeccionada Em 100% Polietileno de Alta Densidade; Sem Falhas e Formato Anatomico; Tamanho Unico; Esteril; Embalada Em Material Que Garanta a Integridade do Produto,individual; o Produto Devera Apresentar a Legislaao Atual Vigente; TAMANHO P, M, G	Vabene	1500	PAR	R\$ 12,50	R\$ 18.750,00	EX
103	PANO DE LIMPEZA,100%SLGODAO ALVEJADO,MED.70X40(LXC)SEM BAINHA,BRANCO	Textil	1500	UND	R\$ 14,25	R\$ 21.375,00	EX
104	Papel Higienico P/dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca,alvura Minimo 95%,indice de Maciez Maximo7,0nm/g,resistencia a Tração a Seco Minima de 150n/m; Fragrancia Neutra,quantidade de Pintas Maximo 4,0mm2,gramatura Entre 27 a 30g/m2; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorcao de Agua Minima de 7,0g/g; Tubete Med. No Maximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelao; Laudo Microbiologico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Analise Conforme Abnt 15;	Sublime	2800	FDO	R\$ 59,58	R\$ 166.824,00	CP
105	Papel Higienico P/dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca,alvura Minimo 95%,indice de Maciez Maximo7,0nm/g,resistencia a Tração a Seco Minima de 150n/m; Fragrancia Neutra,quantidade de Pintas Maximo 4,0mm2,gramatura Entre 27 a 30g/m2; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorcao de Agua Minima de 7,0g/g; Tubete Med. No Maximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelao; Laudo Microbiologico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Analise Conforme Abnt 15;	Sublime	700	FDO	R\$ 59,58	R\$ 41.706,00	CR
106	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilacao de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridadedo Produto;	Nopel	1200	PCT	R\$ 21,97	R\$ 26.364,00	CR
107	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilacao de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridadedo Produto;	Nopel	300	PCT	R\$ 21,97	R\$ 6.591,00	CP



108	Rodo; Com Cepa de Polipropileno; Cepa Medindo Aproximadamente 30 Cm; Borracha: Etileno Propileno para Limpeza de piso; Com Duplo Arraste e Refil Tipo Espoja Cambiavel de Microfibra; Cepa Pesando 450g; Cabo de Alumínio; Telescopico de Aproximadamente 165cm;	Condor	500	UND	R\$ 16,90	R\$ 8.450,00	EX
109	Sabao Em Barra; Composicao Basica Sabao de Acidos Graxos Lauricos,sabao de Acidos Graxos Estearicos, Sabao de Acidos Oleicos; Corante Coadjuvante,glicerina; Especificacoes Agente Anti-redepositante,agua; Neutro,glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Apropriada,pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	800	CX	R\$ 98,60	R\$ 78.880,00	CP
110	Sabao Em Barra; Composicao Basica Sabao de Acidos Graxos Lauricos,sabao de Acidos Graxos Estearicos, Sabao de Acidos Oleicos; Corante Coadjuvante,glicerina; Especificacoes Agente Anti-redepositante,agua; Neutro,glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Apropriada,pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	200	CX	R\$ 98,60	R\$ 19.720,00	CR
111	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	800	CX	R\$ 120,30	R\$ 96.240,00	CP
112	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	200	CX	R\$ 120,30	R\$ 24.060,00	CR
113	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	800	CX	R\$ 135,00	R\$ 108.000,00	CP
114	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	200	CX	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00	CR
115	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	Plastimpel	7200	PCT	R\$ 7,79	R\$ 56.088,00	CP
117	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191,classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	Plastimpel	7200	PCT	R\$ 5,27	R\$ 37.944,00	CP





119	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	7200	PCT	R\$ 5,58	R\$ 40.176,00	CP
120	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	1800	PCT	R\$ 5,58	R\$ 10.044,00	CR
121	Vassoura; Tipo Caipira; Propriedades Mínimas:cepa Em Palha; Com Cerdas de Palha; Tipo 5 Fios e Amarração Com Arame; Cabo de Madeira Medindo 120cm;	Artlimp	1000	UND	R\$ 13,49	R\$ 13.490,00	EX
VALOR TOTAL						R\$ 2.622.053,20	
LOTE - III SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL	TIPO DE BENEFÍCIO
1	AGENDA, Agenda Executiva/comercial; Ano 2024, Executiva, Grampeada, Planejamento Mensal Inteiro Visível Em 2 Páginas, e Anual Mes a Mes; Medindo (17,8 x 25,4) Cm; Capa Fkexível; Folha Pesando 90 G/m2, Papel Offset, Com 20 Folhas; Capa Na Cor Preta;	Foroni	100	UND	R\$ 26,74	R\$ 2.674,00	EX
2	APAGADOR DE QUADRO E LOUSA; P/QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, 18 X 6 X 2CM,FELTRO,PILOT,MOD.150N-FLIP TOP	Radex	240	UND	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00	EX
3	Almofada para Carimbo; de Feltro; Estojo Termoplastico; Com Entintamento; Tinta Na Cor Azul; Tamanho Nr. 3	Trodat	160	UND	R\$ 4,74	R\$ 758,40	EX
4	Apontador para Lapis; de Plastico Rigido Poliestireno; Simples, Com Deposito; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro	Jandaia	300	UNID.	R\$ 11,77	R\$ 3.531,00	EX
7	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses 11MM	Acrilex	300	KG	R\$ 24,99	R\$ 7.497,00	EX
8	Caixa para Arquivo; Em Polipropileno Corrugado; Medindo (35 x 25 x 13)cm, Gramatura de 1000g/m2,4 Mm de Espessura CORES VARIADAS	Polibras	600	UNID	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00	EX
9	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ-ESCOLAR Material Didatico Pedagógico e Psicologico; Teste Beta Iii; Subtestes Raciocínio Matricial e Codigos-capacidade Avaliar e Resolver Problemas Novos e Ideias; Caderno de Aplicacao; Apresentado Em Forma de Caderno de Exercícios, Reutilizavel PCT C/20	Amazon	300	PCT	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00	EX
10	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor Azul; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	60	CX	R\$ 33,73	R\$ 2.023,80	EX
11	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	320	CX	R\$ 41,69	R\$ 13.340,80	CP



12	Caneta Esferográfica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	80	CX	R\$ 41,69	R\$ 3.335,20	CR
13	Caneta Esferográfica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor vermelha; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	120	CX	R\$ 37,56	R\$ 4.507,20	EX
14	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CX COM 100 UND.	Cis	600	CX	R\$ 4,81	R\$ 2.886,00	EX
15	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO 3/0, CX COM 50 UN	Cis	320	CX	R\$ 4,81	R\$ 1.539,20	EX
16	Cartolinas; Pesando 240 Gr; Medindo (66x96)cm COMUM CORES VARIADAS	Fcard	2000	UND	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00	EX
17	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 40G CX C/12 UND	Acrilex	200	CX	R\$ 44,47	R\$ 8.894,00	EX
18	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	320	CX	R\$ 69,39	R\$ 22.204,80	CP
19	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	80	CX	R\$ 69,39	R\$ 5.551,20	CR
20	COLA LIQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL EMBALAGEM DE 1000G - CX COM 12 UND	Radex	80	CX	R\$ 114,64	R\$ 9.171,20	EX
21	COLA LIQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL 40G CX COM 12 TUBOS	Radex	80	CX	R\$ 32,62	R\$ 2.609,60	EX
22	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; C/ GLITTER 23G C/06 UND	Pritt	400	CX	R\$ 7,48	R\$ 2.992,00	EX
23	Cola isopor de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco 90G CX C/12 UND	Radex	240	CX	R\$ 25,65	R\$ 6.156,00	EX
24	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, CONTEÚDO 18 ML, CX COM 12 UNID.	Cis	240	CX	R\$ 25,69	R\$ 6.165,60	EX
25	ENVELOPE SACO 2434KO 250 UND	Scrity	80	CX	R\$ 93,45	R\$ 7.476,00	EX
26	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	192	CX	R\$ 51,33	R\$ 9.855,36	CP
27	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	48	CX	R\$ 51,33	R\$ 2.463,84	CR
28	Extrator de Grampos; Em Aco Inox; Tipo Espatula	ACC	120	UNID.	R\$ 21,01	R\$ 2.521,20	EX
29	FITA ADESIVA 12X40 DUREX TRANSPARENTE	Aldebras	400	UND	R\$ 5,02	R\$ 2.008,00	EX
30	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	Aldebras	80	UND	R\$ 24,70	R\$ 1.976,00	EX
31	FITA GOMADA , EM PAPEL KRAFT PARDO COM GRAMATURA DE 80 G/M² ADESIVO	Adere	80	UND	R\$ 14,21	R\$ 1.136,80	EX





32	FITA ADESIVA KRAFT MARROM (BORRACHA) 50 X 50 - PCT COM 02 ROLOS	Adere	120	PCT	R\$ 17,53	R\$ 2.103,60	EX
33	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METALICO 26/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	240	CX	R\$ 3,99	R\$ 957,60	EX
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METALICO 23/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	240	CX	R\$ 13,29	R\$ 3.189,60	EX
35	Grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio; Capacidade para Grampos 106/4, 106/6 e 106/8; Mecanismo Antitravamento; Dimensoes Aproximadas: (145 x 30 x 190)mm = (axlxc) , Peso Aprox 600 Gr 26/6 HALF STRIP	Rocama	240	UND	R\$ 21,08	R\$ 5.059,20	EX
36	grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio, Com Mecanismo Antiobstrução; Capacidade de 6 ~ 14 Mm, para Grampos 9/16", 1/2", 3/8", 5/16", 1/4"; Peso Aproximado 1 Kg; GRANDE P/100FLS HALF STRIP	Rocama	20	UND	R\$ 74,76	R\$ 1.495,20	EX
37	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM CX COM 50 UND.	ACC	160	CX	R\$ 9,22	R\$ 1.475,20	EX
38	Canetinha Hidrocor Big 12 Cores C/carimbo Kaz Lavavel	Kaz	600	CX	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00	EX
39	JOGO DA MEMÓRIA EDUCATIVO - CONFECIONADO EM M.D.F - CX COM 40 PEÇAS 50X50X 3 MM - IDADE 02 A 04 ANOS	Carlu BR	100	CX	R\$ 42,88	R\$ 4.288,00	EX
41	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presença de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizações; Com Certificação Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizações Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	Cis	200	CX	R\$ 17,45	R\$ 3.490,00	CR
42	LAPIS GRAFITE N 2 S/ BORRACHA PRETO HEX 05CX C/ 144 UND.	Cis	400	CX	R\$ 22,46	R\$ 8.984,00	EX
43	Livro de Ponto Capa Dura Grand C/ 100 Folhas	Foroni	200	UND	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00	EX
44	MARCA TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNIDADES	Cis	400	CX	R\$ 14,46	R\$ 5.784,00	EX
45	Caneta Marca Tecido; Corpo Em Polipropileno Rigido Opaco; Ponta de Poliester Poroso CX com 12	Cis	100	CX	R\$ 49,16	R\$ 4.916,00	EX
46	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 05MM	Isobiz	240	UND	R\$ 3,23	R\$ 775,20	EX
47	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 10MM	Isobiz	240	UND	R\$ 3,84	R\$ 921,60	EX
48	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 15MM	Isobiz	240	UND	R\$ 4,37	R\$ 1.048,80	EX
49	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 20MM	Isobiz	240	UND	R\$ 3,32	R\$ 796,80	EX
			1000				
51	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES COM GLITER	Spiral	1000	UND	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00	EX
52	PASTA C ABA DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	Polycart	400	UND	R\$ 4,32	R\$ 1.728,00	EX
53	PASTA SUSPensa CARTÃO GRAMPO PLASTICO	Polycart	240	UNID.	R\$ 2,57	R\$ 616,80	EX
54	Pasta Simples (plastico); de Cartao, Com Aba e Elastico; Pesando 300g/m2; Tamanho Oficio, Com Ilhoses de Metal.	Dello	300	UND	R\$ 3,07	R\$ 921,00	EX
55	Pasta Fichario; No Tamanho Oficio, 216mm x 356mm; Em Papelao Cartonado; Revestida Com Laminado de Pvc (vinil); Na Cor Azul; Lombada de 7,5 Cm; 04 Argolas; Ferragem Redonda; Em Aco Niquelado	Dello	400	UND	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00	EX
56	PASTA TRANSPARENTE OFICIO ABA DIVERSAS CORES	Dello	440	UNID.	R\$ 3,21	R\$ 1.412,40	EX
57	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFICIO 40MM - CORES VARIADAS	Dello	440	UND	R\$ 5,65	R\$ 2.486,00	EX
58	PASTA CATALAGO C/50 ENVELOPE 500UND	Dello	240	UND	R\$ 11,62	R\$ 2.788,80	EX
59	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	960	CX	R\$ 23,02	R\$ 22.099,20	CP
60	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	240	CX	R\$ 23,02	R\$ 5.524,80	CR
61	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	320	CX	R\$ 278,00	R\$ 88.960,00	CP
62	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	80	CX	R\$ 278,00	R\$ 22.240,00	CR
63	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	240	CX	R\$ 239,80	R\$ 57.552,00	CP
64	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	60	CX	R\$ 239,80	R\$ 14.388,00	CR



65	PAPEL CAMURCA,cores variadas (60X40)CM,93 A 113G/M2	Nova print	320	UND	R\$ 0,89	R\$ 284,80	EX
66	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO,240G/M2,(48X66)CM VARIAS CORES	Spiral	320	UND	R\$ 1,80	R\$ 576,00	EX
67	Papel Celofane de Papelaria; Feito de Polipropileno Bi-orientado(bopp); Com Gramatura de 18 G/m2; Fornecido Em Folha de 20 Micron; No Tamanho (80x80)cm	Bopp	240	UND	R\$ 1,89	R\$ 453,60	EX
68	PAPEL CREPOM,várias cores,(0,48CMX2,00M),28G/M2	Kaz	240	UND	R\$ 1,98	R\$ 475,20	EX
69	PAPEL DE SEDA,50X70CM,CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS,50X70CM,CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS	Rizzo	240	UND	R\$ 0,96	R\$ 230,40	EX
70	PAPEL LAMINADO,63G/M2,MEDINDO(59X49)CM	LVP	240	UND	R\$ 1,64	R\$ 393,60	EX
71	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	80	CX	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00	CP
72	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	20	CX	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00	CR
73	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	160	CX	R\$ 308,70	R\$ 49.392,00	CP
74	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	40	CX	R\$ 308,70	R\$ 12.348,00	CR
75	Papel Verge de Papelaria; Texturizado (tipo Casca de Ovo); Medindo (210 x 297)mm, Formato A4; Pesando 120 G/m2; Na Cor Branca PCT C/50FLS	Usapel	100	RESMA	R\$ 16,14	R\$ 1.614,00	EX
76	Laminado Pvc Adesivado; Em Papel Silicizado; Medindo (45 Cm) Largura; Frontal 120 Micras; Liner 120 Micras; Na Cor Bege Claro	Marfil	20	ROLO	R\$ 47,50	R\$ 950,00	EX
77	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 2 (DOIS) FUROS, COM CAPACIDADE PARA 30 FLS	Cis	160	UNID.	R\$ 35,40	R\$ 5.664,00	EX
78	Pincel PERMANENTE, Com Tanque Transparente; Com Ponta Em Feltro Arredondada; do Tipo Recarregavel, Por Substituicao de Cartucho de Tinta Liquida de 5,5m CAIXA COM 12 UND	Compactor	160	CX	R\$ 28,30	R\$ 4.528,00	EX
79	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA AZUL - CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 31,20	R\$ 6.240,00	EX
80	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA PRETO CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 34,78	R\$ 6.956,00	EX
81	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P : TINTA VERDE CX COM 12 UND	Pilot	80	CX	R\$ 34,29	R\$ 2.743,20	EX
82	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA VERMELHO - CX COM 12 UND	Pilot	200	CX	R\$ 33,49	R\$ 6.698,00	EX
83	PINCEL,REFIL,PINCEL P/ QUADRO BRANCO,VERMELHO,PONTA REDONDA,TINTA BASE DE AGUA	Pilot	400	UND	R\$ 3,35	R\$ 1.340,00	EX
84	Porta Carimbo; de Acrilico-base C/ Abertura Superior Que Permite Encaixe de Modulos Extensores P/aumento de Capacidade; Tipo Grelha, Sendo Base; Com Capacidade para 6 Carimbos; No Formato Retangular; Na Cor Fume	Waleu	80	UND	R\$ 14,22	R\$ 1.137,60	EX
85	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, USO GERAL, AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO 13 CM	Masteprint	600	UND	R\$ 2,96	R\$ 1.776,00	EX
86	TNT C/50 M VARIAS CORES	Santa fé	80	ROLO	R\$ 77,00	R\$ 6.160,00	EX
87	AGUA SANITARIA, CLORO ATIVO 2 A 2,5%, SEM AROMATIZANTE, SOL AQUOSA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	Suprema	200	CX	R\$ 25,73	R\$ 5.146,00	EX
88	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoólico 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	160	CX	R\$ 103,00	R\$ 16.480,00	CP
89	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoólico 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	40	CX	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00	CR
90	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 10 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	100	UND	R\$ 7,43	R\$ 743,00	EX



91	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 20 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	100	UND	R\$ 15,78	R\$ 1.578,00	EX
92	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ	Altacoppo	2000	PCT	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00	EX
93	COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND	Altacoppo	2000	PCT	R\$ 5,27	R\$ 10.540,00	EX
94	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	800	CX	R\$ 75,18	R\$ 60.144,00	CP
95	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	200	CX	R\$ 75,18	R\$ 15.036,00	CR
96	Detergente Liquido; Principio Ativo Hipoclorito de Sodio,coadjuvante e Agua;p Ativos:hipoclorito de Sodio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25º C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°C: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	800	CX	R\$ 37,00	R\$ 29.600,00	CR
97	Detergente Liquido; Principio Ativo Hipoclorito de Sodio,coadjuvante e Agua;p Ativos:hipoclorito de Sodio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25º C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°C: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	200	CX	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00	CP
98	Espanador; de Pena; Com Cabo de Madeira; Medindo 40cm;	Duster	100	UND	R\$ 11,26	R\$ 1.126,00	EX
99	Esponja para Limpeza; Tipo Dupla Face,multiuso,para Limpeza Delicada,antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente (11 x 7,5 x 3)cm (larg x Comp x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Na Cor Rosa/branca;	Wish	240	UND	R\$ 2,91	R\$ 698,40	EX
100	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	Assolan	80	FD	R\$ 28,68	R\$ 2.294,40	EX
101	PANO DE LIMPEZA,100%ALGODAO ALVEJADO,MED.40X64CM,XADREZ BRANCO AZUL	Textil	24	PCT	R\$ 7,97	R\$ 191,28	EX
102	Luva Plastica Descartavel; Confeccionada Em 100% Polietileno de Alta Densidade; Sem Falhas e Formato Anatomico; Tamanho Unico; Esteril; Embalada Em Material Que Garanta a Integridade do Produto,individual; o Produto Devera Apresentar a Legislacao Atual Vigente; TAMANHO P, M, G	Vabene	600	PAR	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00	EX
103	PANO DE LIMPEZA,100%SLGODAO ALVEJADO,MED.70X40(LXC)SEM BAINHA,BRANCO	Textil	600	UND	R\$ 14,25	R\$ 8.550,00	EX



104	Papel Higienico P/dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca,alvura Minimo 95%,indice de Maciez Maximo7,0nm/g,resistencia a Tração a Seco Minima de 150n/m; Fragrancia Neutra,quantidade de Pintas Maximo 4,0mm2,gramatura Entre 27 a 30g/m2; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorcao de Agua Minima de 7,0g/g; Tubete Med. No Maximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelao; Laudo Microbiologico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Analise Conforme Abnt 15;	Sublime	1120	FDO	R\$ 59,58	R\$ 66.729,60	CP
105	Papel Higienico P/dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca,alvura Minimo 95%,indice de Maciez Maximo7,0nm/g,resistencia a Tração a Seco Minima de 150n/m; Fragrancia Neutra,quantidade de Pintas Maximo 4,0mm2,gramatura Entre 27 a 30g/m2; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorcao de Agua Minima de 7,0g/g; Tubete Med. No Maximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelao; Laudo Microbiologico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Analise Conforme Abnt 15;	Sublime	280	FDO	R\$ 59,58	R\$ 16.682,40	CR
106	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilacao de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridadedo Produto;	Nopel	480	PCT	R\$ 21,97	R\$ 10.545,60	CR
107	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilacao de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridadedo Produto;	Nopel	120	PCT	R\$ 21,97	R\$ 2.636,40	CP
108	Rodo; Com Cepa de Polipropileno; Cepa Medindo Aproximadamente 30 Cm; Borracha: Etileno Propileno para Limpeza de piso; Com Duplo Arraste e Refil Tipo Espoja Cambiavel de Microfibra; Cepa Pesando 450g; Cabo de Aluminio; Telescopico de Aproximadamente 165cm;	Condor	200	UND	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00	EX
109	Sabao Em Barra; Composicao Basica Sabao de Acidos Graxos Lauricos,sabao de Acidos Graxos Estearicos, Sabao de Acidos Oleicos; Corante Coadjuvante,glicerina; Especificacoes Agente Anti-redepositante,agua; Neutro,glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Apropriada,pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	320	CX	R\$ 98,60	R\$ 31.552,00	CP
110	Sabao Em Barra; Composicao Basica Sabao de Acidos Graxos Lauricos,sabao de Acidos Graxos Estearicos, Sabao de Acidos Oleicos; Corante Coadjuvante,glicerina; Especificacoes Agente Anti-redepositante,agua; Neutro,glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Apropriada,pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	80	CX	R\$ 98,60	R\$ 7.888,00	CR
111	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	320	CX	R\$ 120,30	R\$ 38.496,00	CP

112	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	80	CX	R\$ 120,30	R\$ 9.624,00	CR
113	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	320	CX	R\$ 135,00	R\$ 43.200,00	CP
114	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	80	CX	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00	CR
115	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	Plastimpel	2880	PCT	R\$ 7,79	R\$ 22.435,20	CP
117	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191, classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	Plastimpel	2880	PCT	R\$ 5,27	R\$ 15.177,60	CP
119	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	2880	PCT	R\$ 5,58	R\$ 16.070,40	CP
120	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	720	PCT	R\$ 5,58	R\$ 4.017,60	CR
121	Vassoura; Tipo Caipira; Propriedades Minimas:cepa Em Palha; Com Cerdas de Palha; Tipo 5 Fios e Amarracao Com Arame; Cabo de Madeira Medindo 120cm;	Artlimp	400	UND	R\$ 13,49	R\$ 5.396,00	EX
VALOR TOTAL						R\$ 1.048.821,28	
LOTE - IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL	TIPO DE BENEFÍCIO
1	AGENDA, Agenda Executiva/comercial; Ano 2024, Executiva, Grampeada, Planejamento Mensal Inteiro Visivel Em 2 Paginas, e Anual Mes a Mes; Medindo (17,8 x 25,4) Cm; Capa Fkexivel; Folha Pesando 90 G/m2, Papel Offset, Com 20 Folhas; Capa Na Cor Preta;	Foroni	50	UND	R\$ 26,74	R\$ 1.337,00	EX
2	APAGADOR DE QUADRO E LOUSA; P/QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, 18 X 6 X 2CM,FELTRO,PILOT,MOD.150N-FLIP TOP	Radex	120	UND	R\$ 4,20	R\$ 504,00	EX



3	Almofada para Carimbo; de Feltro; Estojo Termoplastico; Com Entintamento; Tinta Na Cor Azul; Tamanho Nr. 3	Trodad	80	UND	R\$ 4,74	R\$ 379,20	EX
4	Apontador para Lapis; de Plastico Rigido Poliestireno; Simples, Com Deposito; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro	Jandaia	150	UNID.	R\$ 11,77	R\$ 1.765,50	EX
7	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses 11MM	Acrilex	150	KG	R\$ 24,99	R\$ 3.748,50	EX
8	Caixa para Arquivo; Em Polipropileno Corrugado; Medindo (35 x 25 x 13)cm, Gramatura de 1000g/m2,4 Mm de Espessura CORES VARIADAS	Polibras	300	UNID	R\$ 5,98	R\$ 1.794,00	EX
9	CADERNO DE CALIGRAFIA PRÉ-ESCOLAR Material Didatico Pedagógico e Psicologico; Teste Beta Iii; Subtestes Raciocinio Matricial e Codigos-capacidade Avaliar e Resolver Problemas Novos e Ideias; Caderno de Aplicacao; Apresentado Em Forma de Caderno de Exercicios, Reutilizavel PCT C/20	Amazon	150	PCT	R\$ 19,25	R\$ 2.887,50	EX
10	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor Azul; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	30	CX	R\$ 33,73	R\$ 1.011,90	EX
11	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	160	CX	R\$ 41,69	R\$ 6.670,40	CP
12	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor preta; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	40	CX	R\$ 41,69	R\$ 1.667,60	CR
13	Caneta Esferografica Retratil; Corpo Em Resina Termoplastica; No Formato Redondo; Medindo 15 Cm; Parte do Corpo Transparente, Liso, Com Grip Emborrachado Na Pegada Da Caneta; Click Retratil No Topo Na Cor Da Tinta; Ponta Em Aco; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de Ponta Fina (0,7mm); Tinta Na Cor vermelha; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236; Com Certificacao Compulsoria Inmetro 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	Compactor	60	CX	R\$ 37,56	R\$ 2.253,60	EX
14	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CX COM 100 UND.	Cis	300	CX	R\$ 4,81	R\$ 1.443,00	EX
15	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO 3/0, CX COM 50 UN	Cis	160	CX	R\$ 4,81	R\$ 769,60	EX
16	Cartolinas; Pesando 240 Gr; Medindo (66x96)cm COMUM CORES VARIADAS	Fcard	1000	UND	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00	EX
17	Cola de Papelaria; Liquida; para Restauo Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removivel Com Agua e Reversivel; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 40G CX C/12 UND	Acrilex	100	CX	R\$ 44,47	R\$ 4.447,00	EX



18	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	160	CX	R\$ 69,39	R\$ 11.102,40	CP
19	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco; Na Cor Branca; Em Embalagem Com Nome do Fabricante, Informacoes Da Composicao e Validade 90G CX C/12 UND	Acrilex	40	CX	R\$ 69,39	R\$ 2.775,60	CR
20	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL EMBALAGEM DE 1000G - CX COM 12 UND	Radex	40	CX	R\$ 114,64	R\$ 4.585,60	EX
21	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL 40G CX COM 12 TUBOS	Radex	40	CX	R\$ 32,62	R\$ 1.304,80	EX
22	Cola de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco; C/ GLITTER 23G C/06 UND	Pritt	200	CX	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00	EX
23	Cola isopor de Papelaria; Líquida; para Restauro Em Material de Herbario; Composicao Adesivo Neutro Pva - Acetato de Polivinila Com Ph Neutro; Removível Com Agua e Reversível; Acondicionada Em Frasco 90G CX C/12 UND	Radex	120	CX	R\$ 25,65	R\$ 3.078,00	EX
24	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, CONTEÚDO 18 ML, CX COM 12 UNID.	Cis	120	CX	R\$ 25,69	R\$ 3.082,80	EX
25	ENVELOPE SACO 2434KO 250 UND	Scrity	40	CX	R\$ 93,45	R\$ 3.738,00	EX
26	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	96	CX	R\$ 51,33	R\$ 4.927,68	CP
27	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Scrity	24	CX	R\$ 51,33	R\$ 1.231,92	CR
28	Extrator de Grampos; Em Aco Inox; Tipo Espatula	ACC	60	UNID.	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60	EX
29	FITA ADESIVA 12X40 DUREX TRANSPARENTE	Aldebras	200	UND	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00	EX
30	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	Aldebras	40	UND	R\$ 24,70	R\$ 988,00	EX
31	FITA GOMADA , EM PAPEL KRAFT PARDO COM GRAMATURA DE 80 G/M² ADESIVO	Adere	40	UND	R\$ 14,21	R\$ 568,40	EX
32	FITA ADESIVA KRAFT MARROM (BORRACHA) 50 X 50 - PCT COM 02 ROLOS	Adere	60	PCT	R\$ 17,53	R\$ 1.051,80	EX
33	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 26/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	120	CX	R\$ 3,99	R\$ 478,80	EX
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 23/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	Cis	120	CX	R\$ 13,29	R\$ 1.594,80	EX
35	Grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio; Capacidade para Grampos 106/4, 106/6 e 106/8; Mecanismo Antitravamento; Dimensoes Aproximadas: (145 x 30 x 190)mm = (axlxc) , Peso Aprox 600 Gr 26/6 HALF STRIP	Rocama	120	UND	R\$ 21,08	R\$ 2.529,60	EX
36	grampeador para Tapeçaria; Tipo Manual, Corpo Em Alumínio, Com Mecanismo Antiobstrução; Capacidade de 6 ~ 14 Mm, para Grampos 9/16", 1/2", 3/8", 5/16", 1/4"; Peso Aproximado 1 Kg; GRANDE P/100FLS HALF STRIP	Rocama	10	UND	R\$ 74,76	R\$ 747,60	EX
37	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM CX COM 50 UND.	ACC	80	CX	R\$ 9,22	R\$ 737,60	EX
38	Canetinha Hidrocor Big 12 Cores C/carimbo Kaz Lavavel	Kaz	300	CX	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00	EX
39	JOGO DA MEMÓRIA EDUCATIVO - CONFECCIONADO EM M.D.F - CX COM 40 PEÇAS 50X50X 3 MM - IDADE 02 A 04 ANOS	Carlu BR	50	CX	R\$ 42,88	R\$ 2.144,00	EX
41	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	Cis	100	CX	R\$ 17,45	R\$ 1.745,00	CR



42	LAPIS GRAFITE N 2 S/ BORRACHA PRETO HEX 05CX C/ 144 UND.	Cis	200	CX	R\$ 22,46	R\$ 4.492,00	EX
43	Livro de Ponto Capa Dura Grand C/ 100 Folhas	Foroni	100	UND	R\$ 10,13	R\$ 1.013,00	EX
44	MARCA TEXTO COR AMARELO CAIXA COM 12 UNIDADES	Cis	200	CX	R\$ 14,46	R\$ 2.892,00	EX
45	Caneta Marca Tecido; Corpo Em Polipropileno Rígido Opaco; Ponta de Poliester Poroso CX com 12	Cis	50	CX	R\$ 49,16	R\$ 2.458,00	EX
46	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 05MM	Isobiz	120	UND	R\$ 3,23	R\$ 387,60	EX
47	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 10MM	Isobiz	120	UND	R\$ 3,84	R\$ 460,80	EX
48	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 15MM	Isobiz	120	UND	R\$ 4,37	R\$ 524,40	EX
49	PLACA DE ISOPOR 1,0X0,50 DE 20MM	Isobiz	120	UND	R\$ 3,32	R\$ 398,40	EX
51	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES COM GLITER	Spiral	500	UND	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00	EX
52	PASTA C ABA DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	Polycart	200	UND	R\$ 4,32	R\$ 864,00	EX
53	PASTA SUSPENSÃO CARTÃO GRAMPO PLASTICO	Polycart	120	UNID.	R\$ 2,57	R\$ 308,40	EX
54	Pasta Simples (plastico); de Cartao, Com Aba e Elastico; Pesando 300g/m2; Tamanho Oficio, Com Ilhoses de Metal.	Dello	150	UND	R\$ 3,07	R\$ 460,50	EX
55	Pasta Fichario; No Tamanho Oficio, 216mm x 356mm; Em Papelao Cartonado; Revestida Com Laminado de Pvc (vinil); Na Cor Azul; Lombada de 7,5 Cm; 04 Argolas; Ferragem Redonda; Em Aco Niquelado	Dello	200	UND	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00	EX
56	PASTA TRANSPARENTE OFICIO ABA DIVERSAS CORES	Dello	220	UNID.	R\$ 3,21	R\$ 706,20	EX
57	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFICIO 40MM - CORES VARIADAS	Dello	220	UND	R\$ 5,65	R\$ 1.243,00	EX
58	PASTA CATALAGO C/50 ENVELOPE 500UND	Dello	120	UND	R\$ 11,62	R\$ 1.394,40	EX
59	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	480	CX	R\$ 23,02	R\$ 11.049,60	CP
60	PAPEL A4 180G C/50 FLS	Usapel	120	CX	R\$ 23,02	R\$ 2.762,40	CR
61	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	160	CX	R\$ 278,00	R\$ 44.480,00	CP
62	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	Report	40	CX	R\$ 278,00	R\$ 11.120,00	CR
63	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	120	CX	R\$ 239,80	R\$ 28.776,00	CP
64	PAPEL ALMAÇO PAUTADO CX C/8X400 FLS	Spiral	30	CX	R\$ 239,80	R\$ 7.194,00	CR
65	PAPEL CAMURCA,cores variadas (60X40)CM,93 A 113G/M2	Nova print	160	UND	R\$ 0,89	R\$ 142,40	EX
66	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO,240G/M2,(48X66)CM VARIAS CORES	Spiral	160	UND	R\$ 1,80	R\$ 288,00	EX
67	Papel Celofane de Papelaria; Feito de Polipropileno Bi-orientado(bopp); Com Gramatura de 18 G/m2; Fornecido Em Folha de 20 Micron; No Tamanho (80x80)cm	Bopp	120	UND	R\$ 1,89	R\$ 226,80	EX
68	PAPEL CREPOM,várias cores,(0,48CMX2,00M),28G/M2	Kaz	120	UND	R\$ 1,98	R\$ 237,60	EX
69	PAPEL DE SEDA,50X70CM,CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS,50X70CM,CORES MISTAS FIGURAS IMPRESSAS	Rizzo	120	UND	R\$ 0,96	R\$ 115,20	EX
70	PAPEL LAMINADO,63G/M2,MEDINDO(59X49)CM	LVP	120	UND	R\$ 1,64	R\$ 196,80	EX
71	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	40	CX	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00	CP
72	PAPEL SULFITE OFÍCIO 1, TAMANHO 216 X 355, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	10	CX	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	CR
73	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	80	CX	R\$ 308,70	R\$ 24.696,00	CP
74	PAPEL SULFITE A4, TAMANHO 210 X 297, RESMA COM 500 (QUINHENTAS) FLS, CX DE 10 RESMAS.	Report	20	CX	R\$ 308,70	R\$ 6.174,00	CR
75	Papel Verge de Papelaria; Texturizado (tipo Casca de Ovo); Medindo (210 x 297)mm, Formato A4; Pesando 120 G/m2; Na Cor Branca PCT C/50FLS	Usapel	50	RESMA	R\$ 16,14	R\$ 807,00	EX
76	Laminado Pvc Adesivado; Em Papel Siliconizado; Medindo (45 Cm) Largura; Frontal 120 Micras; Liner 120 Micras; Na Cor Bege Claro	Marfil	10	ROLO	R\$ 47,50	R\$ 475,00	EX
77	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 2 (DOIS) FUROS, COM CAPACIDADE PARA 30 FLS	Cis	80	UNID.	R\$ 35,40	R\$ 2.832,00	EX



78	Pincel PERMANENTE, Com Tanque Transparente; Com Ponta Em Feltro Arredondada; do Tipo Recarregavel, Por Substituicao de Cartucho de Tinta Liquida de 5,5m CAIXA COM 12 UND	Compactor	80	CX	R\$ 28,30	R\$ 2.264,00	EX
79	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA AZUL - CX COM 12 UND	Pilot	100	CX	R\$ 31,20	R\$ 3.120,00	EX
80	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA PRETO CX COM 12 UND	Pilot	100	CX	R\$ 34,78	R\$ 3.478,00	EX
81	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P : TINTA VERDE CX COM 12 UND	Pilot	40	CX	R\$ 34,29	R\$ 1.371,60	EX
82	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA VERMELHO - CX COM 12 UND	Pilot	100	CX	R\$ 33,49	R\$ 3.349,00	EX
83	PINCEL,REFIL,PINCEL P/ QUADRO BRANCO,VERMELHO,PONTA REDONDA,TINTA BASE DE AGUA	Pilot	200	UND	R\$ 3,35	R\$ 670,00	EX
84	Porta Carimbo; de Acrilico-base C/ Abertura Superior Que Permite Encaixe de Modulos Extensores P/aumento de Capacidade; Tipo Grelha, Sendo Base; Com Capacidade para 6 Carimbos; No Formato Retangular; Na Cor Fume	Waleu	40	UND	R\$ 14,22	R\$ 568,80	EX
85	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, USO GERAL, AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO 13 CM	Mastepprint	300	UND	R\$ 2,96	R\$ 888,00	EX
86	TNT C/50 M VARIAS CORES	Santa fé	40	ROLO	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00	EX
87	AGUA SANITARIA, CLORO ATIVO 2 A 2,5%, SEM AROMATIZANTE, SOL AQUOSA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	Suprema	100	CX	R\$ 25,73	R\$ 2.573,00	EX
88	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoolic 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	80	CX	R\$ 103,00	R\$ 8.240,00	CP
89	Alcool Etilico Acendedor; Com Teor Alcoolic 80 Inpm ,em Gel,composto de Carbomero Neutralizante,agua e Gel; para Rechauds; Embalagem Acondicionada de Forma Adequada; de Acordo Com As Normas e Legislação Vigentes; CX C/12 UNID DE 500G	Safra	20	CX	R\$ 103,00	R\$ 2.060,00	CR
90	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 10 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	50	UND	R\$ 7,43	R\$ 371,50	EX
91	Balde para Uso Domestico; de Polipropileno; Com Capacidade para 20 Litros; Sem Tampa, Com Alca Em Polipropileno, Medindo (21x 15 x 18)cm (cxlxa), Peso 280gr; Na Cor Azul;	Nalgon	50	UND	R\$ 15,78	R\$ 789,00	EX
92	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ	Altacoppo	1000	PCT	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00	EX
93	COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND	Altacoppo	1000	PCT	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00	EX
94	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	400	CX	R\$ 75,18	R\$ 30.072,00	CP
95	Detergente; Desinfetante de Alto Desempenho para Area Hospitalar; Liquido; Com Acao Bactericida, Bacteriostatica, Fungicida Eviruci; Composto Por Formula a Base de Quaternario de Amonio de 5ª Geracao e Peroxido de Hidrogenio; Incolor; Inodoro; de 2,5 a 4,5; Soluvel Em Agua; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislaao Vigente - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	Limpol	100	CX	R\$ 75,18	R\$ 7.518,00	CR



96	Detergente Líquido; Princípio Ativo Hipoclorito de Sódio,coadjuvante e Água;p Ativos:hipoclorito de Sódio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25° C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°c: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	400	CX	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00	CR
97	Detergente Líquido; Princípio Ativo Hipoclorito de Sódio,coadjuvante e Água;p Ativos:hipoclorito de Sódio, Cloro - 2 a 5%; Composicao Basica Liquido Limpido Viscoso;ph a 25° C: 12 a 14; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Densidade a 25°c: 1,100 1,200 G/cm3; Soluvel; Valor do Ph Entre Concentrado,para Uso Em Maquina de Lavar Caixas Ebandejas de Polipropileno; Composicao Aromatica Caracteristico; Acondicionado Em Galao Plastico C/ Tampa Rosqueavel, Rotulo C/ Informacoes do Produto e Dados do Fabricante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	Limpol	100	CX	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	CP
98	Espanador; de Pena; Com Cabo de Madeira; Medindo 40cm;	Duster	50	UND	R\$ 11,26	R\$ 563,00	EX
99	Esponja para Limpeza; Tipo Dupla Face,multiuso,para Limpeza Delicada,antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente (11 x 7,5 x 3)cm (larg x Comp x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Na Cor Rosa/branca;	Wish	120	UND	R\$ 2,91	R\$ 349,20	EX
100	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	Assolan	40	FD	R\$ 28,68	R\$ 1.147,20	EX
101	PANO DE LIMPEZA,100%ALGODAO ALVEJADO,MED.40X64CM,XADREZ BRANCO AZUL	Textil	12	PCT	R\$ 7,97	R\$ 95,64	EX
102	Luva Plastica Descartavel; Confeccionada Em 100% Polietileno de Alta Densidade; Sem Falhas e Formato Anatomico; Tamanho Unico; Esteril; Embalada Em Material Que Garanta a Integridade do Produto,individual; o Produto Devera Apresentar a Legislaçao Atual Vigente; TAMANHO P, M, G	Vabene	300	PAR	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00	EX
103	PANO DE LIMPEZA,100%SLGODAO ALVEJADO,MED.70X40(LXC)SEM BAINHA,BRANCO	Textil	300	UND	R\$ 14,25	R\$ 4.275,00	EX
104	Papel Higienico P/dispenser de 1ªqualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca,alvura Minimo 95%,indice de Maciez Maximo7,0nm/g,resistencia a Traçao a Seco Minima de 150n/m; Fragrancia Neutra,quantidade de Pintas Maximo 4,0mm2,gramatura Entre 27 a 30g/m2; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorçao de Agua Minima de 7,0g/g; Tubete Med. No Maximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelao; Laudo Microbiologico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Analise Conforme Abnt 15;	Sublime	560	FDO	R\$ 59,58	R\$ 33.364,80	CP



105	Papel Higienico P/dispenser de 1ª qualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branca, alvura Mínimo 95%, índice de Maciez Máximo 7,0nm/g, resistência a Tração a Seco Mínima de 150n/m; Fragrancia Neutra, quantidade de Pintas Máximo 4,0mm², gramatura Entre 27 a 30g/m²; Medindo 300m de Comprimento, 10cm de Largura; Composto de Capacidade de Absorção de Água Mínima de 7,0g/g; Tubete Med. No Máximo 6,0 e 8,0cm Materia Prima Composto de 100% Celulose Virgem; Em Embalagem Em Caixa de Papelão; Laudo Microbiológico Conforme a Portaria M.s 1480e Laudo de Análise Conforme Abnt 15;	Sublime	140	FDO	R\$ 59,58	R\$ 8.341,20	CR
106	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilação de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Adequada Que Garanta a Integridade do Produto;	Nopel	240	PCT	R\$ 21,97	R\$ 5.272,80	CR
107	Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Toalha de Papel Interfolhada - Institucional; Classe 1; Com 2 Dobras; Na Cor Branca; Com Folhas Simples; Gofrado; Abnt Nbr Vigente; 100% Celulose Virgem; Medindo 22 x 21 Cm - Oscilação de 1 Cm (+/-); Em Embalagem Adequada Que Garanta a Integridade do Produto;	Nopel	60	PCT	R\$ 21,97	R\$ 1.318,20	CP
108	Rodo; Com Cepa de Polipropileno; Cepa Medindo Aproximadamente 30 Cm; Borracha: Etileno Propileno para Limpeza de piso; Com Duplo Arraste e Refil Tipo Espoja Cambiável de Microfibra; Cepa Pesando 450g; Cabo de Alumínio; Telescópico de Aproximadamente 165cm;	Condor	100	UND	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00	EX
109	Sabão Em Barra; Composição Básica Sabão de Ácidos Graxos Laurícos, sabão de Ácidos Graxos Estearícos, Sabão de Ácidos Oleícos; Corante Coadjuvante, glicerina; Especificações Agente Anti-redepositante, água; Neutro, glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Adequada, pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	160	CX	R\$ 98,60	R\$ 15.776,00	CP
110	Sabão Em Barra; Composição Básica Sabão de Ácidos Graxos Laurícos, sabão de Ácidos Graxos Estearícos, Sabão de Ácidos Oleícos; Corante Coadjuvante, glicerina; Especificações Agente Anti-redepositante, água; Neutro, glicerinado; Na Cor Amarela; Embalado Em Embalagem Adequada, pesando 200g Cada; Anvisa; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; CX C/ 50 UND.	Minuano	40	CX	R\$ 98,60	R\$ 3.944,00	CR
111	Detergente Em Po; Princípio Ativo Hidróxido de Sódio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Característico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislação Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	160	CX	R\$ 120,30	R\$ 19.248,00	CP
112	Detergente Em Po; Princípio Ativo Hidróxido de Sódio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Característico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislação Vigente; - CX 500G C/ 24 UND	Poderoso	40	CX	R\$ 120,30	R\$ 4.812,00	CR



113	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	160	CX	R\$ 135,00	R\$ 21.600,00	CP
114	Detergente Em Po; Principio Ativo Hidroxido de Sodio, Coadjuvante, Aditivo, Espessante e Corante; Tipo: Granulado; Teor de Ativos Odor Caracteristico; Pigmentos para Desentopir e Prevenir Entupimentos de Pias Eralos; Acondicionado Em Material Adequado Que Garanta a Integridade do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Fabricado de Acordo Com a Legislacao Vigente; DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	Poderoso	40	CX	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00	CR
115	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	Plastimpel	1440	PCT	R\$ 7,79	R\$ 11.217,60	CP
117	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191, classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	Plastimpel	1440	PCT	R\$ 5,27	R\$ 7.588,80	CP
119	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	1440	PCT	R\$ 5,58	R\$ 8.035,20	CP
120	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (63 x 80)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	Plastimpel	360	PCT	R\$ 5,58	R\$ 2.008,80	CR
121	Vassoura; Tipo Caipira; Propriedades Minimais:cepa Em Palha; Com Cerdas de Palha; Tipo 5 Fios e Amarracao Com Arame; Cabo de Madeira Medindo 120cm;	Artlimp	200	UND	R\$ 13,49	R\$ 2.698,00	EX
VALOR TOTAL						R\$ 524.410,64	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2024**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no

inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 06/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 02 de outubro de 2024.

<p>_____ Renan da Silva Araujo. Assessor de Finanças. Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>_____ ANNA KARENINYNA LEDA MENDES RG 037217662009-1 e do CPF nº 603.843.493-31 Representante Legal da empresa</p>
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - CPL/PMSDM PROCESSO Nº 190/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de **2024**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.670-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 06/2024**, da **Lei Complementar nº**

123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente e limpeza, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024 - CPL/PMSDM**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: A.G.M LUSTOSA LTDA	
CNPJ: 11.107.729/0001-88	
CNPJ: 19.006.049/0001 - 75	Telefone: (99)98257-1045
Endereço: Av. Dr. Osano Brandão nº 428 - A - Colinas - MA	E-mail: agmlbabydisney@hotmail.com
Srª. Ana Gorete Martins Lustosa	
Rg: 0567486320151 SSP - MA e CPF: 192.956.693-04	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE - I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
5	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	240	KG	R\$ 46,00	R\$ 11.040,00
6	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	60	KG	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
40	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	CARLU	800	CX	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
50	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES	ISOESTE	1000	UND	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
116	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	ECONOMICA	720	CX	R\$ 5,90	R\$ 4.248,00

118	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191, classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	ECONOMICA	720	CX	R\$ 5,10	R\$ 3.672,00
	Total					R\$ 32.440,00
LOTE - II SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
5	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	600	KG	R\$ 46,00	R\$ 27.600,00
6	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	150	KG	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
40	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	CARLU	2000	CX	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
50	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES	ISOESTE	2500	UND	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
116	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	ECONOMICA	1800	CX	R\$ 5,90	R\$ 10.620,00
118	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191, classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	ECONOMICA	1800	CX	R\$ 5,10	R\$ 9.180,00
	Total					R\$ 81.100,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
LOTE - III SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
5	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	240	KG	R\$ 46,00	R\$ 11.040,00
6	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	60	KG	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
40	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	CARLU	800	CX	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
50	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES	ISOESTE	1000	UND	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
116	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	ECONOMICA	720	CX	R\$ 5,90	R\$ 4.248,00
118	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191,classe i Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	ECONOMICA	720	CX	R\$ 5,10	R\$ 3.672,00
	Total					R\$ 32.440,00
LOTE - IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	V. UNIT.	V.TOTAL

5	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	120	KG	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00
6	Cola de Papelaria; Bastao; para Multiuso; 3-iodo-2-propinil Butilcarbamato, Glicerina, Hidroxido de Sodio, 2-aminoisobutano; Agua,sacarose, Copolimero Acrilico, Polimero de N-vinilpirrolidinona, Estearato de Sodio; Acondicionada Em Tubo; Branca; Com Validade Minima de 12 Meses - 1KG	LEONORA	30	KG	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
40	Lapis de Cor; No Formato Redondo; Medindo Aproximado 220mm (compr.); Atoxidade Nos Limites Maximos Da Presenca de Metais Pesados; Cores Sortidas; Apresentado Em Caixa Com (145x22)0mm; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Norma Nbr-15236e Atualizacoes; Com Certificacao Compulsoria Inmetro, e Suas Atualizacoes Posteriores 12 CORES HEXAGONAL	CARLU	400	CX	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
50	FOLHA DE E.V.A VARIAS CORES	ISOESTE	500	UND	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
116	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Uniforme e Isento de Furos; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (95 x 150)cm (l x A), Com Espessura Minima de 20 Micras; Preto; Suportando No Minimo 40 Kg;	ECONOMICA	360	CX	R\$ 5,90	R\$ 2.124,00
118	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Resina Termoplastica de Origem Sustentavel; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo No Minimo 62 Cm de Altura, 59 Cm de Largura C/ Variacao Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Azul, Com Ausencia de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191,classe I Tipo B, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento;	ECONOMICA	360	CX	R\$ 5,10	R\$ 1.836,00
	Total					R\$ 16.220,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2024**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada**

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 06/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2024 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 02 de outubro de 2024.

<p>_____ Renan da Silva Araujo. Assessor de Finanças. Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>_____ Ana Gorete Martins Lustosa Rg: 0567486320151 SSP - MA e CPF: 192.956.693-04 Representante Legal da empresa</p>
---	---

DECRETO MUNICIPAL N.º 0022/2024

“Regulamenta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Domingos do Maranhão.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

CONSIDERANDO que a Realização das Eleições Municipais será no dia 06 de outubro de 2024, e que a maior parte dos prédios públicos do

município foram cedidos a Justiça Eleitoral para o devido andamento do Pleito;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da realização das Eleições Municipais de 2024 no dia 06 de outubro, e que a maior parte dos prédios públicos do município foram cedidos a Justiça Eleitoral para o devido andamento do Pleito, fica estabelecido que no dia 07 de outubro de 2024 será ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São Domingos do Maranhão - MA.

Art. 2º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 08/10/2024, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO QUARTO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: aec6b4182bc6704fe44784338bf3b157

DECRETO MUNICIPAL N.º 0023 E 0024/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 0023/2024

"*Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias nas repartições públicas municipais em razão do falecimento da servidora pública municipal FABIANA COSTA DE SOUSA MOTA.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal **FABIANA COSTA DE SOUSA MOTA**, Secretária Executiva da Secretaria municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a servidora **FABIANA COSTA DE SOUSA MOTA**, enquanto funcionária pública e cidadã é digna de homenagem como reconhecimento aos serviços prestados ao Município e,

CONSIDERANDO ainda a grande dor que atingiu todos os cidadãos de São Domingos do Maranhão em virtude do seu falecimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Luto Oficial** de 03 (três) dias no Município de São Domingos do Maranhão/MA pelo falecimento da servidora pública municipal **FABIANA COSTA DE SOUSA MOTA**.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira do município ficará hasteada a meio mastro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 0024/2024

"*Regulamenta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de São Domingos do Maranhão.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas municipais no dia 14 de outubro de 2024, em virtude da comemoração alusiva ao dia do Professor, comemorado no dia 15 de outubro de 2024.

Art. 2º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/10/2024, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: fd3abb5d309b1dd28624f046c1b5aca6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135-2024

RETIFICAÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135-2024

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **135-2024**, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E A EMPRESA LOCMAS LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE inscrita no CNPJ (01.597.629/0001-23), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento: Valdemar Alves de Sousa portador do CPF n.º 026.694.643-78, vem informar que o presente CONTRATO Nº 135-2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 094/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. Resolve **RETIFICAR O CONTRATO PUBLICADO NA FAMEM NO DIA 22/02/2024** pagina130,Mediante as cláusulas e condições seguintes,

I — CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente RETIFICAÇÃO tem por objetivo corrigir um erro de informação sobre o item 12.1 do contrato 135/2024, conforme previsto no § 8º do artigo 65 da Lei 8. 666/93, a inclusão nos termos do contrato Nº **135-2024**, corrigir com a dotação correta a seguir substituindo a primeira de acordo com o item 1.2.

ONDE SE LÊ:

Descrição Da Ação	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CLASSIFICAÇÃO: 27.811.0016.2019.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1.2 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da nova Dotação Orçamentária a seguir especificada.

LEIA-SE:

Descrição Da Ação	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CLASSIFICAÇÃO: 26.122.0052.2097.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

II — CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes da presente RATIFICAÇÃO,

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Franco/MA. Com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja e, para firmeza e validade do que foi pactuado, para que surtam um só efeito. Depois de lida, é assinada pelo atual ordenador de despesas.

São João do Paraíso - MA, em 09 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Valdemar Alves de Sousa
CPF n.º 026.694.643-78
Secretário de Gov. e Planejamento
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8c54b11ff72b5966bb6e9fb43542ca8c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: CARVALHO SERVICOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, situada na rua Rio Xingú, nº 159, bairro Trezidela, Cidade de Barra do Corda - MA, CNPJ n.º 15.217.765/000155. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. Objeto - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de horas maquinas para o município de São Joao do Sóter/MA. Data da Assinatura: 18/10/2023. Prazo de Vigência: até 18/10/2024. Fonte Pagadora: FPM; Valor Global de R\$ 1.847.800,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pelo Contratada: Diego Magno Freire Carvalho.

São João do Sóter - MA, 18 de outubro de 2023
Publique-Se

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 139c4d9b326fbd8ec30d540788e5a2a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitações e Contratos de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento da Dispensa Eletrônica Nº 006/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para executar uma estrutura de cobertura metálica em uma área da quadra esportiva da Escola Municipal Aníbal Mascarenhas, no exercício de 2024. Vencedor: **GR CONTRUTORA LTDA**, CNPJ: 54.968.059/0001-05 item: (001), pelo Valor Total de: **R\$ 89.350,00 (oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de outubro de 2024.

Semaias da Silva Morais
Agente de Contratação Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 0cff67636f93ff37e2169fb28eba9260

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 89/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.546.719/0001-37.

CONTRATADA: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 51.689.269/0001-68.

OBJETO: Aquisição de kits de enxovais para recém-nascido, visando atender aos Programas Sociais, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024-SRP; PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 50/2024; Ata de Registro de Preço nº 06/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

ASSINAM: EDNAYRA CARDOSO COELHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E GILCELIA AMANDA MARIA LIMA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ef6741868e553cbc95e4baaab29799b8

PORTARIA Nº 219-A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 219-A, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 424.917.463-87 do cargo comissionado Fiscal Do Setor Operacional a partir do dia 01/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 02 de Setembro de 2024.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 033c3aa02c1c9c9c74fb331efd677c91

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ROBSON FURTADO DUARTE FILHO**, portador do CPF nº 330.961.123-04 do cargo comissionado de Chefe do Setor de Controle Patrimonial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS

MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 10 de Outubro de 2024.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 39c7fc423da12013a84f53e0c01c7889

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, **JESSICA LIANDRO DA SILVA**, portador do CPF nº 611.953.773-20 do cargo comissionado Secretária Administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 10 de Outubro de 2024.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2335d3226a00ea8a5ffb500f5e9c2610

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, **ISMAEL COSTA GUIMARAES**, portador do CPF nº 611.190.333-61 do cargo comissionado Assessor Especial a partir do dia 11/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 10 de Outubro de 2024.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 23caf2c8383a2b8a4b45f64b5052524d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARTES: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, E DE OUTRO LADO, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO VICENTE DE FERRER, inscrita no CNPJ sob o nº 21.539.961/0001-49. OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Vicente Férrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de continuidade do funcionamento da Escola Educandário, devendo ser considerando de 11 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL: ART. 107 e art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 10 DE OUTUBRO DE 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação de São Vicente Ferrer/Ma; ANTONIO TAVARES GUIMARÃES - Representate Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 9446b979afc5ec5b4fb3fe010759d3fd

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

RESENHA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 17.654.667/0001-00. OBJETO: Prorrogrs por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 87/2023 objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Rubens Figueiredo no Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 10 DE OUTUBRO DE 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO, Secretária Municipal de Educação; NATANAEL GOMES COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2e52f7096981f263840e576e251151fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 - PE 017-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2024

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de coleção de livros didáticos de inglês com plataforma digital para atender os alunos do 6º ao 9º ano da rede de ensino do município de Viana - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 2.730.000,00 (Dois milhões, setecentos e trinta mil)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 04 de outubro de 2024
FINAL: 04 de outubro de 2025

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
DADOS DO BENEFICIÁRIO

AME MAIS EDUCAÇÃO LTDA**CNPJ:** 42.320.308/0001-64**ENDEREÇO:** Av. Paulista, n.º 1471 – Conj. 1110, C. Postal 589, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-927**REPRESENTANTE LEGAL:** Emerson de Paula Coelho Pinto**CPF:** 492.901.853-68**PREÂMBULO**

No dia 04 de outubro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico 017/2024, processo nº 110/2024 que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas de coleção de livros didáticos de inglês com plataforma digital para atender os alunos do 6º ao 9º ano da rede de ensino do município de Viana - MA, RESOLVE Registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas de coleção de livros didáticos de inglês com plataforma digital para atender os alunos do 6º ao 9º ano da rede de ensino do município de Viana - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico 017/2024, processo nº 110/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de Validade da ata de registro de preços.
3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. - Aceitem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação dalicitação;
 2. - Mantiverem sua proposta original.
 3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item
- 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
 3. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 4. - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 5. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
 6. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 7. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 8. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1. - As quantidades previstas para os itens com preços

registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

1. - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
2. - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3. - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
3. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 1. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
3. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
4. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
6. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº11.462, de 2023; ou
 4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
1. - Por razão de interesse público;
 2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento diz respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
2. - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
3. - Fica eleito o Foro da cidade de Viana, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o

órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
6. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VVL UNIT	VL TOTAL	% DE DESCONTO
1	Material didático para Língua Inglesa para o 6º ao 9º ano do fundamental II, com acesso a plataforma digital, manual do professor. Ampla concorrência.	KIT	2.625	R\$ 780,00	R\$ 2.047.500,00	19,1374%
2	Material didático para Língua Inglesa para o 6º ao 9º ano do fundamental II, com acesso a plataforma digital, manual do professor. Cota reservada ME e EPP.	KIT	875	R\$ 780,00	R\$ 682.500,00	19,1374%

Viana-MA, 04 de outubro de 2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

AME MAIS EDUCAÇÃO LTDA
EMPRESA BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 118bf2be9fb6f99802f7b8f1e1d4d924

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024, FIRMADO EM 30/09/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, o Sr RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MONTEIRO E**

MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, com sede a Rua engenheiro Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte – Recife – PE, Responsável: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 377.377.244-00. **OBJETO:** a contratação direta por inexigibilidade de licitação de realização de serviços Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando à recuperação de valores atinentes ao IRRF retido dos Prestadores de Serviços (PJ), a qualquer título e indevidamente repassados à União Federal. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz Jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretária Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** os honorários contratuais o montante estimado de aproximadamente, R\$ 484.466,53 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).. BASE LEGAL: ART. 86, § 2º e ART. 74 § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59 e pela CONTRATADA: a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pela Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 377.377.244-00.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: afc52d50808ad43b451d329f425eca56

Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.211.623-08, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: f8f6af1dfa586ac80286a434c9fcf563

PORTARIA Nº 0765, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PEDRO CARLOS COSTA REIS PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PEDRO CARLOS COSTA REIS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 016.175.013-36, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Transportes, vinculado à Secretaria Municipal da Infraestrutura, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: e4d2102a0f4d6e943a6b8e7d4585992b

PORTARIA Nº 0766, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TALLISON MICHAEL PINHEIRO MENDES PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 008/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO: ADESÃO 008/2024 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3622/2023. **Processo nº:** 123/2024. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA. Vigência/Ata: 08/11/2023 a 08/11/2024. Órgão Aderente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE VIANA - MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. Fornecedor: T R DE C LIMA, CNPJ: 33.099.400/0001-55. Data: 09 DE OUTUBRO DE 2024. Raylson Ramon Santos Nunes - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE VIANA.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 6e32279ed82370f2279138832fafcc17

PORTARIA Nº 0764, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **TALLISON MICHAEL PINHEIRO MENDES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 074.562.323-93, para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: dc0f25fe7cab99ea729a323b24006ab2

PORTARIA Nº 0767, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EVILÁZIO MENDES JÚNIOR PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **EVILÁZIO MENDES JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 876.305.083-87, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 1b03f8d5c11dd2052f1e3083a633deba

PORTARIA Nº 0768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARLEILCE DE JESUS MENDES PEREIRA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ACESSOR PARA OS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARLEILCE DE JESUS MENDES PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 050.230.263-10, para exercer o cargo comissionado de Assessor para os Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 7707bc9f26a9ea1af997d46d7a505ff5

PORTARIA Nº 0769, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EVILA CRISTINA LEAL GARCIA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ACESSOR SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **EVILA CRISTINA LEAL GARCIAL**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.558.733-45, para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: ad502d8b0e078c1da6a33e6afeb95b77



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br